



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 178

Brasília - DF, terça-feira, 16 de setembro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	31
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça	38
Ministério da Pesca e Aquicultura	49
Ministério da Previdência Social	49
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades	63
Ministério das Comunicações	63
Ministério de Minas e Energia	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Esporte	71
Ministério do Meio Ambiente	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	73
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público	76
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	78
Poder Judiciário	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	80

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (1)
NALIDADE 4.656
ORIGEM : ADI - 4656 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTA-
DUAL E DISTRITAL-FENAFISCO
ADV.(A/S) : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 01.08.2014.

E M E N T A: **CONTROLE ABSTRATO** DE CONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA - **ILEGITIMIDADE ATIVA** DE ENTIDADE SINDICAL **DE SEGUNDO GRAU, AINDA QUE DE ÂMBITO NACIONAL** - AÇÃO DIRETA **DE QUE NÃO SE CONHECE** - **PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO** - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

- **As federações sindicais, mesmo aquelas de âmbito nacional, não dispõem** de legitimidade ativa **para o ajuizamento** da ação direta de inconstitucionalidade **perante** o Supremo Tribunal Federal.

- **No âmbito** da estrutura sindical brasileira, **somente** a Confederação Sindical - **que constitui entidade de grau superior** - **possui** qualidade para agir, **em sede** de controle normativo abstrato, **perante** a Suprema Corte (**CE**, art. 103, IX). **Precedentes.**

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO-

NALIDADE 5.034 (2)
ORIGEM : ADI - 5034 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 01.08.2014.

E M E N T A: **CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO** - **AUTORA QUE SE QUALIFICA** COMO "**ENTIDADE SINDICAL DE TERCEIRO GRAU**" - **INEXISTÊNCIA, CONTUDO, QUANTO A ELA, DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO SINDICAL** EM ÓRGÃO ESTATAL COMPETENTE - **A QUESTÃO DO DUPLO REGISTRO:** O REGISTRO CIVIL E O REGISTRO SINDICAL - **DOU-TRINA** - **PRECEDENTES** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RTJ 159/413-414, v.g.) - **CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS MANTIDO** PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: **COMPATIBILIDADE** DESSE REGISTRO ESTATAL COM O POSTULADO DA LIBERDADE SINDICAL (**SÚMULA 677/STF**) - **AUSÊNCIA** DO NECESSÁRIO REGISTRO SINDICAL **COMO FATOR DE DESCARACTERIZAÇÃO** DA QUALIDADE **PARA AGIR EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA** - AÇÃO DIRETA **DE QUE NÃO SE CONHECE** - **PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO** - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

DE PRECEITO FUNDAMENTAL 249 (3)
ORIGEM : ADPF - 249 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o

julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014.

E M E N T A: **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO** DE PRECEITO FUNDAMENTAL - **POSTULADO DA SUBSIDIARIEDADE** - **INOBSERVÂNCIA** - **INVIABILIDADE** DE REFE- RIDA AÇÃO CONSTITUCIONAL - **DOUTRINA** - **PRECEDEN- TES** - **POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO, MEDIANTE ADPE, DE DECISÕES JUDICIAIS, DESDE QUE NÃO TRANSITADAS EM JULGADO** - **CONSEQUENTE Oponibilidade** DA COISA JULGADA EM SENTIDO MATERIAL **À ADPE** - **PRECEDENTE** - **O SIGNIFICADO** POLÍTICO-JURÍDICO DA "**RES JUDICATA**" - **RELAÇÕES** ENTRE A COISA JULGADA MATERIAL **E A** CONSTITUIÇÃO - **RESPEITO** PELA AUTORIDADE DA COISA JULGADA MATERIAL, **MESMO QUANDO** A DECISÃO TENHA SIDO PROFERIDA **EM CONFRONTO** COM A JURISPRUDÊN- CIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - **ADPE:** AÇÃO **CONSTITUCIONAL QUE NÃO DISPÕE** DE FUNÇÃO RESCI- SÓRIA - **EXISTÊNCIA** DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL RE- LEVANTE CARACTERIZADA POR JULGAMENTOS **CONELI- TANTES** DE ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS **DIVERSOS:** **PRESSU- POSTO** NECESSÁRIO E ESSENCIAL AO VÁLIDO AJUIZA- MENTO DA ADPF - **AUSÊNCIA, NO CASO, DE QUALQUER** ESTADO DE INCERTEZA OU DE INSEGURANÇA NO PLANO JURÍDICO, **NOTADAMENTE** PORQUE JÁ DIRIMIDO **O DIS- SENSO INTERPRETATIVO** PELO STF - **FORMULAÇÃO, NA ES- PÉCIE, DA SÚMULA 652/STF** - **DOUTRINA** - **RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

Secretaria Judiciária

JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO

Secretário

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
(Publicado no Diário Oficial de 15 de setembro de 2014, Seção 1)

Na página 2, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rous- seff, Guido Mantega e Mauro Borges Lemos.

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 15 de setembro de 2014

Entidade: DIGIFORTE
CNPJ: 16.464.755/0001-87
Processo Nº: 00100.000241/2014-34

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/48), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGIFORTE, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: MAZZETTI
CNPJ: 08.497.010/0002-77
Processo Nº: 00100.000242/2014-89

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro MAZZETTI, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS**EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO**

Em 27 de junho de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Itajaí, em reunião realizada na Sala de Reunião do CAP na Superintendência do Porto de Itajaí, em Itajaí - SC, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

MARCELO WERNER SALLES
Presidente do CAP

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 3.605, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001642/2014-23, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Navegação Cidade Ltda., CNPJ nº 63.698.724/0001-70, com sede à estrada do Areal, nº 2.322, Mazzarello, Manicoré - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.067 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.606, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001600/2014-92, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Servicar Navegação, Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ nº 04.771.955/0001-01, com sede à av. Magalhães Barata, nº 1.239, Aparecida, Santarém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido e contêiner, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.068 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.607, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001602/2014-81, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eco Marítimo - Transportes e Serviços de Apoio Portuário Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.970.028/0001-75, com sede à rua Valdomiro Benedito do Rego, nº 513, Pontal da Cruz, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.066 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.609, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000141/2014-80, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSTEMY NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA TNL LTDA., CNPJ nº 53.542.601/0001-92, com sede à av. Pedro Álvares Cabral nº 1.323, Umarizal, Belém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.065 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.610, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001338/2014-36, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Admir Ferreira da Silva - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.939.091/0001-89, com sede à rua Antonio Augusto dos Santos Filho nº 21, Centro, Afuá - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP a Afuá-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.064 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.615, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.002688/2013-89 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 036/1995, de 5 de junho de 1995, de titularidade da empresa Companhia Portuária Vila Velha - CPVV, inscrita no CNPJ sob o nº 39.826.482/0001-79, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.616, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.001791/1997-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 18-ANTAQ, de 30 de setembro de 2002, de titularidade da empresa Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.369/0001-03, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.617, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.008226/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:



Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 012/1993, de 15 de dezembro de 1993, de titularidade da empresa Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0033-67, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.618, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.024089/2000 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 53-ANTAQ, de 25 de agosto de 2003, de titularidade da empresa Ibepar Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.212/0001-07, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.619, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001212/2005-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 390-ANTAQ, de 24 de outubro de 2007, de titularidade da empresa Moss Serviços Portuários e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.267/0001-02, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.623, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.009540/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 028/94, de 2 de setembro de 1994, aditado pela Resolução nº 1.617-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, que autorizou a empresa Braskem S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0001-70, a explorar, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, a instalação portuária denominada Terminal Santa Clara, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.624, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000335/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 91-ANTAQ, de 15 de março de 2004, de titularidade da empresa Cargill Agrícola S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.625, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50000.008947/1993 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 282-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, que ratificou a autorização outorgada por meio do Contrato de Adesão MT/DPH nº 23/94, de 26 de agosto de 1994, às empresas integrantes do Consórcio de Alumínio do Maranhão - Consórcio Alumar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.655.209/0001-93, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.626, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001794/2011-83, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 369ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade de celebração do Contrato de Transição entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa TRANSBRASA - Transitária Brasileira Ltda., uma vez que inexistentes os pressupostos normativos e fáticos tendentes a embasar sua viabilização, a teor do disposto no § 1º do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.629, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001565/2013-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Porto Velho - RO, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 25/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.630, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002397/2011-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no município de Itaituba - PA, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 13/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001711/2013-68, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresária L. Moreira Coelho - ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços na navegação interior de percurso longitudinal, no percurso entre Manaus/AM e Porto Velho/RO, sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.633, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001372/2013-30, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000454-5, para aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, CNPJ nº 02.342.132/0001-41, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pelo descumprimento do disposto no art. 10, inciso XXVI, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, tipificada como infração em seu art. 13, inciso LV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.634, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000007/2013-06, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Rodopar Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.837.026/0001-02, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o disposto no inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, por deixar de apresentar prova de regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, e por deixar de apresentar comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incorrendo na infração tipificada no art. 24, inc. IV, da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.635, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001246/2014-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a autorização, mediante registro do estaleiro pertencente à empresa TCE Serviços Navais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.983/0001-22, para operar na modalidade de instalação destinada exclusivamente à construção ou reparação de embarcações de até 1.000 TPB (mil toneladas de porte bruto), nos termos do art. 39, inciso III, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.636, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001992/2014-91, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, requerida pelo CONSORCIO TECHINT-TECHINT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.865.240/0001-51, com base no art. 49, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar embarques e desembarques programados no prazo de até 180 dias, de equipamentos especiais de projeto a serem utilizados na unidade FPSO-76, de propriedade da PNBV/PETROBRAS, na instalação portuária da empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, localizada em Pontal do Paraná/PR.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo anterior não tem implicação sobre os procedimentos visando a regularização da exploração da instalação portuária onde se realizarão as referidas operações.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos demais entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e aos Órgãos de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.637, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001254/2014-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a autorização, mediante registro do estaleiro pertencente à empresa Estaleiro TCE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.178/0001-02, para operar na modalidade de instalação destinada exclusivamente à construção ou reparação de embarcações de até 1.000 TPB (mil toneladas de porte bruto), nos termos do art. 39, inciso III, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.638, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a proposta de Norma para disciplinar o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação Marítima, a fim de submetê-la a audiência pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, e no art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, e o que foi deliberado na 369ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Norma que derroga as Resoluções nº 2.919-ANTAQ, 2.920-ANTAQ, 2.921-ANTAQ e 2.922-ANTAQ, todas de 4 de junho de 2013, para disciplinar o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ANEXO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação por empresa brasileira de navegação nas navegações de apoio portuário, apoio marítimo, cabotagem e longo curso.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Norma consideram-se:

I - afretamento: contrato por meio do qual o proprietário (fretador) cede a embarcação para uso e gozo de terceiro (afretador), por certo período, mediante remuneração, para operar no apoio ou realizar transporte de carga;

II - afretador: aquele que afreta uma ou mais embarcações para operar no apoio ou realizar transporte de carga;

III - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação;

IV - afretamento por espaço: tipo de afretamento por viagem no qual o afretador, na cabotagem ou no longo curso, afreta apenas parte da embarcação;

V - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada para operá-la por tempo determinado;

VI - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte de carga com uma origem e um destino;

VII - armador brasileiro: pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Brasil que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua exploração comercial;

VIII - autorização de afretamento: ato de caráter precário pelo qual a ANTAQ autoriza a empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira, até a emissão do Certificado de Autorização de Afretamento - CAA;

IX - bloqueio: procedimento, com validade temporal limitada, pelo qual uma empresa brasileira de navegação oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar determinado tipo de navegação marítima, conforme requisitos previamente especificados, em atendimento a uma circularização;

X - bloqueio firme: procedimento de bloqueio reconhecido como válido pela ANTAQ para o atendimento da circularização, comunicando formalmente às partes envolvidas e informando as razões da decisão;

XI - bloqueio parcial: quando o bloqueio se faz com parte da capacidade em tonelage requerida, ou por parte do tempo requerido, diante da indisponibilidade de embarcações brasileiras para o bloqueio completo;

XII - carga prescrita: carga obrigatoriamente transportada em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, incluindo o transporte de mercadorias importadas por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as importadas com quaisquer favores governamentais e, ainda, as adquiridas com financiamento total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito, assim também com financiamentos externos concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, podendo ser estendida às mercadorias nacionais exportadas a mesma obrigatoriedade de transporte, desde que com aprovação prévia;

XIII - carga de projeto: carga pesada ou volumosa dotada de características próprias de transporte, por vezes exigindo estudos de estivação e peação específicos a cada transporte;

XIV - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira afretada;

XV - Certificado de Autorização de Afretamento com eficácia de data futura: CAA assinado antecipadamente pela ANTAQ, tornando-se válido a partir da data de recebimento da embarcação;

XVI - Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a liberação do transporte de carga prescrita em embarcação estrangeira operada por empresa de navegação estrangeira;

XVII - Certificado de Liberação de Embarcação - CLE: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a liberação de embarcação estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação de longo curso, prestando serviço regular para o transporte de carga prescrita;

XVIII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira;

XIX - contrato de construção em eficácia: aquele referente à embarcação sendo construída sem interrupção na sua obra, considerando-se iniciado a partir do primeiro evento financeiro, cujo cronograma de produção e financeiro deve apresentar no mínimo:

a) realização de ao menos 10% (dez por cento) dos cronogramas de produção e financeiro completos, e o corte das chapas concluído; e

b) a partir do segundo ano de construção: cronogramas de produção e financeiro com no mínimo 40% (quarenta por cento) do empreendimento realizado;

XX - duração acumulada: tempo total acumulado empregado na construção de embarcação, adicionado de eventuais interrupções dos trabalhos;

XXI - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas às seguintes condições:

a) construção iniciada com mais de 10% (dez por cento) do total do cronograma da produção e do financeiro já cumpridos;

b) não existência de atraso acumulado com uma variação superior a 20% (vinte por cento), de acordo com o cronograma do estaleiro, limitado a 36 meses, ressalvado motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ;

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro ao contratante; e

d) o início da construção, utilizado para o prazo dessa norma, será dado pelo primeiro evento financeiro do contrato;

XXII - empresa brasileira de navegação - EBN: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada pela ANTAQ a explorar comercialmente a navegação marítima;

XXIII - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário - SSTA, da Marinha do Brasil e, no caso previsto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso, registrada no Registro Especial Brasileiro - REB, por empresa brasileira de navegação, condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

XXIV - fretador: aquele que cede a embarcação para afretamento;

XXV - frete: contraprestação pecuniária pelo serviço de transporte de mercadorias;

XXVI - hora útil de circularização: a compreendida entre 9h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na área técnica da ANTAQ responsável pela outorga;

XXVII - navegação de apoio marítimo: navegação realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos, ou para apoio a embarcações ou pontos de pesquisa em alto mar;

XXVIII - navegação de apoio portuário: navegação realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

XXIX - navegação de cabotagem: navegação realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

XXX - navegação de longo curso: navegação realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

XXXI - prazo de mobilização: é o período de recebimento da embarcação para o início do trabalho previsto pela circularização, limitado em sua extensão pelo Artigo 7º desta Norma;

XXXII - remessa cambial: envio de recursos, para o pagamento de afretamento, efetuado com o uso de moeda estrangeira, considerando-se a taxa cambial entre as moedas envolvidas;



XXXIII - subafretamento: contrato em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de um Registro ou Certificado de Autorização de Afretamento - CAA em vigor;

XXXIV - substituição de embarcação afretada: troca da embarcação solicitada na circularização, em caso de evento intempestivo alheio ao controle da EBN, mediante prévia aprovação da ANTAQ;

XXXV - suspensão provisória de bandeira: ato pelo qual o proprietário da embarcação suspende temporariamente o uso da bandeira de origem, a fim de que a embarcação seja inscrita em registro de outro país;

XXXVI - Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ em sua página na internet www.antaq.gov.br, com o propósito de agilizar a comunicação entre as empresas brasileiras de navegação e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações, bem como aprimorar seu gerenciamento nas diversas etapas dos processos;

XXXVII - taxa de afretamento: valor pago pelo afretador ao fretador pelo uso de uma embarcação afretada; e

XXXVIII - tipo semelhante: embarcações do mesmo tipo, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima - NORMAM 01/DPC.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA AFRETAMENTO

Art. 3º A ANTAQ realizará o gerenciamento dos afretamentos de embarcações por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamento na Navegação Marítima e de Apoio - SAMA, que proverá aos usuários os instrumentos necessários ao desenvolvimento das operações de afretamento de embarcações.

Art. 4º Independe de autorização o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira;

II - estrangeira, no longo curso, nas modalidades de casco nu, tempo ou viagem para o transporte exclusivo de carga não reservada a bandeira brasileira; e

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, nas navegações de apoio marítimo e cabotagem, pelo prazo máximo de 36 meses, limitado:

a) ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas pela interessada no afretamento a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia;

b) à metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, adicionado à alínea anterior; e

c) à tonelagem de porte equivalente da única embarcação de sua propriedade, ressalvado o direito de afretar uma ou mais embarcações.

§ 1º Os afretamentos de que tratam este artigo devem ser objeto de registro na ANTAQ, no prazo de até 15 dias úteis da data de recebimento da embarcação, mediante cadastro no SAMA, contendo nome, IMO, IRIN ou número de capitania, tipo e demais características da embarcação, modalidade, valor, remessa cambial, data de início e término do afretamento.

§ 2º A empresa deverá informar no SAMA o local e a data de devolução da embarcação no prazo de até 15 dias a contar da data de devolução.

§ 3º A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 dias, a partir da data do registro, cópia autenticada do contrato de afretamento ou tradução juramentada.

§ 4º Para determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o inciso III deste artigo, a tonelagem das embarcações de registro brasileiro, de propriedade de empresa brasileira de navegação fretadas a casco nu a outras empresas brasileiras de navegação, será considerada como tonelagem própria da empresa afretadora, deixando de integrar a base de tonelagem própria da empresa proprietária, desde que:

I - haja acordo expresse entre as partes;

II - o prazo do contrato de afretamento a casco nu da embarcação brasileira seja superior a 36 meses;

III - a embarcação afretada esteja sendo operada de forma efetiva e contínua na navegação autorizada; e

IV - a ANTAQ seja previamente comunicada, mediante cópia do acordo e do contrato de afretamento.

Seção I

Da Autorização de Afretamento

Art. 5º A empresa brasileira de navegação poderá obter autorização para afretar embarcação estrangeira:

I - no apoio portuário e marítimo nas modalidades casco nu, tempo ou viagem; na cabotagem nas modalidades viagem ou espaço; e no longo curso nas modalidades casco nu, tempo, viagem ou espaço, quando constatada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações de bandeira brasileira, do tipo e porte adequados, nos prazos consultados para o transporte pretendido, admitindo-se o bloqueio parcial;

II - em substituição à embarcação em construção no país, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia enquanto durar a construção, nas modalidades casco nu, tempo ou viagem, restrito a:

a) tonelagem da arqueação bruta contratada para apoio portuário e marítimo;

b) tonelagem do porte bruto contratado para cabotagem e longo curso;

c) tempo de construção com duração acumulada de 36 meses para uma mesma embarcação;

d) tipo semelhante nas modalidades viagem, para navegações de cabotagem e longo curso, e tempo, para navegação de apoio portuário, marítimo, cabotagem e longo curso; e

e) período mínimo de seis meses na modalidade tempo e de 12 meses em casco nu.

§ 1º Independe de circularização a autorização para afretamento de que trata o inciso II.

§ 2º O afretamento de embarcação estrangeira será outorgado pelo prazo de até 12 meses, a contar do início do carregamento ou data de entrega da embarcação.

§ 3º O afretamento de embarcação estrangeira com fundamento no inciso I, é condicionado à frota da empresa afretadora e aos seguintes fatores:

I - limitado ao dobro da soma da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade nas modalidades tempo e viagem; e

II - ser proprietária de ao menos uma embarcação de tipo semelhante à pretendida para as modalidades de tempo, viagem ou espaço.

§ 4º Quando reconhecida a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades de transporte, respeitadas as demais disposições aplicáveis desta Norma, a ANTAQ poderá autorizar o afretamento por:

I - tempo ou casco nu, de embarcações estrangeiras para o fim específico do transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis; e

II - viagem ou espaço para o transporte de veículos por meio de embarcações roll-on roll-off na cabotagem e longo curso, limitado ao dobro da soma da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade.

§ 5º O período de afretamento de embarcação estrangeira concedido, nos casos em que haja registro ou informação de disponibilidade futura de embarcação nacional, será limitado ao prazo de indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira.

§ 6º A ANTAQ deverá ser comunicada, em até cinco dias, do cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações que venham a ocorrer na execução do contrato de afretamento.

Seção II

Da Liberação de Embarcação Estrangeira

Art. 6º Para os fins desta Norma e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, a embarcação estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação no longo curso, por tempo ou a casco nu, equipara-se à embarcação de bandeira brasileira quando:

I - o período de afretamento for de 12 meses;

II - a tonelagem de porte bruto for de até o dobro da própria; e

III - precedida da verificação da indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira adequada para realizar serviço regular especificado na circularização.

§ 1º A equiparação a que se refere o caput será reconhecida pela ANTAQ, por meio de emissão do Certificado de Liberação de Embarcação - CLE.

§ 2º Para determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os mesmos critérios para consideração da tonelagem própria de que trata o § 4º do art. 4º.

Seção III

Da Circularização

Art. 7º A empresa brasileira de navegação interessada em obter a autorização de afretamento deverá preencher formulário de circularização no SAMA.

§ 1º A circularização deverá ser realizada com limites de antecedência mínima, contada da data requerida para entrega da embarcação ou carregamento.

I - apoio portuário: mínimo de três dias úteis;

II - apoio marítimo: mínimo de 60 dias, podendo o início da operação ser antecipado caso não haja manifestação de embarcação de bandeira brasileira apta até o final do período da circularização;

III - cabotagem:

a) carga a granel na modalidade viagem: mínimo de 20 dias;

b) carga de projeto na modalidade viagem: mínimo de 30 dias;

c) contêiner ou veículos na modalidade viagem ou espaço: mínimo de dez dias úteis; e

d) demais cargas: mínimo de 15 dias úteis, exceto em casos específicos em que a ANTAQ se pronuncie de modo distinto; e

IV - longo curso:

a) carga a granel na modalidade viagem: mínimo de 15 dias;

b) carga de projeto na modalidade viagem: mínimo de 30 dias;

c) contêiner ou veículos na modalidade viagem ou espaço: mínimo de dez dias úteis; e

d) demais cargas: mínimo de 15 dias úteis, exceto em casos específicos em que a ANTAQ se pronuncie de modo distinto.

§ 2º A circularização deverá ser solicitada dentro de um prazo máximo para o início do carregamento ou entrega da embarcação, contado a partir da data de envio da circularização, de acordo com a modalidade e tipo de navegação, limitado a:

I - apoio portuário: máximo de 30 dias da data de circularização;

II - apoio marítimo: máximo de 180 dias, podendo o início da operação ser antecipado caso não haja manifestação de embarcação de bandeira brasileira apta até o final do período da circularização;

III - cabotagem:

a) carga a granel na modalidade viagem: máximo de 60 dias;

b) carga de projeto na modalidade viagem: máximo de 90 dias;

c) contêiner ou veículos na modalidade viagem ou espaço: máximo de 30 dias;

d) demais cargas: máximo de 30 dias, exceto em casos específicos em que a ANTAQ se pronuncie de modo distinto; e

IV - longo curso:

a) carga a granel na modalidade viagem: máximo de 90 dias;

b) carga de projeto na modalidade em viagem: máximo de 90 dias;

c) contêiner ou veículos na modalidade em viagem ou espaço: máximo de 30 dias;

d) demais cargas: máximo de 30 dias, exceto em casos específicos em que a ANTAQ se pronuncie de modo distinto.

§ 3º Nos casos de circularização com prazos superiores aos previstos, conforme excepcionados nas alíneas "d" dos incisos III e IV do parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar à ANTAQ o contrato de afretamento assinado entre as partes de acordo com os itens da circularização, incluindo o nome do navio a ser afretado, nomeando esta embarcação no SAMA, observados:

I - o período de circularização ao mercado somente cessará quando vencidos os prazos estabelecidos nesta norma e após apresentação do contrato de afretamento;

II - qualquer alteração na circularização a invalidará, sujeitando a uma nova consulta às EBN; e

III - prazo deverá ser inferior a seis meses.

§ 4º A ANTAQ poderá aceitar, excepcionalmente, a circularização com prazos mínimos inferiores aos estabelecidos no § 1º em casos de força maior, que independam do controle da EBN, acompanhada de justificativa.

§ 5º A circularização conterà, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - tipo de embarcação, faixas de porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta, bem como outras características da embarcação necessárias ao tipo de afretamento;

II - duração do período do afretamento;

III - período de recebimento da embarcação ou prazo de mobilização;

IV - porto ou instalação portuária para recebimento da embarcação;

V - descrição detalhada da operação a ser efetuada ou da carga assim como da origem e destino; e

VI - documentação referente da embarcação estrangeira pretendida ao afretamento anexada.

§ 6º Com exceção dos afretamentos por intervalo de carga, o objeto da consulta poderá sofrer alterações, com tolerância de até 10% (dez por cento) entre o valor declarado na consulta e aquele efetivamente transportado, quanto ao volume ou peso para graneis e número de unidades para contêineres e veículos.

Art. 8º A ANTAQ disponibilizará em sua página na internet as informações relativas às empresas brasileiras de navegação que deverão participar da circularização.

Seção IV

Do Bloqueio

Art. 9º A empresa brasileira de navegação interessada em fretar embarcação que atenda ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante preenchimento e envio do formulário de bloqueio, no SAMA, dentro do prazo de 16 horas úteis para apoio portuário, seis horas úteis cabotagem e longo curso e dentro de sete dias para apoio marítimo, contadas do envio da circularização, informando:

I - nome, tipo, porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta e outras características da embarcação para atendimento adequado à operação ou transporte; e

II - período, local de entrega e a taxa de afretamento da embarcação.

§ 1º A empresa que efetuar o bloqueio deverá declarar que a embarcação oferecida está em situação regular e em condições de atender as requisições do afretamento, no período de interesse, declarando que possui apólice de seguro de transporte aquaviário de carga.

§ 2º Efetuado o bloqueio, a troca de manifestações sobre a matéria entre as empresas de navegação envolvidas deverá ser realizada a partir do preenchimento e envio do formulário de negociação no SAMA.

§ 3º O intervalo entre as manifestações de ambas as partes não poderá exceder, seis horas úteis para as navegações de apoio portuário, cabotagem e longo curso e 24 horas corridas para o apoio marítimo e, não havendo manifestação das partes nos prazos estabelecidos, o bloqueio será considerado não firme caso a última manifestação pertença à empresa solicitante de afretamento ou estará disponível para registro caso a última manifestação pertença ao bloqueante.

§ 4º Para o afretamento em viagem ou espaço, o bloqueio será considerado firme se for realizado no prazo máximo de oito dias após a data final do carregamento circularizado.

Art. 10. O bloqueio do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de embarcação brasileira que atenda aos requisitos aplicáveis à prestação das atividades descritas na consulta formulada pela empresa brasileira de navegação.

§ 1º Havendo necessidade a ANTAQ decidirá quando for caracterizado o bloqueio firme ao afretamento pleiteado, uma vez concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas.

§ 2º A ANTAQ verificará se as condições ofertadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado de referência.

Art. 11. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, deverá ser acompanhado de justificativa, enviada antes da data de início de operação, a qual será avaliada pela ANTAQ.

Art. 12. Verificada a indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira, a empresa brasileira interessada poderá solicitar a autorização de afretamento de embarcação estrangeira.

Seção V

Da Solicitação de Autorização de Afretamento

Art. 13. Por ocasião da solicitação de autorização de afretamento de embarcação estrangeira, a empresa brasileira de navegação deverá prestar à ANTAQ, por meio do preenchimento do formulário de solicitação no SAMA, as seguintes informações:

I - nome e tipo da embarcação, porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção da embarcação e nome do fretador da embarcação; e

II - taxa de afretamento da embarcação e se haverá remessa cambial.

§ 1º A empresa deverá declarar as certificações da embarcação e de sua tripulação exigidas de acordo com as Normas em vigor.

§ 2º Os requisitos e especificações técnicas constantes da solicitação de autorização de afretamento deverão ser idênticos àqueles integrantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Com exceção dos casos previstos no art. 7º, § 3º, a ANTAQ poderá autorizar a substituição da embarcação afretada, desde que a nova embarcação detenha as mesmas especificações técnicas daquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.

Art. 14. Com base nas informações fornecidas pela empresa, a ANTAQ emitirá no SAMA uma autorização de afretamento, que habilitará a empresa a dar continuidade ao processo para obtenção do CAA.

Seção VI

Da Emissão do CAA e do CLE

Art. 15. O CAA ou CLE será emitido após o preenchimento do respectivo formulário de solicitação no SAMA pela EBN no prazo de sete dias úteis do recebimento, informando:

I - início de carregamento, local e quantidade de carga efetivamente embarcada, quando se tratar de afretamento por viagem; e

II - local e data do recebimento, quando se tratar de afretamento por casco nu e tempo.

Parágrafo único. A ANTAQ poderá assinar CAA com eficácia futura.

Art. 16. A empresa brasileira de navegação afretadora deverá encaminhar à ANTAQ, no prazo de até 60 dias, contados a partir da data da autorização do afretamento/subafretamento, cópia autenticada do contrato e sua tradução juramentada, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 17. A ANTAQ poderá prorrogar, em caráter excepcional e mediante apresentação de justificativa, a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para apoio marítimo que já estiver em operação em águas jurisdicionais brasileiras, por até 60 dias.

Seção VII

Do Encerramento do Afretamento

Art. 18. Por ocasião do encerramento do afretamento, a empresa afretadora deverá preencher o formulário de fechamento, no SAMA, informando, no prazo de até 15 dias, o local e data da devolução da embarcação e do último desembarque da carga, quando aplicável.

Seção VIII

Do Subafretamento

Art. 19. O subafretamento de embarcação estrangeira que esteje com contrato de afretamento e registro ou CAA em vigor, obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma, incluindo uma nova circularização para as novas especificações.

§ 1º O subafretamento de que trata o caput somente poderá ser autorizado pela ANTAQ quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente.

§ 2º O subafretamento será autorizado somente para a modalidade tempo.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE CARGA PRESCRITA

Seção I

Da Liberação de Carga Prescrita

Art. 20. A liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira em embarcação estrangeira, operada por empresa de navegação estrangeira no longo curso, somente poderá ser concedida quando:

I - a ANTAQ constatar a inexistência ou indisponibilidade de embarcação operada por empresa brasileira de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, nos períodos de:

a) três dias úteis antes e sete dias úteis após a data de embarque pretendida, para cargas a granel; e

b) dois dias úteis antes e cinco dias úteis após a data de embarque pretendida, para as demais cargas;

II - a ANTAQ verificar que as ofertas para o transporte pretendido, apresentadas por empresas brasileiras de navegação de longo curso, não atendem aos períodos estabelecidos na consulta ou que as condições ofertadas não são compatíveis com o mercado internacional; e

III - em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. A liberação de carga prescrita perderá a validade quando a saída da embarcação não ocorrer no período estabelecido no inciso I deste artigo, por responsabilidade do transportador.

Seção II

Da Solicitação para Liberação de Carga Prescrita

Art. 21. A solicitação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira, em embarcação estrangeira, operada por empresa de navegação estrangeira, deverá ser encaminhada pelo importador ou exportador brasileiro à ANTAQ, com antecedência mínima de quatro dias úteis, a contar da data prevista de saída da embarcação e instruída com as seguintes informações:

I - nome do importador ou exportador brasileiro e dados cadastrais (endereço, telefone, telefax, endereço eletrônico e CNPJ);

II - nome do exportador ou importador estrangeiro, conforme o caso;

III - embarcação designada e empresa operadora;

IV - carga, peso bruto e volume de acondicionamento (quantidade e tipo);

V - país de origem ou de destino da carga, conforme o caso;

VI - portos de embarque e destino da carga;

VII - embarcação, porto e empresa operadora, no caso de transbordo;

VIII - data de saída da embarcação designada no porto de embarque;

IX - valor do frete marítimo.

Art. 22. Conforme as informações recebidas, a ANTAQ consultará as empresas brasileiras de navegação de longo curso sobre a disponibilidade de transporte, podendo conceder o CLCP caso não seja recebida oferta firme de disponibilidade de transporte no prazo máximo de seis horas úteis, contadas da hora da consulta.

Art. 23. Fica facultado à ANTAQ conceder o CLCP após a saída do navio, na importação, a partir da solicitação devidamente justificada do importador brasileiro e mediante consulta às empresas brasileiras de navegação de longo curso, sobre a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para atender ao transporte na data do embarque da carga, considerando-se os períodos estabelecidos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 21.

I - a solicitação, devidamente justificada e acompanhada de cópia legível do conhecimento de embarque da carga, deverá ser acompanhada das informações contidas no art. 22; e

II - serão respeitados os acordos governamentais de divisão de carga firmados pelo Brasil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inobservância dos procedimentos e critérios desta Norma durante o processamento da solicitação de afretamento terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caracterizada a inobservância repetida ou grave, a empresa poderá ter seu acesso ao SAMA bloqueado até a devida correção.

Art. 25. A empresa brasileira de navegação, bem com importador e exportador, são responsáveis por todas as informações prestadas a ANTAQ.

Art. 26. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, o fornecimento de informações e a apresentação de documentação complementar necessária aos procedimentos de que trata essa Norma, incluindo comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções internacionais vigentes, bem como quaisquer outras informações adicionais que julgar cabíveis.

Art. 27. A empresa brasileira de navegação é responsável por acessar periodicamente o SAMA a fim de verificar as consultas existentes.



Art. 28. Na eventualidade de o SAMA encontrar-se indisponível por motivos técnicos, a ANTAQ autorizará a utilização de outros mecanismos tendentes ao regular atendimento do procedimento, visando a proporcionar a continuidade das operações de afretamento.

§ 1º No caso de indisponibilidade de acesso e/ou utilização do SAMA por motivos técnicos, por período inferior a duas horas úteis, será acrescido o mesmo período de indisponibilidade ao prazo das circularizações em aberto, a contar do reinício da operacionalidade do sistema. Para interrupções superiores a duas horas úteis, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de fiscalização pela ANTAQ, as empresas deverão manter disponível, durante o período do afretamento autorizado, a documentação comprobatória da consulta por meio de outros mecanismos previamente autorizados pela ANTAQ.

Art. 29. A Diretoria Colegiada poderá autorizar afretamento de embarcação de bandeira estrangeira nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 30. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 132 do Código Civil Brasileiro.

Art. 31. Enquanto não estiver em vigor a Norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços de navegação marítima e estabelece infrações administrativas, permanecerão em vigor, naquilo que não conflitar, como se fossem parte integrante desta Norma:

I - os arts. 21 a 25 (Capítulo IV), da norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, de 04/07/2013;

II - os arts. 19 a 23 (Capítulo IV), da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/07/2013;

III - os arts. 19 a 23 (Capítulo IV), da norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 04/07/2013; e

IV - os arts. 28 a 32 (Capítulo V) da norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/07/2013.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 46,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I -homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 09/2014, realizado no dia 05.09.2014 (Processo Licitatório nº 252/2014), referente à contratação de empresa para realizar serviços elétricos no sistema de tomadas refeers do pátio de contêineres do Porto de Santarém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa NORTEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ nº 04.292.540/0001-47, pelo valor global de R\$ 180.998,56 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.167 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Poças (MT) (Código OACI: SWXS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.081000/2014-51.

Nº 2.168 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Agrovera (MT) (Código OACI: SDAR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080881/2014-93.

Nº 2.169 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cristo Rei (RO) (Código OACI: SSKI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080930/2014-98.

Nº 2.170 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Soya (BA) (Código OACI: SNDQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.085923/2014-82.

Nº 2.171 - Inscrever o heliponto privado Bahiamido (BA) (Código OACI: SWYZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.007450/2014-82.

Nº 2.172 - Inscrever o heliponto privado Cidadelle (BA) (Código OACI: SSZI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.084199/2014-70.

Nº 2.173 - Inscrever o heliponto privado SC Araras (RJ) (Código OACI: SSAR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.139121/2013-19.

Nº 2.174 - Alterar a inscrição do heliponto privado Hospital Metropolitano Norte (PE) (Código OACI: SISM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 15 de dezembro de 2014. Processo nº 00065.142137/2013-17. Fica revogada a Portaria nº 2265, de 14 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, Página 81, de 15 de dezembro de 2009.

Nº 2.175 - Inscrever o heliponto privado Panco 8 (SP) (Código OACI: SSPK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.096662/2012-64.

Nº 2.176 - Inscrever o heliponto privado Difusora (MA) (Código OACI: SDDF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.110342/2012-24.

Nº 2.177 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Thereza (GO) (Código OACI: SWXK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068270/2014-77.

Nº 2.178 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Francisco (SP) (Código OACI: SNQP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.102443/2014-93.

Nº 2.179 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Serra Azul (BA) (Código OACI: SJCQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.106600/2014-30.

Nº 2.180 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jumbo (MS) (Código OACI: SJDD) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.106712/2014-91.

Nº 2.181 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Iriri (PA) (Código OACI: SJBK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.109117/2014-15.

Nº 2.182 - Alterar a inscrição do heliponto privado Rodoviária (ES) (Código OACI: SNWY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2021. Processo nº 00065.109192/2014-78. Fica revogada a Portaria nº 118, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 17, Seção 1, Página 5, de 25 de janeiro de 2011.

Nº 2.183 - Renovar a inscrição do heliponto privado Termoaçu (RN) (Código OACI: SNJY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107206/2014-19. Fica revogada a Portaria nº 0326, de 07 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 1, página 1, de 11 de fevereiro de 2014.

Nº 2.184 - Alterar a inscrição do heliponto privado Cel PM Cícero Dantas dos Santos (ES) (Código OACI: SIHC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 02 de maio de 2023. Processo nº 00065.109208/2014-42. Fica revogada a Portaria nº 1102, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 1, página 12, de 02 de maio de 2013.

Nº 2.185 - Renovar a inscrição do heliponto privado Bardahl (SP) (Código OACI: SNGZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107593/2014-93. Fica revogada a Portaria nº 1581, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, Página 95-96, de 15 de setembro de 2009.

Nº 2.186 - Inscrever o heliponto privado Cepasa (PE) (Código OACI: SWZU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.027160/2014-55.

Nº 2.187 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cedro (MS) (Código OACI: SNCG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.112304/2014-78.

Nº 2.188 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Ilha dos Macacos (MT) (Código OACI: SJNS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2015. Processo nº 00065.135343/2013-62. Fica revogada a Portaria nº 1092, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, Página 16, de 14 de julho de 2010.

Nº 2.189 - Alterar a inscrição do heliponto privado SPEL Embalagens (SP) (Código OACI: SJUG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.111873/2014-04. Fica revogada a Portaria nº 64, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 8, Seção 1, página 1, de 11 de janeiro de 2012.

Nº 2.190 - Alterar a inscrição do heliponto privado Residência Oficial (ES) (Código OACI: SJIE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 22 de abril de 2023. Processo nº 00065.111855/2014-14. Fica revogada a Portaria nº 1032, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 76, Seção 1, página 3, de 22 de abril de 2013.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 05 de junho de 2014,

Nº 2.191 - Homologar o heliponto em plataforma privado WEST EMINENSE (RJ) (Código OACI:9PAC). Esta Portaria será válida até 18 de agosto de 2017. Processo nº 63012.006112/2014-69.

Nº 2.192 - Homologar o heliponto em plataforma privado XARÉU 3 (CE) (Código OACI:9PAX). Esta Portaria será válida até 14 de agosto de 2017. Processo nº 63012.006122/2014-02.

Nº 2.193 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRAS XVI (RJ) (Código OACI:9PPL). Esta Portaria será válida até 7 de agosto de 2017. Processo nº 63012.005778/2014-08.

Nº 2.194 - Homologar o heliponto em navio privado SAPURA DIAMANTE (RJ) (Código OACI:9PIN). Esta Portaria será válida até 20 de agosto de 2017. Processo nº 63012.006144/2014-64.

Nº 2.195 - Homologar o heliponto em navio privado FPSO BW CIDADE DE SÃO VICENTE (SP) (Código OACI:9PVC). Esta Portaria será válida até 10 de julho de 2017. Processo nº 63012.006493/2014-86.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.196, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 67.39 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e considerando o que consta do processo no 00065.092062/2014-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico CARLOS GERK FILHO, CRM nº 52.25833-4-RJ, MC074, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Estrada Benvindo de Novaes, 1825, sala 219 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2014, que "Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando o disposto no art. 35, inciso VIII e no caput do art. 40 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;
Considerando o disposto na Nota Informativa nº 164/2014/SEI-MC, anexa ao Ofício nº 3972/2014/SEI-MC, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 2013, que "Aprova o quadro enumerativo dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais e dá outras providências", passa a vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR ZUMPANO

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013
(Alterado pela Instrução Normativa nº 27, de 15 de setembro de 2014)

Atos sujeitos à aprovação prévia de Órgãos e Entidades Governamentais

1 - BACEN		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria, Contrato Social e suas alterações, Escritura Pública de Constituição e demais atos societários assemelhados que versem sobre:	-	-
Bancos Múltiplos; Bancos Comerciais; Caixas Econômicas;	Constituição e Autorização de Funcionamento	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, a, e art. 18); Resolução CMN nº 3.567/2008; e Resolução CMN nº 4.122/2012.
Bancos de Desenvolvimento; Bancos de Investimento;	Dissolução, Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Bancos de Câmbio; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;	Alteração de controle societário	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, g); Resolução CMN nº 4.122/2012.
Sociedades de Crédito Imobiliário; Sociedades de Arrendamento Mercantil;	Ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Agências de Fomento; Companhias Hipotecárias;	Assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Sociedades Corretoras de Câmbio e de Títulos e Valores Mobiliários; Sociedades Corretoras de Câmbio;	Expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não	Resolução CMN nº 4.122/2012.
Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; Associações de Poupança e Empréstimo;	Participação estrangeira no Sistema Financeiro Nacional	Constituição Federal - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (art. 52).
Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e a Empresas de Pequeno Porte - SCM .	Fusão, cisão ou incorporação	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Mudança de objeto social	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Criação de carteira operacional de banco múltiplo	Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Cancelamento de carteira operacional de banco múltiplo	Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Autorização para realizar operações no mercado de câmbio	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, d); Resolução CMN nº 3.568/2008.
	Cancelamento da autorização para realizar operações no mercado de câmbio	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, d); Resolução CMN nº 3.568/2008.
	Autorização para operar em crédito rural	Lei nº 4.829/1965 (art. 6º, I).
	Cancelamento da autorização para operar em crédito rural	Lei nº 4.829/1965 (art. 6º, I).
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, XI, e art. 33); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Alteração contratual	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Reforma estatutária	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil	Resolução CMN nº 2.828/2001.
	Cancelamento da autorização para agência de fomento realizar operações de arrendamento mercantil	Resolução CMN nº 2.828/2001.
	Transformação societária	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 4.122/2012.
	Alteração de regulamento de filial de instituição financeira estrangeira no País	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f, e art. 39).
	Mudança de denominação social	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Transferência da sede social para outro município	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, b).
	Alteração de capital	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f).
	Instalação de agência no País	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, b); Resolução CMN nº 4.072/2012.
Cooperativas de Crédito.	Constituição e Autorização de Funcionamento	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, a); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária	Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Transformação de cooperativa de crédito	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Incorporação, fusão e desmembramento	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, c); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Reforma estatutária	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Mudança de denominação social	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, f); Resolução CMN nº 3.859/2010.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, XI); Resolução CMN nº 4.122/2012.



	Transferência da sede social para outro município	Lei nº 4.595/1964 (art. 10, X, b); Resolução CMN nº 3.859/2010.
Sociedades Administradoras de Consórcios.	Constituição e Autorização de Funcionamento	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, I); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Transferência de controle societário, bem como qualquer modificação no grupo de controle	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, I); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Cisão, fusão, incorporação	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, I); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Reforma estatutária	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Alteração contratual	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Eleição ou nomeação de membro de órgão estatutário ou contratual	Lei 11.795/2008, art. 7º, II; Circular BCB nº 3.433/2009.
	Mudança de denominação social	Lei 11.795/2008, art. 7º, II; Circular BCB nº 3.433/2009.
	Transferência da sede social para outro município	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Alteração de capital	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Transformação societária	Lei nº 11.795/2008 (art. 7º, II); Circular BCB nº 3.433/2009.
	Dissolução e Liquidação Ordinária e levantamento do regime de liquidação ordinária	Circular BCB nº 3.433/2009.
• Observação: Não dependem de aprovação prévia do BACEN os seguintes atos: a) Asset - securitização de ativos empresariais e negócios pertinentes; b) Agente autônomo de Investimentos; c) Correspondente no País; d) Administração de cartões de crédito; e) Fomento Mercantil (factoring); f) Abertura de Pontos de Atendimento de Cooperativas - PAC's; g) Mudança de endereço dentro do mesmo município, sem reforma do estatuto social; h) Aquisição de imóvel; i) Alteração Contratual de agência de turismo; j) Remanejamento de cargo, dentro do mesmo órgão estatutário, de membros já previamente aprovados pelo Banco Central; e k) Atos societários que não contemplem deliberações que dependam de aprovação do Banco Central (principalmente AGO's sem eleição de membros de órgãos estatutários e sem reforma estatutária).		

2 - SMPE - Presidência da República, Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Secretaria de Racionalização e Simplificação, Departamento de Registro Empresarial e Integração		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades estrangeiras	Pedido de autorização para funcionamento e alterações de qualquer natureza de sociedades mercantis estrangeiras, filial, sucursal, agência ou escritório.	Decreto-Lei nº 2.627/1940 (arts. 59 a 73); Lei nº 10.406/2002 - Código Civil de 2002 (art. 1.134); IN DREI nº 07/2013; Lei nº 4.595/1964 (art.18).

3 - ANS		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Operadoras de Planos Privados de Assistência a Saúde Obs. Não abrange autogestão que opere plano privado de assistência a saúde por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado.	a) Liquidação ordinária. b) cisão, fusão, incorporação e desmembramento; c) transferência de controle societário.	Lei nº 9.961/2000 (artigos 1º, 3º, 4º, XXXIV); Lei nº 9.656/1998 (art. 23, 24 e 24-D); Lei nº 6.024/1974 (art. 19, b); Resolução Normativa nº 316/2012 (art. 25); Lei nº 9.961/2000 (artigos 1º, 3º, 4º, XXII); Resolução Normativa nº 270/2011; Instrução Normativa nº 49/2012, da Diretoria de Normas e Habitação das Operadoras da ANS.

4 - SUSEP		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Sociedades Resseguradoras locais.	a) Constituição; b) alteração estatutária; c) eleição e destituição de administradores; d) cisão, fusão, incorporação, transformação; e) transferência de controle acionário.	Decreto-Lei nº. 2.627/1940 (artigos 59 a 73); Decreto-Lei nº 73/1966 (art. 74 e seguintes); Decreto-Lei nº 261/1967 (art. 3º);
Escritório de Representação de Resseguradores admitidos	a) Ato de abertura de escritório de representação no Brasil; b) ato de eleição ou nomeação de representante no Brasil, representante adjunto no Brasil ou procurador com amplos poderes administrativos e judiciais e encerramento de atividades.	Lei Complementar nº 109/2001 (art. 38); Lei Complementar nº 126/2007 (artigos 2º, 3º, 5º, 8º, § 2º); Circular SUSEP nº 260/2004; Circular SUSEP nº 298/2005; Resolução CNSP nº 136/2005;
Sociedades Corretoras de Resseguros	a) Alteração do objeto; b) extinção da sociedade.	Resolução CNSP nº 166/2007; Resolução CNSP nº 168/2007;
Sociedades Corretoras de Resseguros estrangeiras	a) Ato de abertura de filiais, agências, sucursais, posto ou quaisquer outros estabelecimentos; b) alteração contratual ou estatutária; c) extinção da sociedade.	Resolução CNSP nº 173/2007.

5 - DPF - Controle de Segurança Privada - Departamento de Polícia Federal através da DELESP - Delegacia de Controle de Segurança Privada, nos estados e no Distrito Federal.		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar



Empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada: Empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação: Vigilância Patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; Transporte de Valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais; Escolta Armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; Segurança Pessoal Privada: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e Cursos de Formação de Vigilantes: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.	a) Processo de autorização de funcionamento, autorização/notificação para alteração contratual na Junta Comercial (empresas ainda não autorizadas); b) processo de revisão de autorização, autorização/notificação para alteração contratual das empresas especializadas, em fase de revisão, na Junta Comercial; c) autorização para alteração de atos constitutivos de empresas autorizadas (toda e qualquer alteração, inclusive de mudança de capital social por iniciativa das empresas especializadas em segurança privada); d) inclusão de <u>nova atividade (transporte de valores, escolta ou segurança pessoal privada)</u>, autorização para mudança de atos constitutivos; e) processo de encerramento punitivo de Autorização de Funcionamento, comunicação de encerramento de atividades da empresa a junta comercial; f) solicitação de encerramento (por iniciativa da própria empresa), comunicação de encerramento de atividades da empresa a junta comercial; e g) processo de encerramento de serviços de segurança não autorizados pelo Departamento de Polícia Federal, comunicação de encerramento a junta comercial.	Lei nº 7.102/1983, alterada pelas Leis nºs 9.017/1995 e 11.718/2008; Decreto nº 89.056/1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 1995; e Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, alterada pela Portaria nº 3.258/2013 - DG/DPF, e pela Portaria nº 3.559/2013 (artigos 4º, 10, 12, 20, 24, 46, 48, 63, 69, 74, 76, 77, 144 ao 148, 173, 174, 192, 202, 203). Obs: Portaria 3.233/2012 - Parágrafo 2º do art. 4º: O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.
---	---	---

6 - SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Serviços em faixa de fronteira de: • Radiodifusão; • Mineração; • Colonização; • Loteamentos rurais; e • Pessoa jurídica brasileira que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado na Faixa de Fronteira.	I - Execução dos serviços de radiodifusão, de que trata o Capítulo III, da Lei nº 6.634/79: a) para inscrição dos atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar o serviço na Faixa de Fronteira, após vencimento em certame licitatório; e b) para inscrição das alterações nos instrumentos sociais, listadas no Item II do art. 12; e II - Execução das atividades de mineração, de que trata o Capítulo IV e de colonização e loteamentos rurais, de que trata o Capítulo V, do Decreto nº 85.064/80: a).para inscrição dos atos constitutivos, declarações de firma, estatutos ou contratos sociais das empresas que desejarem, pela primeira vez, executar as atividades na Faixa de Fronteira; e b) para inscrição das alterações nos instrumentos sociais, listadas no item II do art. 21. III - Abertura de filiais, agências, sucursais, postos ou quaisquer outros estabelecimentos com poder de representação ou mandato da matriz, na Faixa de Fronteira, relacionados com a prática de atos que necessitam do assentimento prévio (art. 2º, da Lei nº 6.634/79). IV - Atos societáriosindicativos de participação de estrangeiro em pessoa jurídica brasileira titular de direito real sobre imóvel rural localizado na Faixa de Fronteira, tais como: aumento ou integralização do capital a partir de incorporação de bem imóvel ou para incluir bem imóvel localizado em faixa de fronteira. Será dispensado de prévia aprovação da SE/CDN, os atos societários referentes a dissolução, liquidação ou extinção das empresas que obtiveram o assentimento prévio para exercerem atividades na Faixa de Fronteira, na forma do Decreto nº 85.064/80, cabendo ao DREI comunicar tais ocorrências àquela Secretaria-Executiva, para fins de controle (art. 44).	Lei nº 6.634/1979 (art. 5º); Decreto nº 85.064/1980 (artigos 12, 21, 28, 34, 35, 42 e 43).

7 - ANAC		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Sociedades empresárias nacionais exploradoras, ou que pretendam explorar, <u>serviços aéreos públicos</u>, assim definidos aqueles constantes do Artigo 175 da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica: serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional. Sociedades estrangeiras prestadoras de serviços aéreos públicos.	Atos constitutivos; Quaisquer alterações dos atos constitutivos; Distrato Social. Atas de Assembleia ou qualquer ato que delibere sobre: Cessão ou transferência de ações de sociedades empresárias nacionais: que alterem o controle societário; que levem o adquirente a possuir mais de 10% do capital social; que representem 2% do capital social; em caso de transferência de ações a estrangeiros. atos constitutivos; alterações dos atos constitutivos; investidura de administradores das sociedades.	Lei nº 7.565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (artigos 175, 184 e 185, e 206 a 209); Lei nº 11.182/2005 (art. 8º, inciso XIV e art. 43).

8 - ANATEL		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC	Anuência Prévia para implementação de cisão, fusão, transformação, incorporação redução do capital da empresa ou transferência do controle societário.	Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações: Art. 97. Dependirão de prévia aprovação da Agência a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou transferência de seu controle societário. Contrato de Concessão do STFC: Cláusula 16.1. - Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária: XXI - submeter previamente à ANATEL toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social.



Autorizadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado - SRFC.	Anuência Prévia para alteração dos Contratos/Estatutos Sociais.	Termo de Autorização do STFC: Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste Termo de Autorização e inerentes à exploração do serviço, incumbirá à AUTORIZADA: XII - Submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração do capital social. Em alguns termos, Clausula 9.1, com mesmo teor.
Autorizadas do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.	Anuência Prévia para Transferência do Controle Societário (quando a operação implicar análise concorrencial nos termos da Lei nº 12.529/2011).	Regulamento do SCM: Art. 34 Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, este apurado nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela resolução nº 101, de 4 de fevereiro de operação se enquadrarem nas condições dispostas no art. 88 da Lei nº 12.529/2011. Art. 35. Os casos de transferência de controle que não se enquadrarem no artigo anterior, as modificações da denominação social, do endereço da sede e dos acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto, das Prestadoras de SCM e de suas sócias diretas e indiretas devem ser comunicadas à agência no prazo de sessenta dias, após o registro dos atos no órgão competente.
Autorizadas do Serviço Móvel Pessoal - SMP.	Anuência Prévia para transferência do Controle Societário.	Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações (Res. Nº 101/99): Art. 6º Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de Controle, especialmente: I - Quando a Controladora ou um de seus integrantes se retira ou passa a deter participação inferior a cinco por cento no capital votante da prestadora ou de sua controladora; II - Quanto a Controladora deixa de deter a maioria do capital votante da empresa; III - Quando a Controladora, mediante acordo, contratado ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades Sociais ou de funcionamento da empresa. Parágrafo único, Regulamentação específica poderá dispor sobre submissão a posteriori de alteração de que trata caput ou mesmo dispensá-la. O regulamento do SMP remete ao disposto na Res. Nº 101/99.
Autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.	Anuência Prévia para transferência do Controle Societário.	Regulamento do SeAC: Art. 30. Depende de prévia anuência da Anatel a operação que resultar em transferência da outorga ou do controle societário, observado o Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicação, da Anatel.

9 - ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Agentes Prestadores de serviços de energia elétrica	a) Alteração do controle societário; b) eleição de administradores.	Lei nº 9.427/1996 (art. 2º); Resolução Normativa ANEEL nº 149/2005.

10 - ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Transporte regular de passageiros (rodoviário e ferroviário interestadual ou internacional)	a) Transferência de concessão/outorga; b) transferência do controle societário.	Lei nº 8.987/1995 (art. 27); Lei nº 10.233/2001 (art. 30); Ofício Circular nº 128/2007/SCS/DNRC/GAB.

11 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica		
Categoria das Empresas/Objeto de Registro	Natureza do ato	Fundamentação legal/regulamentar
Entidades Detentoras de Outorga para Explorar Serviços de Radio-difusão	Alterações Contratuais ou Estatutárias que Impliquem Alteração dos Objetivos Sociais	Lei nº 4.117/1962 (art. 38, alínea "c"); Decreto nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "a"; e art. 99 a 102).
	Cessão de Cotas ou Ações ou Aumento de Capital Social que Resultem em Alteração de Controle Societário	Lei nº 4.117/1962 (art. 38, alínea "c"); Decreto nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "b"; artigo 89 a 92; e artigo 95 a 104).
	Transferência de Outorga para Explorar Serviço de Radiodifusão	Lei nº 4.117/1962 (art. 38, alínea "c"); Decreto nº 52.795/1963 (art. 28, item 10, alínea "b"; e art. 89 a 104).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.004127/2014-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, exclusivamente dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios - Paraná e Santa Catarina - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Consórcio mencionado no art. 1º desta Portaria e dos Municípios que o compõe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 135, de 20 de julho de 2011.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando o contido no Processo nº 21034.005832/2011-66, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item I do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário ANDRÉ VICTOR ROMAGNOLI, CRMV-PR nº 3193, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 214 de 11/02/2008.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 423 - HABILITAR o Médico Veterinário DIOGO ROBERTO PFAU - CRMV-PR nº 10175, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais da espécie EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná. Processo nº 21034.003453/2014;

nº 425 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido dos profissionais, dos Médicos Veterinários, processo nº 21034.003454/2014;

JOAQUIN GONZALO LOPEZ DE ALDA ROMPANI, CRMV-PR nº 1824, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 993 de 08/10/2010;

MARCOS MORITO HIGUTI, CRMV-PR nº 1733, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 515 de 17/07/2009.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 970, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.002724/2014-16, de 3 de julho de 2014, e

Considerando que a empresa Power Fast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.848.078/0002-20, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 492, de 5 de junho de 2013, publicada em 6 de junho de 2013, nº 539, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, nº 540, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, nº 541, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, nº 937, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013, nº 1.095, de 22 de outubro de 2013, publicada em 23 de outubro de 2013, e nº 639, de 16 de junho de 2014, publicada em 17 de junho de 2014, que lhe concederam habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Power Fast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 12.848.078/0002-20, alterou sua razão social para Power Fast Indústria e Comércio Ltda., mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 492, de 5 de junho de 2013, publicada em 6 de junho de 2013, nº 539, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, nº 540, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, nº 541, de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013, nº 937, de 18 de setembro de 2013, publicada em 19 de setembro de 2013, nº 1.095, de 22 de outubro de 2013, publicada em 23 de outubro de 2013, e nº 639, de 16 de junho de 2014, publicada em 17 de junho de 2014, a denominação da empresa de Power Fast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. para Power Fast Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 12.848.078/0002-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de Power Fast Indústria e Comércio Ltda., CNPJ sob o nº 12.848.078/0002-20, desde a data da operação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 971, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.002986/2014-72, de 15 de julho de 2014, e

Considerando que a empresa Teracom Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, é titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001, nº 668, de 31 de dezembro de 2004, publicada em 3 de janeiro de 2005, nº 745, de 19 de outubro de 2012, publicada em 22 de outubro de 2012, e nº 60, de 20 de janeiro de 2014, publicada em 21 de janeiro de 2014, que lhe concederam habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Teracom Telemática Ltda., CNPJ nº 02.820.966/0001-09, alterou sua razão social para Teracom Telemática S.A., mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001, nº 668, de 31 de dezembro de 2004, publicada em 3 de janeiro de 2005, nº 745, de 19 de outubro de 2012, publicada em 22 de outubro de 2012, e nº 60, de 20 de janeiro de 2014, publicada em 21 de janeiro de 2014, a denominação da empresa de Teracom Telemática Ltda. para Teracom Telemática S.A., CNPJ nº 02.820.966/0001-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de Teracom Telemática S.A., CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, desde a data da operação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 972, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004275/2013-51, de 5/9/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hitachi Data Systems do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 68.074.673/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de armazenamento de dados em meio magnético (Intelligent Storage System).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004275/2013-51, de 5/9/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 973, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003871/2013-14, de 14/8/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0002-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Modem com tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 55, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003871/2013-14, de 14/8/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 974, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003872/2013-69, de 14/8/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.358.783/0002-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo para comunicação sem fio, padrão "zigbee".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 55, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003872/2013-69, de 14/8/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 975, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005563/2013-23, de 22/11/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Quality Componentes Eletrônicos Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.705.848/0001-32, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), (tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

arágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005563/2013-23, de 22/11/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 967, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002918/2014-11, de 11 de julho de 2014, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.241.040/0001-01, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade remota para coleta de sinais de dispositivos elétricos com comunicação de dados via rede celular.
Modelo: PCD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 968, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000649/2014-41, de 17 de fevereiro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Enggetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 19.267.632/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No-break).

Modelos: DWTT550; DWTT500; DWTT400; DWTT300; DWTT275; DWTT450; DWTT600; DWTT625; DWTT650; DWTT750; DWTT825.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 969, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002230/2014-23, de 28 de maio de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (Gateway).

Modelo: KMG 200 - 1E1; KMG 200 - 2E1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.204/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04/10/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003402/2013-03

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 LT. 74 Cj B salas 221 a 224, Bloco A Ed. Athenas - Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de OGM

Extrato Prévio: 3.723/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Passo Fundo/RS, Toledo/PR, Itumbiara/GO, Brasília/DF, Sorriso/Mt e Palmas/TO e ocuparão uma área total 5,76 ha, sendo 0,56 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais. Fica autorizada a importação de 20,16 Kg de sementes para o plantio, proveniente dos Estados Unidos e/ou Porto Rico e/ou Havaí com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.205/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04/09/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004536/2013-33

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Bairro Jd América - Ribeirão Preto/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3822/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas (Evento: MON 89034 x MON 88017 x TC1507 x DAS-59122-7), concluiu pelo DEFERIMENTO.

MENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Indianópolis/MG, Cravinhos/SP e Jardinópolis/SP e ocuparão uma área total 8.400,00 m², sendo 96,00 m² ocupados com OGM, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.206/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.003037/2014-18

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia PR 445, Km 88, Cambé, PR.

Assunto: Liberação planejada (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, DAS8264 (DAS-44406-6), DAS9582 (DAS-81419-2) e DAS8264xDAS9582 (DAS-44406-6xDAS-81419-2). Fica também autorizada a importação de 48,00 kg de sementes de soja geneticamente modificada provenientes dos Estados Unidos da América. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 2.582, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, neste ato representado, nos termos da Portaria/MCTI nº 407, de 29/06/2006, por seu Diretor Leonel Fernando Perondi, conforme a Portaria nº 433, de 11/05/2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14/05/2012, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Descentralizar, crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 064546 - PI 20UI0003.001.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação 64470 será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRN.

Parágrafo Único: A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000011/2014-25	2014NC00001 (680604)	R\$ 35.760,00

LEONEL FERNANDO PERONDI



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 31 de 18/02/2014, publicada no DOU de 19/02/2014, que instituiu o Prêmio Funarte de Dramaturgia/2014, resolve tornar público o seu resultado final, conforme abaixo:

PRÊMIO FUNARTE DE DRAMATURGIA 2014 - REGIÃO SUL					
Nº DE INSCRIÇÃO	TÍTULO DA OBRA	NOME DO AUTOR	CIDADE	UF	MÉDIA
290	Manifesto silêncio	Ismael Caneppele	Lajeado	RS	100,00
254	Terra Santa	Patrícia dos Santos Silveira	Porto Alegre	RS	95,00
154	Consumação	Tobias Nunes Cordova	Florianópolis	SC	93,00
PRÊMIO FUNARTE DE DRAMATURGIA 2014 - REGIÃO SUDESTE					
Nº DE INSCRIÇÃO	TÍTULO DA OBRA	NOME DO AUTOR	CIDADE	UF	MÉDIA
113	Manual de escrita não-violenta	Diego Cardoso do Nascimento	Mauá	SP	98
17	As cornucópias da Fortuna - Drama em 4 atos	Humberto Moacir de Oliveira	Belo Horizonte	MG	95
51	Canivete	Sidnei Moreira Cruz	Rio de Janeiro	RJ	93
PRÊMIO FUNARTE DE DRAMATURGIA 2014 - REGIÃO CENTRO-OESTE					
Nº DE INSCRIÇÃO	TÍTULO DA OBRA	NOME DO AUTOR	CIDADE	UF	MÉDIA
406	Túmulos contados	Daniele Lessa Soares	Brasília	DF	96
32	Um brinde a la muerte	Nielson Menão	S. J. da D'Aliança	GO	93,3
410	A lenda de Joaquim Zé Pião e sua muié dona Car-ma	Rildo Bento de Souza	Trindade	GO	90
PRÊMIO FUNARTE DE DRAMATURGIA 2014 - REGIÃO NORDESTE					
Nº DE INSCRIÇÃO	TÍTULO DA OBRA	NOME DO AUTOR	CIDADE	UF	MÉDIA
424	Maquinista	Astier Basílio da Silva Lima	João Pessoa	PB	96
76	As Sete Chaves da Sobrevivência	Cláudio Alberto Ferrario de Carvalho Filho	Recife	PE	94
420	Abraço ao Esquecimento	Ângela Maria Escudeiro Luna Coelho	Fortaleza	CE	92,6
PRÊMIO FUNARTE DE DRAMATURGIA 2014 - REGIÃO NORTE					
Nº DE INSCRIÇÃO	TÍTULO DA OBRA	NOME DO AUTOR	CIDADE	UF	MÉDIA
70	A Ferrovia	José Maria de Vila Ferreira	Belém	PA	93,3
240	Derivado intransitivo	Dhaniel Graziane da Silva Ruggio	Porto Velho	RO	88,6
402	Sina e sonho de camponesa	Eva Pereira da Silva	Miracema do Tocantins	TO	85,3

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 613, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPE/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-7343	A Música Venceu!	Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai	Montagem do Carnaval da Escola de SAMBA VAI VAI no Sambódromo de São Paulo	47.460.266/0001-80	R\$ 2.235.395,00	R\$ 2.235.395,00	R\$ 645.326,08

PORTARIA Nº 614, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

145548 - PROJETO BALLET CULTURA

ANDREA IANETTA HRADEC

CNPJ/CPF: 13.331.568/0001-37

Processo: 01400017198201424

Cidade: Pomerode - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 57.796,20

Prazo de Captação: 16/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar na cidade de Pomerode, durante 10 meses (junho a março), aulas de bale nas Escolas Municipais, Particulares e Centros de educação Infantil com crianças entre 3 e 18 anos. Tem como meta selecionar 30 jovens para compor o Corpo de Baile Municipal. Este Corpo de Baile representará Pomerode em Festival de Dança (possivelmente Jaraguá do Sul, Timbo, Chapeco e Blumenau). Ao final pretende-se fazer Espetaculos de Encerramento com os envolvidos no Projeto Ballet Cultura no Teatro Municipal.

PORTARIA Nº 615, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 7851 - DER RATTENFÄNGER - O Flautista de Hamelin
no ano da Alemanha no Brasil
Willian Walter Sieverdt - ME
CNPJ/CPF: 73.298.259/0001-34
SC - Rio do Sul
Período de captação: 11/09/2014 a 31/12/2014
14 1959 - Mostra Dança para Todos
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 14/09/2014 a 31/12/2014
14 0342 - SÃO JOÃO - UM FESTIVAL
MULTICULTURAL
GTEC PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.833.851/0001-27
PE - Paulista
Período de captação: 15/09/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
14 0676 - JUIZ DE FORA JAZZ FESTIVAL
Partner Produção e Marketing de Juiz de Fora Ltda
CNPJ/CPF: 07.165.851/0001-33
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 15/09/2014 a 31/12/2014



PORTARIA Nº 616, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-3703	Vai Vai Acorda Brasil - A saída é ter esperança	Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai	Montagem do Carnaval da Escola de SAMBA VAI VAI no Sambódromo de São Paulo	47.460.266/0001-80	R\$ 2.097.964,00	R\$ 1.563.640,00	R\$ 720.336,36

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº 579/13 de 24/10/2013, publicada no D.O.U. em 25/10/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.032329/2012-31, Projeto "Construção da Sala de Concertos Criança Cidadã e Escola de Música Maestro Cussy de Almeida" - Pronac: 12 10283

Onde se lê: Valor aprovado: R\$ 24.513.589,55

Leia-se: Valor aprovado: R\$ 19.456.974,67

Na portaria de prorrogação nº 611/14 de 12/09/2014, publicada no D.O.U. em 15/09/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Doutores RiSinhos - Projeto de Palhaços atuando no hospital"- Pronac: 13 0164.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/07/2014 a 31/08/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 584/14 de 02/09/2014, publicada no D.O.U. em 03/09/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Cinemúsica Brasil - Série Clássicos Brasileiros - Marcelo Bratke e Camerata Brasil Brasil: Música e Natureza"- Pronac: 13 1849.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/07/2014 a 31/10/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.530/GC3, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-47 "Regulamento do Gabinete do Comandante da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.224/GC3, de 3 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234 de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 25.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2014

Nº do Processo: 29085/2014

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 0739/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 21/11/2013

Hora: 20:45

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BOA VIAGEM "

Nº do Processo: 29086/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 1054/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 16/01/2014

Hora: 18:30

Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" TOP MARINE 04 "

Nº do Processo: 29087/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 1055/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 06/03/2014

Hora: 19:55

Local do Acidente: CANAL DE SÃO LOURENÇO - NITERÓI-RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" PILOT 03 "

" BEATRIZ "

Nº do Processo: 29088/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 1072/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 21/08/2013

Hora: 18:45

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA BARRA DA TIJUCA - RJ

Acidente / Fato: ALAGAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MANU A NIC "

Nº do Processo: 29089/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 1073/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 21/09/2013

Hora: 19:00

Local do Acidente: PRAIA DE PONTA NEGRA - MARICÁ-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MARINA DEZ II "

Nº do Processo: 29090/2014

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 1074/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 08/12/2013

Hora: 05:30

Local do Acidente: BACIA DE SANTOS - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" DEEPSTIM BRASIL II "

" OCEAN RIG CORCOVADO "

Nº do Processo: 29091/2014

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 1075/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 13/01/2014

Hora: 08:20

Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA PRAÇA ARARI-BOIA - NITERÓI-RJ

Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Nome(s) de Embarcação(ões):

" NEVES V "

Nº do Processo: 29092/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 1076/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 09/01/2014

Hora: 00:35

Local do Acidente: LAGOA DE MARAPENDI - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: ABALROAMENTO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" SEA POINT IV "

Nº do Processo: 29093/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0165/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)

Data do Acidente: 10/04/2013

Hora: 21:15

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS TERMINAL CSA-VALE - ITAGUAÍ-RJ

Acidente / Fato: NAUFRÁGIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

SEM NOME

Nº do Processo: 29094/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 1077/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 20/02/2014

Hora: 09:35

Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA PRAÇA XV - RIO DE JANEIRO-RJ

Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AVATARES "

Nº do Processo: 29095/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0178/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)

Data do Acidente: 27/04/2013

Hora: 10:00

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GUAÍBA - MANGARATIBA-RJ

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AM CAVALO MARINHO "

Nº do Processo: 29096/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 0180/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)

Data do Acidente: 28/09/2013

Hora: 20:00

Local do Acidente: PLATAFORMA MÓVEL BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA

Nome(s) de Embarcação(ões):

" PETROBRAS XVIII "

Nº do Processo: 29097/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0430/2014

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)

Data do Acidente: 08/12/2013



Hora: 21:45
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DE GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NAMORADO I "

Nº do Processo: 29098/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0120/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 01/09/2013
Hora: 18:18
Local do Acidente: CANAL DO TERMINAL DE BARRA DO RIACHO - VITORIA-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAGA DISCOVERY "

Nº do Processo: 29099/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0539/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO CRICARÉ - CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PINDARA "

Nº do Processo: 29100/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0562/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 19/03/2014
Hora: 19:15
Local do Acidente: TERMINAL PORTUÁRIO DE PORTOCEL - VITORIA - ES
Acidente / Fato: AVARIA DE CARGA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HOSANGER "

Nº do Processo: 29101/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0584/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 06/04/2014
Hora: 20:00
Local do Acidente: ALTO-MAR ÁGUAS INTERNACIONAIS A 162 MN A LESTE DE VITORIA - ES
Acidente / Fato: ARRIBADA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KAVO AETOS "

Nº do Processo: 29102/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0429/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 01/01/2013
Hora: 12:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE BOA VIAGEM - SALVADOR-BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA MARIA "
" PARAPAPA "

Nº do Processo: 29103/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0487/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 08/11/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: BAÍA TODOS OS SANTOS / SALVADOR-BA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BD "

Nº do Processo: 29104/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0512/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 30/01/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRATIGI - ITUBERÁ-BA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAIVOTA "

Nº do Processo: 29105/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0537/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)

Data do Acidente: 12/12/2013
Hora: 03:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PA-RAJURU - BEBERIBE-CE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESTRELA GUIA "

Nº do Processo: 29106/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0358/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 01/03/2014
Hora: 13:10
Local do Acidente: LAGOA DO BONFIM - NÍSIA FLORESTA-RN
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DIVEPEL PHV "

Nº do Processo: 29107/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0525/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/06/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO POTENGI-PROXIMIDADES DO PORTO - NATAL-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NATALIA L "

Nº do Processo: 29108/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0527/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 08/12/2013
Hora: 08:00
Local do Acidente: PRAIA AO LESTE DA ILHA DE TUBARÃO - MACAU-RN
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO CRISTOVÃO "

Nº do Processo: 29109/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0242/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA (C P P B)
Data do Acidente: 14/11/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DO CABO BRANCO - JOÃO PES-SOA-PB
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29110/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0503/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 26/01/2014
Hora: 17:50
Local do Acidente: PORTO PROPRIÁ - SERGIPE-SE
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IRIS II "
" BRASÍLIA "

Nº do Processo: 29111/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-201/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIEN-TAL (C P A O R)
Data do Acidente: 16/01/2014
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO ARARI - ILHA DO MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SÃO MIGUEL DO ARARI "

Nº do Processo: 29112/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-207/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIEN-TAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/01/2014
Hora: 12:00
Local do Acidente: PRAIA DO BOSQUE-ILHA DE COTIJUBA - BELEM-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEA EAGLE "

Nº do Processo: 29113/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-208/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIEN-TAL (C P A O R)

Data do Acidente: 28/10/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - PROXIMIDADES DA VILA DO CONDE- BARCARENA-PA
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE RAMON I "

Nº do Processo: 29114/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0519/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 29/11/2013
Hora: 08:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - FURO DA CIDADE DE SANTANA-AP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BERTOLINI XL "
" BERTOLINI CLI "
" MISSI AFUA I "

Nº do Processo: 29115/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0565/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 06/10/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: LAGO DO AJURUXI - MAZAGÃO-AP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
SEM NOME

Nº do Processo: 29116/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0399/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 15/02/2014
Hora: 23:10
Local do Acidente: RIO PARNAÍBA - TASSO FRAGOSO-MA
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIPES 112 "

Nº do Processo: 29117/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0405/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 23/02/2014
Hora: 16:00
Local do Acidente: PRAIA DO CABURÉ - BARREIRINHAS-MA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM TRIPULANTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LURDIMAR "

Nº do Processo: 29118/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0455/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 28/08/2013
Hora: 02:45
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO - PARA-NAGUA-PR
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" WELL DEEP "

Nº do Processo: 29119/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0496/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 04/06/2013
Hora: 12:30
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO DO PORTO - PARA-NAGUA-PR
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IONIC HALO "

Nº do Processo: 29120/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0461/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 29/12/2013
Hora: 11:15
Local do Acidente: BAÍA DE PARANAGUÁ / PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FURACÃO I "
" LOGOS "

Nº do Processo: 29121/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-101/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 01/03/2014
Hora: 17:00

Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 26/03/2014
Hora: 04:30
Local do Acidente: LAGOA DE IMARUÍ - CIDADE DE IMARUI-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LARA "

Nº do Processo: 29138/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-158/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 05/04/2014
Hora: 12:30
Local do Acidente: CANAL PASSAGEM DA BARRA - LAGUNA-SC
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" INTERPRAIA I "

Nº do Processo: 29139/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-159/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 24/01/2014
Hora: 18:35
Local do Acidente: PRAIA DOS MOLHES - PASSO DE TORRES-SC
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SWELL "

Nº do Processo: 29140/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-174/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 22/03/2014
Hora:
Local do Acidente: PRAIA DE PASSO DE TORRES - TORRES-SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOÃO GUSTTAVO "

Nº do Processo: 29141/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-151/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 12/09/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS - SACO DA MANGUEIRA-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RENASCER V "

Nº do Processo: 29142/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-247/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 24/05/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: BARRA DE SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VO ADELAIDE "
" COLUMBUS I "
" COLUMBUS IIP "
" OURO PRETO "

Nº do Processo: 29143/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-258/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 11/06/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS - DE RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COELHO F "

Nº do Processo: 29144/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-294
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)

Data do Acidente: 01/11/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: ILHA DE MOLEQUES DO SUL-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GLADIADOR 8 "

Nº do Processo: 29130/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0371/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 09/02/2014
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DE CANASVIEIRAS - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" STYLO "

Nº do Processo: 29131/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0700/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 22/03/2014
Hora: 20:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA ALEGRE - PENHA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KELLY 15 "

Nº do Processo: 29132/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0718/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 31/01/2014
Hora: 23:00
Local do Acidente: ILHA DO ARVOREDO-SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SO ALEGRIA V "

Nº do Processo: 29133/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0295/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 12:30
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO A BARRA - BALNEÁRIO BARRA DO SUL-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PRINCESA DO MAR IV "
" SILVAMAR DA BARRA "

Nº do Processo: 29134/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0300/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 27/12/2013
Hora: 09:20
Local do Acidente: BARRA DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUANABARA BAY "

Nº do Processo: 29135/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0303/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 28/03/2014
Hora: 04:30
Local do Acidente: ILHA DA PAZ - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAGUNA "

Nº do Processo: 29136/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-143/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 02/02/2014
Hora: 13:45
Local do Acidente: PRAIA DO BALNEÁRIO GAIVOTA-SC
Acidente / Fato: IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAIVOTA "

Nº do Processo: 29137/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-152/2014

Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU - PRAIA DE TRÊS LAGOAS - FOZ DO IGUAÇU-PR
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTAVEL "

Nº do Processo: 29122/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-151/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 23/03/2014
Hora: 07:40
Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GADA "
" ADRIPLAN "

Nº do Processo: 29123/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-174/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 30/04/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ - MISSAL-PR
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TRANSANDRESSA X "
" CELSO ANDREIS I "

Nº do Processo: 29124/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0271/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 08/02/2014
Hora: 19:00
Local do Acidente: PRAIA DO TINGUÁ - GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUU "
" HLX CREDCENTER "

Nº do Processo: 29125/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0295/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 27/01/2014
Hora: 08:30
Local do Acidente: BAÍA NORTE - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OLODUMARE "

Nº do Processo: 29126/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0360/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 19/01/2014
Hora: 13:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO JERERE INTERNACIONAL - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DA LUA "

Nº do Processo: 29127/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0364/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 03/01/2014
Hora: 14:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO ARVOREDO - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MOMENTS I "

Nº do Processo: 29128/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0367/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
Data do Acidente: 18/01/2014
Hora: 17:00
Local do Acidente: LAGOA DA CONCEIÇÃO - FLORIANÓPOLIS-SC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GABRIELL "
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 29129/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0368/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)



Data do Acidente: 12/11/2013
Hora: 03:50
Local do Acidente: PRAIA DE RIO GRANDE - RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GRANDE RIO VII "

Nº do Processo: 29145/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-295/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 30/07/2013
Hora: 09:00
Local do Acidente: PORTO NOVO - RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KINEI MARU Nº 108 "

Nº do Processo: 29146/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-311/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 04/04/2014
Hora: 18:00
Local do Acidente: BARRA DE RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALPHA LOYALTY "

Nº do Processo: 29147/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-317/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 23/09/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: PORTO DE PELOTAS-RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LOG-IN SANTOS "

Nº do Processo: 29148/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0660A-2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 13/03/2014
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO JACUÍ - PORTO BATISTA-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOL LEVANTE I "
" AMARÓPOLIS "

Nº do Processo: 29149/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0350/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 09/02/2014
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO URUGUAI - PORTO XAVIER-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NIMBUS "

Nº do Processo: 29150/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0384/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 28/02/2014
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOLAR DAS ÁGUAS "

Nº do Processo: 29151/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0133/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
Data do Acidente: 22/02/2014
Hora: 16:40
Local do Acidente: LAGO DE CORUMBÁ III - LUZIÂNIA-GO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ZEBRA I "

Nº do Processo: 29152/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1080/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)

Data do Acidente: 12/04/2014
Hora: 14:45
Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FABIANA XXVII "
" RUCK "

Nº do Processo: 29153/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1081/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/07/2013
Hora: 20:30
Local do Acidente: CANAL DO PORTO - SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LOCAR X "
" FB-27 "
" LOCAR XIV "
" LOCAR XIII "

Nº do Processo: 29154/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1108/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 20/01/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: BARRA DO PORTO - SANTOS-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC MAGNIFICA "

Nº do Processo: 29155/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1163/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 18/02/2012
Hora: 19:00
Local do Acidente: REPRESA DA UHE - MIGUELÓPOLIS-SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAIA "

Nº do Processo: 29156/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1181/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 01/11/2013
Hora: 05:50
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LELYSTAD "
" FABIANA XLIII "

Nº do Processo: 29157/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1183/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/08/2013
Hora: 17:50
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS - SANTOS-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAGSENGER 8 "

Nº do Processo: 29158/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1187/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 02/05/2014
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA BRANCA - GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FRANGO "

Nº do Processo: 29159/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0722/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 21/12/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: REPRESA DO BROA - ITIRAPINA-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TAI PAN "

Nº do Processo: 29160/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0271/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)

Data do Acidente: 16/09/2011
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO PARDO - SANTA RITA DO PARDO-SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 29161/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0322/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 09/04/2014
Hora: 12:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PRESIDENTE EPITÁCIO-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AGUA VIVA I "

Nº do Processo: 29162/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0388/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 26/04/2014
Hora: 08:47
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - TABATINGA-AM
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TÓO VI "

Nº do Processo: 29163/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-882/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/12/2013
Hora: 04:50
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE SANTA ROSA - HUMAITA - AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KAGWAHIWA "

Nº do Processo: 29164/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-986/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/03/2014
Hora: 02:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS - BOA VISTA DE RAMOS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TIRA ONDA "

Nº do Processo: 29165/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-987/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/03/2014
Hora: 18:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE BOA VISTA DE RAMOS - AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DESTILADA "

Nº do Processo: 29166/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-988/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/11/2013
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - JUTICA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MOREIRA DA SILVA III "

Nº do Processo: 29167/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-989/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 22/02/2014
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO JURUÁ-MIRIM - CRUZEIRO DA SUL-AC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
SEM NOME

Nº do Processo: 29168/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-997A/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/02/2014



Hora: 09:00
Local do Acidente: LAGO DO BOTO - DISTRITO DE CAMETÁ DO RAMOS - BARREIRINHA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): SEM NOME

Nº do Processo: 29169/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-998A/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 27/10/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: IGARAPÉ VALPARAÍSO - BOA ESPERANÇA - CRUZEIRO DO SUL-AC
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " 20013 "
SEM NOME

Nº do Processo: 29170/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1031/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 22/02/2014
Hora: 01:03
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PARINTINS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " PRINCEPE DO AMAZONAS "

Nº do Processo: 29171/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1090/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 23/02/2014
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS - COMUNIDADE DAS PEDRAS - BARREIRINHA-AM
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): " MF GUIMARÃES "

Nº do Processo: 29172/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1094/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 22/03/2014
Hora: 05:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO RAMOS - PARINTINS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " CABRALZINHO "
" BOM JESUS "

Nº do Processo: 29173/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1111/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 21/07/2013
Hora: 22:00
Local do Acidente: RIO NEGRO - ITAPERA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): " TANAKA NETO IV "
Nº do Processo: 29174/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1114/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/01/2013
Hora: 04:45
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " GAS DORADO "
" ALMIRANTE PEDRO HENRIQUE "
" COLORADO II "

TOTALIZAÇÃO:		
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	15	15
MARCELO DAVID GONÇALVES	15	15
FERNANDO ALVES LADEIRAS	15	15
SERGIO BEZERRA DE MATOS	15	15
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	15	15
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	15	15
Total:	90	90

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 90 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de setembro de 2014.
Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de setembro de 2014

Processo nº: 71010.004080/2009-48
Interessada: Sociedade Porvir Científico - Porto Alegre/RS
Assunto: Requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.
DECISÃO: O Ministro de Estado da Educação, Interino, com base no art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, em razão do Despacho contido nos autos do Processo em epígrafe, por meio do qual o Ministro de Estado da Educação se declara suspeito, com fulcro no Parecer nº 39/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adota, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, conhece do recurso interposto pela entidade, para, no mérito, DAR-LHE provimento, deferindo a renovação CEBAS da entidade Sociedade Porvir Científico para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO COSTA

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a especificação das atividades econômicas secundárias da filial Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, no estado do Rio Grande do Norte.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto nos incisos XIV e XVI, do art. 30, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a necessidade de detalhar as atividades econômicas secundárias, desenvolvidas nos hospitais universitários federais - filiais da EBSERH, com vistas ao adequado registro nas Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil;

Considerando a exigência da Junta Comercial do Rio Grande do Norte quanto apresentação do detalhamento das atividades econômicas secundárias exercidas pela Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Especificar as atividades econômicas secundárias da filial Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, CNPJ 15.126.437/0013-87, em conformidade com o objeto social disposto no art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, quais sejam:

Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Serviços de vacinação e imunização humana;

Atividades de reprodução humana assistida;

Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos;

Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

Atividades de enfermagem;

Atividades de fonoaudiologia;

Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

Atividades de banco de leite humano;

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

Art. 2º Determinar o arquivamento desta Resolução na Junta Comercial do Distrito Federal e do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Diretor Executivo

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.469, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 337/2014-PROPLAN/UFRN, de 29 de agosto de 2014, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº. 1297/2014-Reitoria/IFRN, de 13 de agosto de 2014, que descentralizou crédito orçamentário para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vistas à participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Design, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2014, Seção 1, página 9, de modo que:

Onde se lê:

Funcional Programática: 12363203163580024, PTRES 062913, PI: F6358P5700P, Fonte de Recursos: 0112- Tesouro Nacional, Natureza da Despesa: 339039-Serviços de Pessoa Jurídica.

Leia-se:

Funcional Programática: 12363203163580024, PTRES 062913, PI: F6358P5700P, Fonte de Recursos: 0112- Tesouro Nacional, Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente; 339014 - Diárias; 339030 - Material de Consumo; 339033 - Passagens; e 339039 - Serviços de Pessoa Jurídica.

Onde se lê:

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.026995.2014-14	062913	0112	F6358P5700P	339039	16.000,00

Leia-se:

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.026995.2014-14	062913	0112	F6358P5700P	449052	4.500,00
02	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.026995.2014-14	062913	0112	F6358P5700P	339014	1.000,00
03	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.026995.2014-14	062913	0112	F6358P5700P	339030	1.000,00
04	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.026995.2014-14	062913	0112	F6358P5700P	339033	5.000,00
05	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.026995.2014-14	062913	0112	F6358P5700P	339039	4.500,00
Total							16.000,00

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.234, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 161/2014/DG/SCR/IFS, resolve:

1. Excluir a Coordenadoria de Transporte e Mecanização, código FG-02, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado à Gerência de Administração do Campus São Cristóvão/IFS.
2. Criar a Coordenadoria de Transporte, Código FG-02 e a Coordenadoria de Mecanização, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Gerência de Administração do Campus São Cristóvão/IFS.
3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Divulgar a relação dos entes executores de ações referentes às novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições legais conferidas no Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e do Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e da Resolução CD/FNDE nº 48, de 2 de outubro de 2012, e Resolução/CD/FNDE nº 52, de 11 de outubro de 2013 e da Resolução/CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, resolve:

- Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores - que aderiram à Resolução/CD/FNDE Nº 48 11 de 11 de dezembro de 2013 e que cadastraram no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) a relação nominal de novos alunos da modalidade EJA, validada pela Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (DPAEJA) - considerados aptos a receber recursos para a execução de ações referentes as novas turmas de EJA, no exercício de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

ANEXO

UF	Município	Código do IB-GE	Total Alunos	Valor Total	Parcela	Valor da Parcela	Exercício
AC	Rodrigues Alves	1200427	503	919.710,35	1	459.855,18	2014
AL	Pindoba	2707008	161	294.380,45	1	147.190,23	2014
BA	Canápolis	2906105	171	312.664,95	1	156.332,48	2014
CE	Itatira	2306603	1.297	2.371.499,65	1	1.185.749,83	2014
CE	Marco	2307809	194	354.719,30	1	177.359,65	2014
MA	Governador Eugênio Barros	2104602	284	519.279,80	1	259.639,90	2014
MA	Jenipapo dos Vieiras	2105476	190	347.405,50	1	173.702,75	2014
MA	Matões	2106607	877	1.603.550,65	1	801.775,33	2014
MA	Timon	2112209	446	815.488,70	1	407.744,35	2014
MG	Ervália	3124005	166	303.522,70	1	151.761,35	2014
MG	Eugenópolis	3124906	11	20.112,95	1	10.056,48	2014
MG	Leopoldina	3138401	117	213.928,65	1	106.964,33	2014
MG	Teixeiras	3168507	25	45.711,25	1	22.855,63	2014
MG	Ubá	3169901	148	270.610,60	1	135.305,30	2014
PB	Água Branca	2500106	192	351.062,40	1	175.531,20	2014
PB	Aroeiras	2501302	10	18.284,50	1	9.142,25	2014
PB	Barra de São Miguel	2501708	75	137.133,75	1	68.566,88	2014
PB	Belém	2501906	135	246.840,75	1	123.420,38	2014
PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003	184	336.434,80	1	168.217,40	2014
PB	Brejo do Cruz	2502805	82	149.932,90	1	74.966,45	2014
PB	Caldas Brandão	2503803	123	224.899,35	1	112.449,68	2014
PB	Campo de Santana	2516409	292	533.907,40	1	266.953,70	2014
PB	Conceição	2504405	466	852.057,70	1	426.028,85	2014
PB	Congo	2504702	98	179.188,10	1	89.594,05	2014
PB	Cruz do Espírito Santo	2504900	198	362.033,10	1	181.016,55	2014
PB	Duas Estradas	2505808	93	170.045,85	1	85.022,93	2014
PB	Esperança	2506004	656	1.199.463,20	1	599.731,60	2014
PB	Fagundes	2506103	32	58.510,40	1	29.255,20	2014
PB	Guarabira	2506301	127	232.213,15	1	116.106,58	2014
PB	Gurinhém	2506400	209	382.146,05	1	191.073,03	2014
PB	Juru	2508000	1.000	1.828.450,00	1	914.225,00	2014
PB	Mari	2509107	362	661.898,90	1	330.949,45	2014
PB	Paulista	2510907	168	307.179,60	1	153.589,80	2014
PB	Pedras de Fogo	2511202	909	1.662.061,05	1	831.030,53	2014
PB	Riachão do Bacamarte	2512754	181	330.949,45	1	165.474,73	2014
PB	Riacho dos Cavalos	2512804	391	714.923,95	1	357.461,98	2014
PB	São Bento	2513901	192	351.062,40	1	175.531,20	2014
PB	São Domingos	2513968	32	58.510,40	1	29.255,20	2014
PB	São João do Rio do Peixe	2500700	1.266	2.314.817,70	1	1.157.408,85	2014
PB	Soledade	2516102	21	38.397,45	1	19.198,72	2014
PI	Campo Maior	2202208	1.542	2.819.469,90	1	1.409.734,95	2014
PI	Nossa Senhora de Nazaré	2206753	313	572.304,85	1	286.152,43	2014
PI	Santo Inácio do Piauí	2209500	43	78.623,35	1	39.311,68	2014
RN	Angicos	2400802	199	363.861,55	1	181.930,78	2014
RN	Doutor Severiano	2403202	75	137.133,75	1	68.566,88	2014
RN	Venha-Ver	2414753	110	201.129,50	1	100.564,75	2014
RS	Putinga	4315206	23	42.054,35	1	21.027,18	2014
SC	Balneário Arroio do Silva	4201950	87	159.075,15	1	79.537,58	2014
SC	Balneário Rincão	4220000	52	95.079,40	1	47.539,70	2014
SC	Passo de Torres	4212254	125	228.556,25	1	114.278,13	2014
			14.653	26.792.277,85		13.396.139,04	

Nº 201/2014 - INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 447/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003111/2014-87, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003111/2014-87, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, CNPJ nº 17.878.554/0001-99, código e-MEC 30.

Nº 202/2014 - INTERESSADO: FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 448/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003114/2014-11, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003114/2014-11, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS, CNPJ nº 09.277.278/0001-85, código e-MEC 80.

Nº 203/2014 - INTERESSADO: FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 449/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003116/2014-18, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003116/2014-18, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora FEFISA - CENTRO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO LTDA, CNPJ nº 57.608.267/0001-83, código e-MEC 161.

Nº 204/2014 - INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 450/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003117/2014-54, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003117/2014-54, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA, CNPJ nº 72.557.705/0001-15, código e-MEC 192.

Nº 205/2014 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 451/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003118/2014-07, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003118/2014-07, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, CNPJ nº 30.834.196/0001-80, código e-MEC 230.

Nº 206/2014 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE SERVIÇO SOCIAL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 452/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo

nº 23000.003119/2014-43, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003119/2014-43, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE DE SERVIÇO SOCIAL, CNPJ nº 45.707.205/0001-40, código e-MEC 252.

Nº 207/2014 -
INTERESSADO: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 453/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003122/2014-67, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003122/2014-67, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 15.174.840/0001-48, código e-MEC 310.

Nº 208/2014 -
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 454/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003128/2014-34, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003128/2014-34, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, CNPJ nº 20.611.810/0001-91, código e-MEC 354.

Nº 209/2014 -
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 455/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003129/2014-89, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003129/2014-89, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora FUNDAÇÃO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO, CNPJ nº 23.455.561/0001-80, código e-MEC 450.

Nº 210/2014 -
INTERESSADO: INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 456/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003130/2014-11, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003130/2014-11, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora INSTITUTO SANTARENO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, CNPJ nº 05.410.725/0001-71, código e-MEC 513.

Nº 211/2014 -
INTERESSADO: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 457/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003131/2014-58, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003131/2014-58, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA-SPEI, CNPJ nº 77.667.822/0001-55, código e-MEC 517.

Nº 212/2014 -
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARÃES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 458/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003132/2014-01, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003132/2014-01, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PINHEIRO GUIMARÃES, CNPJ nº 29.242.427/0001-88, código e-MEC 520.

Nº 213/2014 -
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 459/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003133/2014-47, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003133/2014-47, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA, CNPJ nº 05.706.023/0001-30, código e-MEC 525.

Nº 214/2014 -
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 460/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003138/2014-70, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003138/2014-70, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES, CNPJ nº 45.390.960/0001-43, código e-MEC 531.

Nº 215/2014 -
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 461/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003140/2014-49, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003140/2014-49, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ nº 34.737.163/0001-73, código e-MEC 630.

Nº 216/2014 -
INTERESSADO: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 462/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003142/2014-38, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003142/2014-38, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, CNPJ nº 44.943.835/0001-50, código e-MEC 780.

Nº 217/2014 -
INTERESSADO: UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 463/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003145/2014-71, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003145/2014-71, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado

para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES, CNPJ nº 36.347.508/0001-08, código e-MEC 794.

Nº 218/2014 -
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 464/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003146/2014-16, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003146/2014-16, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE LTDA, CNPJ nº 01.115.444/0001-35, código e-MEC 801.

Nº 219/2014 -
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAÚJO LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 465/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003148/2014-13, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003148/2014-13, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAÚJO LTDA., CNPJ nº 42.123.885/0001-66, código e-MEC 845.

Nº 220/2014 -
INTERESSADO: INSTITUTO J. ANDRADE LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 466/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003151/2014-29, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003151/2014-29, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora INSTITUTO J. ANDRADE LTDA, CNPJ nº 02.079.920/0001-72, código e-MEC 876.

Nº 221/2014 -
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEU - LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 467/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003152/2014-73, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003152/2014-73, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEU - LTDA, CNPJ nº 02.783.419/0001-92, código e-MEC 927.

Nº 222/2014 -
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 468/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003153/2014-18, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003153/2014-18, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA, CNPJ nº 34.146.282/0001-51, código e-MEC 967.



Nº 223/2014 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 469/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003156/2014-51, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003156/2014-51, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOUZA GRAFF S/S LTDA, CNPJ nº 02.828.271/0001-65, código e-MEC 984.

Nº 224/2014 -

INTERESSADO: H. C. ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 470/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003157/2014-04, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003157/2014-04, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora H. C. ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL, CNPJ nº 02.818.055/0001-39, código e-MEC 996.

Nº 225/2014 -

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 471/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003159/2014-95, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003159/2014-95, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 02.611.487/0001-74, código e-MEC 1031.

Nº 226/2014 -

INTERESSADO: COLEGIO NET WORK S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 472/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003162/2014-17, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003162/2014-17, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora COLEGIO NET WORK S/S LTDA, CNPJ nº 54.692.710/0001-59, código e-MEC 1067.

Nº 227/2014 -

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLV. SUSTENTÁVEL LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 473/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003163/2014-53, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003163/2014-53, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLV. SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ nº 26.387.167/0001-40, código e-MEC 1093.

Nº 228/2014 -

INTERESSADO: UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO-LESTE S/C LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 474/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003164/2014-06, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º

11.128/2005 pela mantenedora UNIEST - EDUCACIONAL CENTRO-LESTE S/C LTDA - ME, CNPJ nº 03.757.974/0001-02, código e-MEC 1143.

Nº 229/2014 -

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 475/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003165/2014-42, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003165/2014-42, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE, CNPJ nº 03.383.280/0001-52, código e-MEC 1151.

Nº 230/2014 -

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ARUJA LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 476/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003167/2014-31, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003167/2014-31, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ARUJA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.704.012/0001-22, código e-MEC 1215.

Nº 231/2014 -

INTERESSADO: INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 477/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003170/2014-55, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003170/2014-55, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA, CNPJ nº 04.002.246/0001-53, código e-MEC 1275.

Nº 232/2014 -

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 478/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003171/2014-08, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003171/2014-08, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA., CNPJ nº 03.963.172/0001-59, código e-MEC 1292.

Nº 233/2014 -

INTERESSADO: ULT UNIÃO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 479/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003174/2014-33, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003174/2014-33, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora ULT UNIÃO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.156.193/0001-25, código e-MEC 1338.

Nº 234/2014 - INTERESSADO: UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 480/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003177/2014-77, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003177/2014-77, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA., CNPJ nº 59.069.914/0001-51, código e-MEC 1765.

Nº 235/2014 -

INTERESSADO: FACULDADE ITECNE DE CASCAVEL LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 481/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003178/2014-11, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003178/2014-11, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora FACULDADE ITECNE DE CASCAVEL LTDA, CNPJ nº 03.964.817/0001-78, código e-MEC 1829.

Nº 236/2014 -

INTERESSADO: HB GENDATA AGENCIA DE CURSOS LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 482/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003179/2014-66, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003179/2014-66, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora HB GENDATA AGENCIA DE CURSOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.555.731/0001-01, código e-MEC 1878.

Nº 237/2014 -

INTERESSADO: EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 483/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003181/2014-35, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003181/2014-35, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 05.306.381/0001-55, código e-MEC 2032.

Nº 238/2014 -

INTERESSADO: SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 484/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003182/2014-80, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003182/2014-80, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA, CNPJ nº 05.423.928/0001-00, código e-MEC 2079.

Nº 239/2014 -

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 5.493/2005, com fundamento na Lei n.º 11.096/2005, na Lei n.º 11.128/2005, e na Lei n.º 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica n.º 485/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo n.º 23000.003183/2014-24, determina: O arquivamento do Processo Administrativo n.º 23000.003183/2014-24, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão n.º 1/2014-SESu/MEC, publicada

no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP, CNPJ nº 05.379.062/0001-70, código e-MEC 2131.

Nº 240/2014 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSÕES SEPM - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 486/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003184/2014-79, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003184/2014-79, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTAL DAS MISSÕES SEPM - ME, CNPJ nº 05.873.233/0001-12, código e-MEC 2338.

Nº 241/2014 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 487/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003186/2014-68, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003186/2014-68, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA, CNPJ nº 06.163.776/0001-09, código e-MEC 2477.

Nº 242/2014 - INTERESSADO: INSTITUTO PADRE MACHADO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 488/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003187/2014-11, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003187/2014-11, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora INSTITUTO PADRE MACHADO, CNPJ nº 17.204.652/0001-40, código e-MEC 2545.

Nº 243/2014 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 489/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003188/2014-57, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003188/2014-57, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA, CNPJ nº 06.210.266/0001-45, código e-MEC 2557.

Nº 244/2014 - INTERESSADO: SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO E CULTURA S/S LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 490/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003189/2014-00, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003189/2014-00, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO E CULTURA S/S LTDA - EPP, CNPJ nº 79.364.147/0001-10, código e-MEC 2656.

Nº 245/2014 - INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHÃES LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº

11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 491/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003190/2014-26, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003190/2014-26, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHÃES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.336.817/0001-84, código e-MEC 2814.

Nº 246/2014 -

INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AUGUSTO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 492/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003191/2014-71, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003191/2014-71, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AUGUSTO LTDA - ME, CNPJ nº 07.636.719/0001-62, código e-MEC 2948.

Nº 247/2014 -

INTERESSADO: CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 493/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003192/2014-15, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003192/2014-15, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora CENTRO TECNOLÓGICO DELTA LTDA - ME, CNPJ nº 07.653.555/0001-81, código e-MEC 2967.

Nº 248/2014 -

INTERESSADO: INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 494/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003194/2014-12, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003194/2014-12, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - ME, CNPJ nº 07.919.717/0001-80, código e-MEC 3172.

Nº 249/2014 -

INTERESSADO: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 495/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003195/2014-59, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003195/2014-59, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.106.505/0001-92, código e-MEC 3190.

Nº 250/2014 - INTERESSADO: SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 496/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003197/2014-48, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003197/2014-48, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA - ME, CNPJ nº 09.025.861/0001-07, código e-MEC 3394.

Nº 251/2014 -

INTERESSADO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 497/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003199/2014-37, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003199/2014-37, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 07.488.169/0001-81, código e-MEC 3438.

Nº 252/2014 -

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 498/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003200/2014-23, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003200/2014-23, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. ODILON FERNANDES, CNPJ nº 19.062.231/0001-58, código e-MEC 3484.

Nº 253/2014 -

INTERESSADO: SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 499/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.003202/2014-12, determina: O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003202/2014-12, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora SOPEC - SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E CULTURA LTDA - ME, CNPJ nº 03.724.504/0001-42, código e-MEC 14971.

Nº 254/2014 -

INTERESSADO: EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, e na Lei nº 9.784/1999, considerando os termos da Nota Técnica nº 500/2014-CGRAG/DI-PES/SESu/MEC-gpr, produzida no bojo do Processo Administrativo nº 23000.005325/2014-98, determina:

O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.005325/2014-98, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 3/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005 pela mantenedora EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP, CNPJ nº 54.010.061/0001-69, código e-MEC 575.

PAULO SPELLER



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 544, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210897	LOGÍSTICA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	RUA BLANCHE GALASSI, 150, ALTAMIRA, UBERLÂNDIA/MG
2.	201206034	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	VIA DO CONHECIMENTO, KM 01, FRARON, PATO BRANCO/PR
3.	201208344	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
4.	201210395	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO/SP
5.	201207931	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
6.	201006540	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ
7.	201210100	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385, MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
8.	201209479	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	68 (sessenta e oito)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AVENIDA COPACABANA, 100, PIRATINI, SAPUCAIA DO SUL/RS
9.	201113582	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 222, PORTO, CUIABÁ/MT
10.	201205533	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE HERRERO	SOCIEDADE EDUCACIONAL HERRERO LTDA. - SS - EPP	RUA ÁLVARO ANDRADE, 345/322, PORTÃO, CURITIBA/PR
11.	201210788	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO UDO DEEKE, 531, - LADO ÍMPAR, SALTO NORTE, BLUMENAU/SC
12.	201205146	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
13.	201207560	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	FAZENDA DO MEIO PÉ DA SERRA N/S - BR- 367, KM 278, S/N, NÃO HÁ, ARAÇUAÍ/MG
14.	201206997	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAVRAS/MG
15.	201205123	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO	RUA DOUTOR SOLON FERNANDES, 155, CAMPUS DE VILA ROSALIA, VILA ROSÁLIA - GUARULHOS, GUARULHOS/SP
16.	201208016	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
17.	201205075	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FUNDACAO VALEPARAIBANA DE ENSINO	RUA DR. JANUÁRIO MIRAGLIA, 3, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO/SP
18.	201209711	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
19.	201204460	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS, 275, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
20.	200903837	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE GOVERNADOR VALADARES	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEÇANHA, 662, 10º ANDAR, SALA 1008, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
21.	201210536	EVENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA RODOLFO SCHILIEPER, 222, CENTRO, CANELAS/RS
22.	201306011	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
23.	200903519	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA FRANCISCO OZÓRIO DE MENEZES, 520, CAMPESTRE, ITABIRA/MG
24.	201207581	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
25.	200904670	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DOUTOR XAVIER LISBOA, 308, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG
26.	201206128	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA MADAME SCHIMIDT, 90, FEDERAL, SÃO LOURENÇO/MG
27.	201210994	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
28.	200900837	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG
29.	200904716	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA JOSÉ ANDRAUS, 168, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
30.	201203601	MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 235, KM 12, S/N, ZONA RURAL, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
31.	200903804	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONTAGEM	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
32.	201203991	HOTELARIA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
33.	200812889	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG
34.	200902301	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
35.	200903865	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PONTE NOVA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA FRANCISCO VIEIRA MARTINS, 480, PALMEIRAS, PONTE NOVA/MG
36.	201205567	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO PAULO	SOCIEDADE SAO PAULO DE ENSINO SUPERIOR-SSPES-LTDA	RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120, - LADO PAR, REPÚBLICA, SÃO PAULO/SP



37.	201204793	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
38.	201200469	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000, JK, MONTES CLAROS/MG
39.	200901096	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG
40.	201206650	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP

PORTARIA Nº 545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207659	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
2.	201208575	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA GO 154, S/N, ZONA RURAL KM 3, CERES, CERES/GO
3.	201117476	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO PAULO	SOCIEDADE SAO PAULO DE ENSINO SUPERIOR-SSPES-LTDA	RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 120, - LADO PAR, REPÚBLICA, SÃO PAULO/SP
4.	201116169	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	AV. TENENTE RAIMUNDO ROCHA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JUAZEIRO DO NORTE/CE
5.	201216294	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
6.	201210694	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS	RUA MAJOR ANTONIO CARDOSO, 590, CENTRO, CERRO LARGO/RS
7.	200909821	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA SARMENTO LEITE, 320, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
8.	201210792	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
9.	200903473	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
10.	200903977	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ENGENHEIRO CELSO MURTA, 600, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
11.	201207903	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MADALENA, RECIFE/PE
12.	200909961	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
13.	201107721	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO GOTARDO LTDA - EPP	AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35, BOA ESPERANÇA, SÃO GOTARDO/MG
14.	200904331	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TIMÓTEO	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA ARI BARROSO, 765, SERENATA, TIMÓTEO/MG
15.	201306008	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BAGUAÇU, 1939, JARDIM ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
16.	201202895	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	RUA CORONEL BERNARDINO DE MELLO, 1771, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
17.	201203179	LICENCIATURA INTEGRADA EM CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E LINGUAGENS (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
18.	200903684	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA ANTÔNIO ONOFRE, 750, MARAJOARA, TEÓFILO OTONI/MG
19.	200903482	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO, 1376, CENTRO, AIMORÉS/MG
20.	200903840	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAMBACURI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	PRAÇA TENENTE LAGES, 440, CENTRO, ITAMBACURI/MG
21.	201204821	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	RUA RIO DE JANEIRO, 3322, FRANCLÂNDIA, ABAETETUBA/PA
22.	200903677	QUÍMICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
23.	201211170	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
24.	200903502	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOCAIÚVA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DESEMBARGADOR VELOSO, 977, CENTRO, BOCAIÚVA/MG
25.	201007590	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	SOEC - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES - EPP	QN 406 A/E, 01, REGIÃO ADMINISTRATIVA XII, SAMAMBAIA, BRASÍLIA/DF
26.	201113706	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N, SÍTIO SANTA NEUZA I, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
27.	201207660	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
28.	201216308	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ
29.	201100757	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
30.	201117633	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MARQUÊS DE PARANAGUÁ, 111, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
31.	201205742	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	UNIAO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA - EPP	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 398, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL
32.	201000178	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FATEP	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO TECNOLÓGICO PAULISTA LTDA. - ME	AVENIDA 25, 148, ENTRE AS RUAS ZERO E HUM, VILA SANTO ANTONIO, RIO CLARO/SP
33.	200904280	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA SENADOR PENA, 521, CENTRO, UBERABA/MG
34.	200903846	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LAMBARI	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA VITOR TUCCI, 64, CENTRO, LAMBARI/MG



35.	201106170	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS (Bacharelado)	347 (trezentas e quarenta e sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
36.	201114265	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3751, BOA VISTA, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
37.	201202119	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RODOVIA ADMAR GONZAGA, 1346, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
38.	200902182	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA ROMUALDO MENEZES, 701, MENEZES, CATAGUASES/MG
39.	201108844	CIÊNCIAS (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
40.	201210868	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	BR 163, 3203, CHÁCARA DAS MANSÕES, CAMPO GRANDE/MS

PORTARIA Nº 546, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210635	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
2.	201206121	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
3.	200908509	TEOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR	RUA DO RANCHO, 110, CENTRO, SÃO LUÍS/MA
4.	201205576	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101; KM 212. ESTRADA DE CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA. ZONA RURAL, S/N, SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
5.	201208889	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
6.	200905884	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRITO	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
7.	201210894	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO	AVENIDA JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, 115, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
8.	201205740	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ORGÃOS	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	RUA GONÇALO DE CASTRO, 85, ALTO, TERESÓPOLIS/RJ
9.	201208680	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA SETE DE MAIO, 383, CENTRO, RIO BONITO/RJ
10.	201205980	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
11.	201202665	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	AV AIRTON SENA, 3383, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
12.	201202795	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	AVENIDA PEDRO LUDOVICO, VIVIAN PARQUE, ANÁPOLIS/GO
13.	201204346	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
14.	201207925	QUÍMICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DOUTOR USSIEL CIRILO, 225, VILA JACUÍ, SÃO MIGUEL, SÃO PAULO/SP
15.	201117654	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
16.	201210348	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
17.	201202214	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DANIEL LA TOUCHE, 23, JARDIM BURITI II, OLHO D'ÁGUA, SÃO LUÍS/MA
18.	201208787	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	UNIAO DE ENSINO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	AVENIDA HERCULANO FERNANDES DE JESUS, 111, RESIDENCIAL SOMBRA DA TARDE, IRMÃOS FERNANDES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
19.	200903248	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA FORMIGUENSE	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, ÁGUA VERMELHA, FORMIGA/MG
20.	201113908	LETRAS - TRADUÇÃO ESPANHOL - PORTUGUÊS (Bacharelado)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS
21.	200808152	MARKETING ESTRATÉGICO (Sequencial)	200 (duzentas)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA AMÉLIO, 110, QUADRA 06 - LOTE 0203, PLANALTO, GOIÂNIA/GO
22.	201109712	LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	RUA JOAQUIM CAETANO DA SILVA, S/N, CENTRO, OIAPOQUE/AP
23.	201114799	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, HORTO, IPATINGA/MG
24.	200904281	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERABA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA SENADOR PENA, 521, CENTRO, UBERABA/MG
25.	201113422	QUÍMICA (Licenciatura)	72 (setenta e duas)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA JOSÉ LINO KRETZER, 608, PRAIA COMPRIDA, SÃO JOSÉ/SC
26.	201203600	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 235, KM 12, S/N, ZONA RURAL, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
27.	201209510	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR	FACEP-FACULDADE EVOLUCAO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME	RUA JOSE PAULINO, 45, PISO 2, JOÃO XXIII, PAU DOS FERROS/RN
28.	200901862	QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL, 506, CENTENÁRIO, LAVRAS/MG
29.	201207527	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	RODOVIA MG 424 , KM 47, ÁREA RURAL, SETE LAGOAS/MG
30.	201112597	CIÊNCIAS NATURAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
31.	201210185	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
32.	201209574	ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
33.	201207364	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
34.	200903143	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA FORMIGUENSE	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA, 328, ÁGUA VERMELHA, FORMIGA/MG



35.	201109584	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FUNDACAO SOGIPA DE COMUNICACOES	RUA BARÃO DO COTEGIPE, 415, SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE/RS
36.	200903806	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONTAGEM	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA VILA RICA, 587, INCONFIDENTES, CONTAGEM/MG
37.	201204345	ESTATÍSTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
38.	201112689	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOE-BRAS	AVENIDA JK, 1441, JOCKEY CLUBE, CURVELO/MG
39.	201210202	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
40.	200803811	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 3001, ÁGUA BRANCA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 547, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210913	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE CUIABÁ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 265, AREÃO, CUIABÁ/MT
2.	200912459	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
3.	201210789	ALIMENTOS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTÔNIO, MACHADO/MG
4.	201208539	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
5.	201203361	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
6.	201207228	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
7.	20079351	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA	CENFOR - CENTRO PRIVADO DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE FORTALEZA LTDA	RUA D. LEOPOLDINA, 912, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
8.	201114802	TEATRO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ALMIRANTE TAMANDARÉ, 275, PORTO, PELOTAS/RS
9.	200811818	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
10.	200903959	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 26, CENTRO, SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG
11.	201210693	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RODOVIA JOSÉ AURÉLIO VILELA - BR 267, 11999, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, POÇOS DE CALDAS/MG
12.	201209568	LETRAS - LIBRAS (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
13.	201209433	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DO CRUZEIRO, 01, JARDIM SÃO PAULO, TEÓFILO OTONI/MG
14.	201206523	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 222, PORTO, CUIABÁ/MT
15.	201204027	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708, ALECRIM, NATAL/RN
16.	201208697	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA	ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	AVENIDA GABRIEL MÜLLER, S/N, AJES, MÓDULO I, JUÍNA/MT
17.	200904673	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA DR. JERSON DIAS, 175, ESTIVA, ITAJUBÁ/MG
18.	200811403	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
19.	201105826	ENGENHARIA DE ENERGIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 548, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o disposto na Nota Técnica nº 765/2014-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, conforme consta do Registro SAPIEnS nº 20070001202, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Farmácia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade do Norte Goiano, na Rua 6, nº 21, esquina com a Rua 1, Setor Leste, no Município de Porangatu, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 549, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de

12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o 23000.020366/2013-23, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Fisioterapia (82631), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna - FTC, localizada no município de Itabuna, Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 130 (cento e trinta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 550, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de

janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o processo nº 23000.006963/2014-26, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (80056), bacharelado, ministrado pela Faculdade Internacional da Paraíba, localizada no município de João Pessoa, Paraíba, mantida pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 551, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Edu-



cação Superior, considerando o processo nº 23000.004278/2014-65 e o Parecer nº 265/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Mecânica (54860), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Redentor, localizada no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor.

Art. 2º Ficam deferidos parcialmente os pedidos de aumento de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos, dos cursos de graduação em Engenharia Civil (54859) e Arquitetura e Urbanismo (117210), bacharelados, presenciais, ministrados pela Faculdade Redentor, localizada no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para os cursos referido no caput passam a ser 300 (trezentos) e 220 (duzentos e vinte), respectivamente.

Art. 3º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 552, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005346/2013-22 e o Parecer nº 267/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Administração (59258), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Luterana Rui Barbosa, localizada no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, mantida pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 553, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 559/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 08/11/2013, e considerando o processo nº 23000.006383/2014-39 e o Parecer nº 263/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação dos seguintes cursos de graduação: Licenciatura em Letras (54803 e 54805), Tecnológico em Hotelaria (67347), Tecnológico em Gestão de Turismo (67413), Tecnológico em Gerenciamento de Redes de Computadores (68873) e Tecnológico em Desenvolvimento para Web (68841), presenciais, ministrados pela Faculdade da Alta Paulista, localizada no Município de Tupã, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novos pedidos de autorização para estes cursos depois de decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 554, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as alterações dadas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o constante do processo nº 23000.006387/2014-17 e o Parecer nº 261/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade do ato autorizativo do curso de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, constante da linha 8 (oito) do Anexo da Portaria nº 170, de 06 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2009.

Art. 2º Fica declarada a caducidade do ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Pública, tecnológico, presencial, ministrado pela Faculdade Batista Brasileira, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, constante da linha 15 (quinze) do Anexo da Portaria nº 278, de 19 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2012.

Art. 3º A instituição somente poderá protocolar novos pedidos de autorização para estes cursos depois decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 555, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as alterações dadas pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o constante do processo nº 23000.015388/2013-71 e o Parecer nº 262/2014-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 226, de 06 de dezembro de 2010, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2010, que autorizou a Faculdade Centro Mato-Grossense, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Frâncio, a ofertar o curso de Agroindústria, tecnológico.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso depois de decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 556, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 791/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001755/2010-11, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Educacional PIO XII, inscrito no CNPJ nº 17.216.367/0001-40, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201302956, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela instituição Faculdades OPET, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1635, Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 558, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	200805572	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
2	201003568	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
3	201113132	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	150 (CENTO E CINQUENTA)
4	201115129	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	800 (OITOCENTAS)
5	201115149	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)
6	201204079	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	740 (SETECENTAS E QUARENTA)
7	201210054	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SOCIOLOGIA (LICENCIATURA)	150 (CENTO E CINQUENTA)
8	201210067	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
9	201306565	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
10	201306571	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	825 (OITOCENTAS E VINTE E CINCO)
11	201307307	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	120 (CENTO E VINTE)

PORTARIA Nº 559, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 90732) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (cód. 3840). Processo MEC nº 23000.017902/2011-41.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 821/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fisioterapia (cód. 90732) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (cód. 3840), ofertado no município de Lages/SC, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 90732) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (cód. 3840), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (cód. 3840) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada o CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - FACVEST (cód. 3840) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 560, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 19293) da UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (cód. 330) - Campus Itaperuna/RJ. Processo MEC nº 23000.017884/2011-06.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 822/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fisioterapia (cód. 19293) da UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (cód. 330) - Campus Itaperuna/RJ, ofertado no município de Itaperuna/RJ, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 19293) ofertado pela UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (cód. 330) - Campus Itaperuna/RJ, por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Ficam suspensos os novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES), bem como fica vedada a participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (cód. 330) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5º Fica notificada a UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG (cód. 330) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 561, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ- FMIT (cód. 284). Processo MEC nº 23000.017731/2011-51.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 820/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina (cód. 6711) da FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ- FMIT (cód. 284), ofertado no município de Itajubá/MG, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 6711) ofertado pela FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ- FMIT (cód. 284), por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ- FMIT (cód. 284), quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ- FMIT (cód. 284), do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de setembro de 2014

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares preventivas e adicionais aplicadas à FACULDADE DOCTUM DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA (cód. 1243) com processo administrativo instaurado. Deferimento de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 16/2012. Retorno ao trâmite do processo de supervisão.

Nº 225 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 814, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º e 214, III, da Constituição Federal, art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, § 3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, do Ministério da Educação, determina que:

(i) Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais em face da FACULDADE DOCTUM DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA (cód. 1243) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

(ii) Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000404/2013-01, mediante adesão da IES ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

(iii) Sejam revogadas as medidas cautelares preventivas de sobrestamento dos processos de regulação, vedação da abertura de novos processos de regulação e limitação das quantidades de novos ingressos, nos termos do item 3 do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, considerando a obtenção de resultado satisfatório no IGC de 2012, conforme Portaria nº 695, de 2013, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013.

(iv) Seja notificada a FACULDADE DOCTUM DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA (cód. 1243) do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares preventivas e adicionais aplicadas à Instituição FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA (cód. 1568) com processo administrativo instaurado. Deferimento de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 15/2012. Retorno ao trâmite do processo de supervisão.

Nº 226 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 815, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º e 214, III, da Constituição Federal, art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, § 3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, do Ministério da Educação, determina que:

(i) Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais em face da Instituição FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA - FIC (cód. 1568) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

(ii) Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000569/2013-01, mediante adesão da IES ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

(iii) Sejam revogadas as medidas cautelares preventivas de sobrestamento dos processos de regulação, vedação da abertura de novos processos de regulação e limitação das quantidades de novos ingressos, nos termos do item 3 do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, considerando a obtenção de resultado satisfatório no IGC referente a 2012, conforme Portaria nº 695, de 2013, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013.

(iv) Seja notificada a Instituição FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA - FIC (cód. 1568) do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares adicionais aplicadas pela Portaria nº 361, de 2014 à FACULDADE DOCTUM DA SERRA (cód. 1634) com processo administrativo instaurado. Deferimento de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD nº 15/2012. Retorno ao trâmite do processo de supervisão.

Nº 227 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 816, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º e 214, III, da Constituição Federal, art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 11, § 3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, do Ministério da Educação, determina que:

(i) Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais em face da FACULDADE DOCTUM DA SERRA (cód. 1634) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

(ii) Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000574/2013-14, mediante adesão da instituição de educação superior ao Termo de Saneamento de Deficiências - TSD, determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012.

(iii) Sejam mantidas as medidas cautelares de sobrestamento dos processos de regulação, vedação da abertura de novos processos de regulação e limitação das quantidades de novos ingressos, nos termos do item 3 do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

(iv) Seja notificada a FACULDADE DOCTUM DA SERRA (cód. 1634) do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares adicionais aplicadas ao INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951) com processo de administrativo instaurado pela Portaria nº 361, de 2014.

Nº 228 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo a íntegra da Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 817, de 2014, inclusive como motivação, em atenção ao disposto no arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º e 214, III, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996; art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004; bem como arts. 2º, 5º, 45 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 11, § 3º, 45 a 57 e 69-A do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 2013; e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, com suas alterações, determina que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 3.951 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Processo de Cuidar em Saúde da Criança/Processo de Cuidar em Saúde do Adolescente com atuação em Estágio Curricular Obrigatório, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 174, publicado no D.O.U. de 27/09/2013, seção 3, pág. 73. (Processo nº 23070.001005/2013-54)

Nº 3.957 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Anatomia e Patologia, realizado pela Regional Catalão, objeto do Edital nº 53, publicado no D.O.U. de 31/05/2013, homologado através do Edital nº 167, publicado no D.O.U. de 27/09/2013, seção 3, pág. 73. (Processo nº 23070.001402/2013-26)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 8.472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 270, de 01/09/2014, publicado no DOU nº 168, de 02/09/2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setor: Português Língua Estrangeira (PLE)
1 Cirlene de Sousa Sanson
2 Cristina Marques Ufflacker
3 Luciano Monteiro Caldas

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO (*)
Em 11 de setembro de 2014

Processo nº: 17944.000379/2014-12
Interessado: Estado de São Paulo
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Europeu de Investimentos - BEI, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até Euro 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do projeto Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a autorização contida na Resolução nº 26, de 3 de setembro de 2014, daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado de São Paulo.

GUIDO MANTEGA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-9-2014, Seção 1 pág. 21, com incorreção no original.

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/AATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO ACIONISTA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de junho de 2014, às 10 horas e trinta minutos, na Sede Social da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., CNPJ 31.591.399/0001-56; NIRE: 5.330.000.477-3, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Aurislon José Ferreira. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante

(i) Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

(ii) Seja restabelecido o trâmite do processo administrativo nº 23000.020695/2013-74, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013;

(iii) Sejam mantidas as medidas cautelares aplicadas em face do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado;

(iv) Seja mantido o trâmite do processo de credenciamento nº 200804511, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

(v) Seja notificado o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA - IESA (cód. 1951) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017932/2011-58.

Nº 229 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 818/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017932/2011-58, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educação Física (cód. 1111526) do CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185), por meio do Despacho nº 253, de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011.

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO - UNIJORGE (cód. 1185) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR (cód. 2288). Processo MEC nº 23000.000442/2013-84.

Nº 230 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 819/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR (cód. 2288) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

ii. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000442/2013-84, para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

iii. Sejam mantidas as medidas cautelares aplicadas em face da FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR (cód. 2288) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

iv. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 200906810, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

v. Seja a FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR (cód. 2288) intimada do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.

vi. Seja notificada a FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES - FAR (cód. 2288) do teor deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do representante da União indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Cristina Fernandes Amaral em 02.05.2014. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleita para o cargo a Sra. Cristina Yue Yamanari, a seguir qualificada, para completar o mandato 2014/2015, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias: Suplente: CRISTINA YUE YAMANARI, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 297.289.368-93, portadora da Carteira de Identidade nº 36.815.236-4 expedida em 30.10.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SP). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO LIVRO 08, FOLHA 38. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 31.07.2014 sob o número 20140596313 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.866 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VERTI CAPITAL S/A, CNPJ nº 11.465.727, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.867 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AMB - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CNPJ nº 09.012.558, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.868 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LORENZO SANFELICE FRAZZON, CPF nº 005.546.560-94, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.869 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EQUIS ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA, CNPJ nº 17.790.096, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.870 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIANO BELTRÃO BARCIK, CPF nº 093.163.957-39, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 22 de julho de 2013, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria CGSN/SE nº 16, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte item 2.19:

"2.19 - Perfil CELEBRA
Permitida a habilitação de usuários internos: não
Permitida a habilitação de usuários externos: sim
2.19.1 - Aplicação Simples Nacional: Celebrador de Convênios - CELEBRA

2.19.2 - Classificação: Operacional
2.19.3 - Privilégios: permite ao usuário:
a) firmar convênio para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, dos valores de ICMS ou de ISS apurados na forma do Simples Nacional, de acordo com o art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
b) renovar convênio;
c) denunciar convênio;
d) consultar e recuperar convênio vigente.
2.19.4 - Usuários
2.19.4.1 - Usuários Externos: servidor do Estado, Distrito Federal ou Município que tenha poderes para firmar, renovar ou denunciar convênio com a PGFN/RFB visando à inscrição de débitos de ICMS e/ou ISS em dívida ativa estadual, distrital ou municipal.
2.19.5 - Parâmetros Adicionais:
2.19.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 203ª Sessão do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 2014, Seção I, pág. 36 onde se lê: "DIA 25 DE SETEMBRO, ÀS 9HS"; leia-se: "DIA 25 DE SETEMBRO, ÀS 10HS".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Bolsa de tecido de poliéster para transporte de objetos de tocador, com dimensões de 23 cm x 9 cm x 15 cm, com zíper e alça plástica
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) e 6 (textos da subposição de 10 nível 4202.9 e da subposição de 20 nível 4202.92) e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex no 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidenta da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8527.13.00 Mercadoria: Aparelho portátil multifuncional a bateria, reproduzidor de arquivos de música e de imagens e receptor de radiodifusão, com memória flash de 8 GB ou 16 GB e visor de cristal líquido multi-touch de 1,54 polegadas. Possui dimensões de 40,9 mm x 37,5 mm x 8,78 mm.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.27 e texto da Nota 3.- da Seção XVI) e 6 (textos da subposição de 10 nível 8527.1 e da subposição de 20 nível 8527.13) e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex no 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidenta da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2508.10.00 Mercadoria: Argila natural ativada, constituída predominantemente de aluminossilicato, do grupo das bentonitas, utilizada como aditivo adsorvente de aflatoxinas, a ser misturada à ração de animais de produção e de estimação, com o objetivo de recuperação da capacidade de ganhar peso ou de pôr ovos na produção

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 25.08) e RGI-6 (texto da subposição 2508.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex no 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB no 807, de 2008, com alterações posteriores, da posição 25.08.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 1504.20.00 Mercadoria: Óleo de peixe na forma líquida, destinado ao consumo humano, apresentado em tambor de metal com peso líquido de 190 kg e peso bruto de 203 kg, denominado comercialmente "Óleo de peixe 30% ômega 3"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 15.04) e RGI-6 (texto da subposição 1504.20), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex no 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB no 807, de 2008, com alterações posteriores, da posição 15.04

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2208.70.00 Mercadoria: Bebida com teor alcoólico de 15%, em volume, resultante da mistura de álcool etílico potável de origem agrícola, açúcar, leite condensado, polpa de maracujá, água, entre outros ingredientes, denominada comercialmente "Licor de Maracujá e Leite Condensado Fino"
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.08) e RGI-6 (texto da subposição 2208.70) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex no 94, de 2011, com alterações posteriores e da Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh para a posição 22.08, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e consolidadas pela Instrução Normativa (IN) RFB no 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8421.23.00 Mercadoria: Filtro de combustível, próprio para filtrar gasolina, etanol ou a mistura de ambos em motores de ignição por centelha, confeccionado em plástico (polipropileno), de forma cilíndrica, apresentando bicos para conexão em mangueiras de entrada e saída, engate rápido ou conexão através de braçadeiras, com dimensões não maiores de 30 cm de comprimento e 10 cm de diâmetro, contendo em seu interior papel plissado filtrante.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.21) e RGI-6 (texto das subposições 8421.2 e 8421.23) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2508.10.00 Mercadoria: Argila natural ativada, constituída predominantemente de aluminossilicato, do grupo das bentonitas, utilizada como aditivo adsorvente de micotoxinas, a ser misturada à ração de animais de produção e de estimação, com o objetivo de recuperação da capacidade de ganhar peso ou de pôr ovos na produção.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 25.08) e RGI-6 (texto da subposição 2508.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores, da posição 25.08.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.275.623/0001-84.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720155/2014-85, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.275.623/0001-84, em nome de SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.369.036/0001-54.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720150/2014-52, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.369.036/0001-54, em nome de CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA - GOIÁS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.231.152/0001-02

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720149/2014-28, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.231.152/0001-02, em nome de CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS E LUZIÂNIA, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ . sob nº 20.369.061/0001-38.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720143/2014-51, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.369.061/0001-38, em nome de CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA - GOIÁS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.723875/2014-84, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada SERGIO DELVAIR DA COSTA FILHO 00216779138, CNPJ nº 11.560.373/0001-33, desde a data 16/02/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.727173/2014-70, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa VERME-LHÃO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.900.935/0001-48.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 05/09/2014.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Declara prorrogado o alfandegamento, até 31 de julho de 2019, duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza (CE) e habilita empresa a operar o regime aduaneiro de loja franca.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), o art. 29 da Portaria RFB nº 3.518,

de 30 de setembro de 2011, o inciso III do art. 6º e o art. 7º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta nos autos dos processos administrativos nº 12907.000184/2009-20 e 11131.720913/2014-81, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., CNPJ 27.197.888/0001-50, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 2º Prorrogado o alfandegamento, até 31 de julho de 2019, de duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza (CE), administrados pela concessionária Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda., que assume a condição de fiel depositária da mercadoria estrangeira ou nacional admitida no regime.

§ 1º O alfandegamento compreenderá:

I - unidade para instalação da loja franca de embarque, com área total de 230,60m2, código 3.92.61.01-8 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), CNPJ 27.197.888/0041-48;

II - unidade para instalação da loja franca de desembarque, com área total de 271,71m2, código 3.92.61.02-6 no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0042-29, e

III - depósito de loja franca, com área total de 366,000m2, localizado na área industrial do

Terminal de Aviação Geral (TAG), código 3.92.77.01-1 no Siscomex, CNPJ 27.197.888/0040-67.

§ 2º A vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime aduaneiro especial de loja franca corresponde à do Termo Aditivo nº 001/2014(I)0010 do contrato de uso das aéreas acima identificadas, nº 02.2009.010.0034, de 1o de agosto de 2009, celebrado com a concedente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), cujo termo final nele designado é 31 de julho de 2019, sendo possível sua suspensão ou cancelamento por aplicação de sanção administrativa nos termos da legislação pertinente, ou sua extinção a pedido do interessado.

Art. 3º A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Pinto Martins é responsável pelo controle aduaneiro das unidades de venda e depósito ora alfandegados, sob fiscalização exercida ininterruptamente podendo estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 4º Autorizada a venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional e o armazenamento dessas mercadorias.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA MEIOTA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA LEMON	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA GUARANÁ	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA MEIOTA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS SAPUPARA LIMÃO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	I
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIOCA ORGÂNICA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
15.209.980/0001-04	BEBIDAS ALCOOLICAS MISTA YPIOCA GUARANÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIOCA SPORT OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE YPIOCA SPORT PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
15.209.980/0001-04	AGUARDENTE SAPUPARA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF SUNSET PEACH	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF GREEN APPLE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF VANILLA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	SMIRNOFF CRANBERRY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
15.209.980/0001-04	SEAGRAM'S 7 CROWN	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no art.

Art. 5º Obriga-se a empresa beneficiária desse regime a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, c/c o art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PECÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o início de operação da WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, considerando as disposições da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013 (DOU de 13/08/2013), bem como o que consta nos autos do Processo RFB nº 19558.720614/2014-47, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o início de operação da WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 17.891.872/0001-90, empresa autorizada a se instalar na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

33, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º NULO, de ofício, o ato praticado perante o CNPJ referente ao registro da II Alteração Contratual da empresa SANTOS & SANTOS COM. E REP. DE MAT. DE USO HOSPITALAR LTDA - ME, inscrição nº 73.807.786/0001-27, por meio da qual a pessoa física Janaína de Matos Mares, CPF nº 984.987.545-34, foi indevidamente incluída no quadro societário da referida pessoa jurídica, tendo sido comprovada fraude no uso da sua assinatura, conforme Laudo de Perícia Criminal Federal nº 156/2014-SETEC/SR/DPF/SE, elaborado pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, e demais documentos constantes do processo administrativo nº 15504.725514/2013-09.

Art. 2º O presente Ato Declaratório produz efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012 (data do registro da II Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Sergipe), devendo o quadro societário da empresa retornar à situação anterior.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base nos artigos nº 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Nulidade da inscrição no CPF dos contribuintes abaixo relacionados, em razão da constatação de fraude:

CPF	NOME	PROCESSO
056.693.485-08	EDUARDO DA SILVA ROZENDO	10580.733947/2011-31
056.190.455-36	PETRUCIO DE MELO	10580.733474/2011-72

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do art. 7º, inciso XXVII da Portaria DRF/JFA/MG Nº 59, de 14 de junho de 2012, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME:	CPF	PROCESSO
Welliton Mateus Ferreira	094.570.406-27	10640.722471/2014-02

Art. 2º O profissional ora nomeado deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 11, caput da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, bem como o que consta do processo administrativo nº 10725.72047/2013-82, resolve:

Art. 1º - Deferir a Co-habilitação da pessoa jurídica, abaixo identificada, para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 223, de 06 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 150 de 07/08/2009.

EMPRESA: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUÇÕES LTDA
SETOR: PORTUÁRIO

PROJETO: Investimento em infraestrutura portuária, de construção do Porto do Açu no Município de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao contrato de Empreitada celebrado entre a interessada e a LLX MINAS - RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., CNPJ 08.807.683/0001-03, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 223, de 6 de agosto de 2009.

Art. 3º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para co-habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no art. 12, inc. II, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da co-habilitação ao Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720641/2014-04, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica relativos à Subestação Campos, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 211, de 13 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, Seção 1, página 96, identificado pelo processo nº 48500.003842/2014-12.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS
Delegado

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720642/2014-41, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Grajaú, conforme descrição contida no anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 186, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2014, Seção 1, páginas 67/68, identificado pelo processo nº 48500.003628/2014-66.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS
Delegado

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.722134/2014-80, declara:

Art. 1º A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: J.S.V. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 02.112.967/0001-90

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.722134/2014-80, declara:

Art. 1º A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: J.S.V. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ: 02.112.967/0001-90

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 15 DE
SETEMBRO DE 2014**

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante do CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais. Conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720223/2013-71:



NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	02.137.567/0001-30

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante do CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais. Conforme constatado no processo administrativo nº 10845.723762/2014-11:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ANCRISA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GORDURAS - EIRELI	15.123.405/0001-94

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 18 DE JUNHO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, INCISO II, e 39, INCISO I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.400123/2001-89, declara a INAPTIDÃO da inscrição no CNPJ nº 60.470.598/0001-04, da empresa JUVENIL CAETANO DOS SANTOS-ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, INCISO II, e 39, INCISO I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.001535/2002-11, declara a INAPTIDÃO da inscrição no CNPJ Nº59.962.951/0001-94, da empresa REFRIGERAÇÃO GUANABARA LTDA-ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 23 DE JUNHO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, INCISO II, e 39, INCISO I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.001229/2004-46, declara a INAPTIDÃO da inscrição no CNPJ Nº 52.933.355/0001-37, da empresa BOITE NEW YORK LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e

tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT - da Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP (DRFSJP), no horário das 08:00 às 12:00, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

64.575.566/0001-24	53.206.819/0001-76	46.915.807/0001-55
--------------------	--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 26 inciso II, 30 inciso III e 31 a 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 16000.720127/2014-92, declara NULO o número de inscrição CPF 113.153.246-52, permanecendo ativo para o contribuinte José Aparecido Firmino o número de inscrição CPF 038.524.628-51.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, alterada até a Portaria RFB nº 1.812, de 16 de Dezembro de 2013, e considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e de acordo com o processo administrativo nº 13971.721330/2013-20, declara:

Art. 1º - A empresa MASTER IMPORTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 09.465.088/0001-91, localizada na Rua Doutor Fulvio Luz nº 209 - Bairro Vila Nova - Blumenau - SC - CEP 89.035-185, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de IMPORTADOR sob o número 09204/0055, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JAIME BÖGER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 5 DE SETEMBRO 2014

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, alterada até a Portaria RFB nº 1.812, de 16 de Dezembro de 2013, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e de acordo com o processo administrativo nº 13971.720410/2014-49, declara:

Art. 1º - A empresa LEGERE EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 14.347.366/0001-46, localizada na Rua Luiz Buzzi, nº 251 - Bairro Velha - Blumenau - SC - CEP 89.045-200, está inscrita no Registro Especial de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, nas atividades de USUÁRIA sob o número UP-09204/0073 e de GRÁFICA sob o número GP-09204/0074, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 262, de 5 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 2014 (Nº 172), Seção 1, pág. 22.

Onde se lê :

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.480 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO
HORNERO	3.080	18.480	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon,, safra 2013, com graduação alcoólica 12º GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

Leia-se:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO
HORNERO	2.380	14.280	Vinho tinto meio seco, uruguaio, composto de uva Cabernet Sauvignon, safra 2013, com graduação alcoólica 12° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.
HORNERO	700	4.200	Vinho branco meio seco, uruguaio, composto de uva Chardonnay, safra 2013, com graduação alcoólica 12° GL, em caixas com 06 garrafas de 750 ml cada.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.724302/2014-03 e do contrato de prestação de serviços, sob a modalidade de empreitada global, para implantação de projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote C do Leilão nº 07/2012-ANEEL, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 117, de 10 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 11/12/2013, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço na Rua João Batista de Campos, nº 285, Parque Industrial Bandeirantes II, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão à prestação de serviços para construção do ramal de linha de transmissão em 440kV, através do seccionamento da linha de transmissão 440kV Araraquara - Santa Bárbara D'Oeste até o pórtico de entrada da futura Subestação 440kV Piracicaba, com matrícula no CEI sob nº 51.222.58487/79, objeto de contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e a pessoa jurídica CPFL TRANSMISSÃO PIRACICABA S.A, CNPJ 17.079.395/0001-62, titular do projeto para construção das instalações de transmissão de energia elétrica caracterizada no Lote C do Leilão nº 07/2012-ANEEL, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 117, de 10 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 11/12/2013, e habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP por meio do ADE nº 01, de 12/02/2014, publicado no DOU em 17/02/2014.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I" ou

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e

alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.724303/2014-40 e do contrato por empreitada global para implantação de projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote I do Leilão nº 07/2013-ANEEL, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 149, de 28 de maio de 2014, publicada no DOU de 29/05/2014, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço na Rua João Batista de Campos, nº 285, Parque Industrial Bandeirantes II, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão à prestação de serviços para implantação da Linha de Transmissão Santo Ângelo - Maçambará, em circuito simples, 230kV, com aproximadamente 205 Km de extensão; da Linha de Transmissão Pinhalzinho - Foz do Chapecó, circuito 1 e circuito 2, 230kV, com aproximadamente 40 km de extensão; e, seccionamento da Linha de transmissão Santa Maria 1 - Alegrete 1 para a subestação Santa Maria 3, em 138kV, com aproximadamente 2 Km de extensão, com matrícula no CEI sob nº 51.224.85742/77, objeto de contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e a pessoa jurídica FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - FOTE, CNPJ 19.438.891/0001-90, titular do projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote I do Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014), aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 149, de 28 de maio de 2014, publicada no DOU de 29/05/2014, e habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis/SC por meio do ADE nº 181, de 17/06/2014, publicado no DOU em 20/06/2014.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Altera alfandegamento de Instalação Portuária de Uso Público no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.000414/2011-21, declara:

Art. 1º. O alfundegamento do recinto denominado Terminal de Granéis Líquidos nº 01, administrado pela empresa Petrobrás Transporte S/A - Transpetro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0059-75, localizado na Av. Maximiano da Fonseca, s/nº, 2ª Seção da Barra, no Distrito Industrial da cidade de Rio Grande-RS, formalizado pelo ADE SRRF10 nº 14, de 23/11/2012, DOU de 28/11/2012, fica alterado para a inclusão dos seguintes tanques:

I - Tanque nº TQ-524, com capacidade tabelada de 2.237.055 litros;

II - Tanque nº TQ-525, com capacidade tabelada de 2.239.060 litros;

III - Tanque nº TQ-526, com capacidade tabelada de 2.158.064 litros;

IV - Tanque nº TQ-527, com capacidade tabelada de 2.154.979 litros;

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF10 nº 14, de 23/11/2012, publicado no DOU de 28/11/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no inciso II do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observado o disposto nos §§ 9º e 13 deste mesmo artigo, e à vista do que consta do processo nº 11050.721475/2013-97, decide:

1. Aplicar, em caráter definitivo, aos Despachantes Aduaneiros CLÉCIO HOFSTATTER, CPF 252.972.520-91, e NATAL RENATO BERNARDES, CPF 449.708.700-04, a sanção administrativa de cancelamento de suas inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros, pelas práticas tipificadas nas alíneas 'd' e 'h' do inciso III do artigo 76 da Lei nº 10.833/2003, e na alínea 'd' do inciso III do artigo 735 do Decreto nº 6.759/2009.

2. Conforme determinado no § 7º do art. 76 da Lei 10.833, enquanto perdurarem os efeitos da sanção fica vedado aos sancionados o ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 543, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2014, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS



ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/13 A AGOSTO/2014

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14		
RECEITA CORRENTE (I)	90.630.451	102.448.192	107.515.335	140.280.013	132.695.099	89.524.155	96.970.197	111.486.668	92.579.636	94.449.085	105.825.792	98.848.148	1.263.252.771	1.381.004.052
Receita Tributária	26.785.927	33.881.013	29.221.237	35.783.434	49.996.768	26.758.678	32.230.784	40.394.405	29.696.959	30.125.832	31.838.606	27.940.222	394.653.863	443.898.115
Receita de Contribuições	50.126.232	54.639.628	52.942.625	76.062.907	63.794.708	49.846.162	52.198.656	54.715.528	51.843.087	52.523.390	54.892.094	53.613.369	667.198.386	703.128.906
Receita Patrimonial	4.687.744	6.875.618	18.839.481	4.405.163	8.053.909	6.417.640	5.756.979	10.054.285	4.779.922	4.668.170	8.867.705	9.432.715	92.839.329	100.143.658
Receita Agropecuária	2.294	3.136	1.713	2.230	1.851	2.163	1.723	3.671	2.962	1.769	1.785	3.246	28.543	28.017
Receita Industrial	28.543	21.709	92.591	145.496	29.342	18.971	43.196	70.625	62.328	43.714	63.745	74.000	694.260	949.366
Receita de Serviços	4.937.546	3.227.237	2.911.033	4.692.415	6.671.819	3.385.065	3.160.815	2.512.825	2.619.869	3.366.661	6.321.802	2.144.813	45.951.900	54.645.140
Transferências Correntes	34.814	32.703	156.109	169.107	34.449	40.611	35.249	41.893	29.197	29.498	100.570	61.160	765.361	1.231.711
Receitas Correntes a Classificar ¹	8	9	-12	-3.024	36	135	-185	54	-37	-1	1.407	14	-1.594	0
Outras Receitas Correntes	4.027.344	3.767.138	3.350.559	19.022.286	4.112.217	3.054.730	3.542.979	3.693.381	3.545.349	3.690.052	3.738.079	5.578.609	61.122.724	76.979.138
DEDUÇÕES (II)	41.643.881	42.640.222	48.087.655	85.799.734	40.687.148	52.018.780	42.528.241	45.267.376	50.378.289	45.304.842	43.506.304	48.734.458	586.596.931	637.928.361
Transf. Constitucionais e Legais ²	12.532.311	12.929.307	17.656.680	39.849.167	9.175.461	22.505.459	13.245.586	15.504.802	20.080.901	14.830.999	13.131.767	17.368.552	208.810.992	232.539.161
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	23.971.311	24.543.766	24.701.909	38.626.114	25.752.864	24.369.649	24.046.829	24.592.515	25.190.289	25.125.932	25.257.070	26.237.320	312.415.567	334.581.348
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	794.023	777.995	1.449.910	879.556	879.569	812.715	830.395	812.232	848.350	829.353	843.631	830.586	10.588.315	11.396.533
Compensação Financeira RGPS/RPPS	90	512	91	281	225	242	437	2.038	1.169	76	201	316	5.676	13.631
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	184.014	183.773	183.526	230.453	137.895	185.071	196.539	202.383	201.798	202.319	253.218	151.368	2.312.357	2.308.950
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.162.132	4.204.870	4.095.539	6.214.164	4.741.135	4.145.644	4.208.455	4.153.406	4.055.781	4.316.163	4.020.417	4.146.317	52.464.023	57.088.738
PIS	3.460.337	3.490.516	3.384.000	5.441.180	3.740.765	3.224.305	3.365.937	3.444.018	3.274.047	3.491.606	3.282.519	3.410.710	43.009.938	-
PASEP	701.795	714.354	711.540	772.984	1.000.370	921.339	842.518	709.389	781.734	824.557	737.899	735.607	9.454.085	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	48.986.569	59.807.969	59.427.680	54.480.279	92.007.951	37.505.375	54.441.956	66.219.291	42.201.347	49.144.243	62.319.488	50.113.690	676.655.840	743.075.691

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espectáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/-/receita-corrente-liquida

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

2º QUADRIMESTRE DE 2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2014 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Receitas Correntes a Classificar; e
- Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

- a) Programa:
 - 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;
 - 2030 - Educação Básica
- b) Projeto/Atividade:
 - 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

OE25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

OE36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:

1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 236, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Serra - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Serra - ES, no valor de R\$ 2.196.000,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000161/2014-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 228, de 08 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 31, no art. 2º, onde se lê: "...observando a classificação orçamentária sendo: R\$ 1.027.090,09 PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012, e R\$ 3.621.626,24 PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza da Despesa 3.3.30.41; Fonte 0329; UG: 530012, leia-se: observando a classificação orçamentária sendo: R\$ 1.210.009,00 PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012, e R\$ 3.438.707,30 PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza da Despesa 3.3.30.41; Fonte 0329; UG: 530012..

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.558, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71072, resolve:

Declarar anistiado político LAIRTON TEIXEIRA DE CARVALHO, portador do CPF nº 173.111.526-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.663,70 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 17.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 314.040,15 (trezentos e quatorze mil, quarenta reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.559, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar nº 0803284-16.2014.4.05.0000, perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, proposta por MARIO BIGGI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.615, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2008, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.817, de 30 de dezembro de 2002, que declarou MARIO BIGGI anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.817, de 30 de dezembro de 2002, que declarou MARIO BIGGI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de setembro de 2014

Nº 1.123 - Ato de Concentração nº 08700.006876/2014-98. Requerentes: ACE INA International Holdings, Ltd. e Itaú Seguros Soluções Corporativas S.A. Advogados: Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, Bruno Peres Carbone, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado, Aline Souza Pereira de Carvalho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.128 - Ato de Concentração nº 08700.006846/2014-81. Requerentes: SLC Agrícola S/A, SLC-MIT Empreendimentos Agrícolas S/A e Mitsui & Co. Ltd. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.130 - Processo Administrativo nº 08012.005967/2000-69. Representantes: MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (Advs.: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov) Representados: SANTOS BRASIL S/A - TECON. (Advs.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva Manzoni, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antonio Pereira Júnior) e TECONDI - TERMINAL DE CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. (Advs. José Augusto Caleiro Regazzini; Marcelo Procópio Calliari, Marta Mítico Valente e outros). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente processo administrativo em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

Nº 1.133 - Ato de Concentração nº 08700.007228/2014-59. Requerentes: OAS Empreendimentos S.A. e Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação - FII. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.135 - Ato de Concentração 08700.006940/2014-30. Requerentes: Saneamento Águas do Brasil S/A e Águas de Itu Exploração de serviços de Água e Esgoto S/A. Advogados: Marcio Dias Soares, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 15 de setembro de 2014

Nº 1.126 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda., WSO Multimídia e Informática Ltda., Laurindo Campi, A4 Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda., Compushop Soluções Corporativas Integradas, Conesul Plus Tecnologia Educacional, EDA Tecnologia, E-Fornecedor Consultoria, Escritorial Informática Ltda. EPP, Filmgraph Comercial Ltda., JPG Locação e Venda de Equipamentos, MI Comércio e Serviço de Informática Ltda., Movplan Educacional, Perfomance Audiovisuais, Projettus Tecnologia, Sennart Sistemas, Sistema Informática, Spectro Audiovisual, TI Corp, Ultracopy Copiadoras e Impressoras, Adaury Amaral, Adriana Nunes, Anderson Assunção, Andréa Nogueira, Arthur Rocha, Christopher Silveira, Edson Machado, Emersom de Moura Chaves, Fabienne Valença, Gilberto Clemente Júnior, Juarez de Andros Jr., Karine Marques, Karla Shelly, Mauro Porpino, Rafael Barroso, Rosana Granges, Rose Galdino, Soraya Iazdi, Tais Sant'Ana Aires, Vander Fernandes, Vivian Manso e Williman Oliveira. Advogados: Luciana Dantas da Costa Oliveira, Clarice Dantas Revorêdo, Alessandra Rocha Machado, Evaldo Rodrigues Pereira, Victor Alexandre Sande Santos, Marcello de Souza Taques, Rafael Pinto de Moura Cajueiro, Peterson Laker Siniscalchi Costa, Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, Felipe Lobato Carvalho Mitre, Pedro Mergh Villas, Rafael Duarte Boson Santos, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavan, Marcell Porto e Castro, Gustavo Kloh Muller Neves, Danilo Botello dos Santos, Ilson José de Oliveira, Rafael José de Oliveira, Jonas Roberto Wentz, Marcele Bertoni Adames, Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima, Jason Vidal, Thalita Naiara Antunes Vidal, Angélica Sales Rocha Coutinho, Ana Paula Mendes Gomes, Washington Luiz Silva de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 278, de fls. , e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, fica notificada a Representada A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda. de que o pedido de Acesso Restrito foi deferido. Ao Setor Processual para providências.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 332, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 209, de 28 de abril de 2014, que estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos de Alternativas Penais - Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, o Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, e as Resoluções nº 5, de 9 de maio de 2006, e nº 1, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:



Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 209, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Conforme o disposto no art. 3º da Portaria Depen nº 96, de 7 de março de 2014, com base na manifestação de interesse em obter o financiamento proposto por aquela Portaria, bem como de acordo com os recursos disponíveis, o rol de Unidades da Federação que poderão apresentar proposta para a execução de Projeto - Piloto de Centrais Integradas de Alternativas Penais é o seguinte:

UF	TÍTULO DO PROJETO	Valor FUN-PEN - R\$
1 GO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
2 RR	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
3 TO	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
4 AM	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00
5 SC	Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais	635.000,00

"(NR)

Art. 2º Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-3570 ou ainda pelo endereço eletrônico cgp-ma@mj.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece regras gerais de remoção para os integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal em exercício no Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria SE/MJ nº 501, de 29 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras gerais de remoção, referentes ao deslocamento de servidores do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal, entre as lotações e sublotações dos estabelecimentos penais federais e da unidade central localizada em Brasília.

Parágrafo único. É vedada a realização de procedimentos de seleção que impliquem movimentação de servidores em modalidade diversa das previstas nos arts. 2º ou 3º.

Art. 2º As remoções a pedido dos servidores integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal serão realizadas conforme as seguintes modalidades:

I - por concurso de remoção, conforme procedimento previsto no Capítulo II;

II - por processo seletivo especial, conforme procedimento previsto no Capítulo III;

III - por permuta, conforme procedimento previsto no Capítulo V;

IV - para união de cônjuges, por requerimento simples à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, nas hipóteses de que trata o Capítulo VI;

V - para união de cônjuges, por requerimento simples à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, na hipótese da alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

VI - por motivo de saúde, por requerimento simples à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva, na hipótese da alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A concorrência nas modalidades de que tratam os incisos I a III do caput ocorrerá entre servidores do mesmo cargo, por vagas oferecidas nas diferentes lotações ou sublotações.

Art. 3º As remoções de ofício dos servidores integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal serão realizadas no interesse da Administração, conforme inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, em decisão fundamentada do Diretor-Geral do DEPEN.

Parágrafo único. A decisão pela remoção de ofício será precedida de consulta ao Conselho do DEPEN, composto pelos servidores indicados na Portaria DEPEN nº 265, de 27 de junho de 2014.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se como lotações:

I - nos estabelecimentos penais federais:

a) Penitenciária em Campo Grande, com sublotações de plantão e expediente;

b) Penitenciária em Catanduvas, com sublotações de plantão e expediente;

c) Penitenciária em Mossoró, com sublotações de plantão e expediente;

d) Penitenciária em Porto Velho, com sublotações de plantão e expediente; e

e) Penitenciária no Distrito Federal, com sublotações de plantão e expediente; e

II - na unidade central, localizada em Brasília:

a) Assessoria do Gabinete do Diretor-Geral;

b) Diretoria Executiva, com sublotações nas Coordenações;

c) Diretoria de Políticas Penitenciárias, com sublotações nas

Coordenações-Gerais e Coordenações;

d) Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, com sublotações nas Coordenações-Gerais;

e) Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal;

f) Escola Nacional de Serviços Penais; e

g) Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO II

CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 5º O concurso de remoção permitirá a concorrência entre servidores do mesmo cargo por vagas oferecidas nas diferentes lotações ou sublotações, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º, e os limites de saída definidos pelo edital de abertura em relação a cada lotação ou sublotação.

§ 1º O concurso observará as regras gerais fixadas nesta Portaria e as regras específicas fixadas no edital de abertura.

§ 2º O concurso ocorrerá preferencialmente antes do ingresso de novos integrantes nas Carreiras, decorrente de nomeação, podendo, no interesse da Administração, ser realizado em outras oportunidades.

§ 3º Para fins de elaboração da demanda de vagas de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º, os órgãos poderão solicitar ao Diretor-Geral, como ato preparatório para a realização do concurso de remoção, a alteração de sublotação de servidores, dentro da mesma lotação.

§ 4º Os inscritos no concurso concorrerão às vagas previstas no edital e àquelas que surgirem em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio concurso, respeitando-se, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas em edital.

§ 5º Não serão oferecidas no concurso de remoção as vagas que são objeto de processo seletivo especial, de que trata o Capítulo III.

Art. 6º O edital de abertura do concurso de remoção conterá:

I - quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação, a critério da Administração;

II - regras sobre inscrição e indicação da ordem de preferência de lotações ou sublotações;

III - cronograma;

IV - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;

V - regras específicas sobre recursos;

VI - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e

VII - procedimentos, condições e outras regras específicas.

§ 1º O quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação será definido pelo Diretor-Geral, considerando:

I - demandas de vagas apresentadas pelos órgãos ao Conselho do DEPEN;

II - definição de prioridades quanto aos projetos e ações do DEPEN; e

III - número de servidores em exercício em cada lotação ou sublotação, e os respectivos índices de vacâncias, afastamentos e licenças.

§ 2º O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 7º A inscrição será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, nos termos do edital, podendo ser disponibilizada a listagem completa de todas as lotações ou sublotações do DEPEN para indicação da ordem de preferência do servidor, mesmo não havendo previsão de vagas para todas as lotações ou sublotações no edital, dada a possibilidade de surgimento de vagas em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio concurso, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação.

§ 1º É vedada a participação no concurso do servidor:

I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;

II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de doze meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do concurso;

III - que esteja em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

ou

c) para tratar de interesses particulares;

IV - que tiver sido removido a pedido, em qualquer das hipóteses de que trata o art. 2º, há menos de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do edital do concurso; ou

V - que tiver sido removido de ofício há menos de doze meses, a contar da data de publicação do edital do concurso.

§ 2º Não impede a participação no concurso:

I - exercício de cargo em comissão, hipótese em que o resultado do concurso modificará apenas a lotação originária do cargo efetivo do servidor;

II - gozo de licenças para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou

III - afastamento para estudo ou missão no exterior, no interesse da Administração.

Art. 8º A inscrição no concurso poderá ser cancelada a pedido do inscrito, desde que a solicitação de desistência seja enviada até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição, salvo na hipótese de que trata o § 2º do art. 31.

§ 1º Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão Organizadora poderá autorizar o recebimento de solicitação de desistência após o decurso do prazo previsto no caput, desde que ainda não tenha sido publicado o resultado preliminar.

§ 2º A solicitação de desistência constitui ato irrevogável, o que implicará a impossibilidade de nova inscrição do servidor no mesmo concurso.

Art. 9º A classificação no concurso observará a pontuação total dos inscritos, em ordem decrescente, calculada pela soma dos seguintes fatores:

I - fator P*T, obtido pela multiplicação do peso (P) referente à lotação ou sublotação do servidor pelo tempo de efetivo exercício (T), conforme as diferentes parcelas de que trata o § 2º;

II - fator S, referente à conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu;

III - fator L, referente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu;

IV - fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação da Escola Nacional de Serviços Penais; e

V - fator F, referente à existência de filho com idade inferior a dezoito anos.

§ 1º O tempo de efetivo exercício (T) será computado em dias, até a data da publicação do edital de abertura do concurso, sendo 1,00 ponto para cada dia de efetivo exercício.

§ 2º O tempo de efetivo exercício (T) será dividido em parcelas, que terão peso (P) multiplicador diferenciado, conforme os critérios abaixo:

I - para a parcela de tempo de efetivo exercício em lotação na Penitenciária Federal em Porto Velho, desde que esta seja a lotação atual do servidor:

a) peso 2,0 para o tempo em sublotação expediente; e

b) peso 1,8 para o tempo em sublotação plantão;

II - para a parcela de tempo de efetivo exercício em lotação da unidade central, desde que esta seja a lotação atual do servidor: peso 1,4;

III - para a parcela de tempo de efetivo exercício em sublotação expediente de qualquer estabelecimento penal federal, exceto se essa parcela se enquadrar na hipótese do inciso I, alínea "a": peso 1,2; e

IV - para as parcelas de tempo de efetivo exercício que não se enquadram nas hipóteses dos incisos I a III: peso 1,0.

§ 3º A pontuação total de cada servidor será apurada pela soma de todos os fatores de que tratam os incisos I a V do caput.

§ 4º Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º O fator S, referente à conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em área pertinente à gestão pública ou à execução penal, equivale a 600 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela conclusão de mais de um curso.

§ 6º O fator L, referente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em área pertinente à gestão pública ou à execução penal, equivale a 300 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela conclusão de mais de um curso.

§ 7º O fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação, equivale a 300 pontos, conforme critérios e procedimentos definidos pela Escola Nacional de Serviços Penais.

§ 8º O fator F, referente à existência de filho com idade inferior a dezoito anos, equivale a 300 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela existência de mais de um filho.

§ 9º Para a apuração do fator P*T, serão utilizados os registros funcionais do servidor.

§ 10. Para a comprovação dos fatores S, L ou Q, deverá ser apresentado certificado ou diploma de conclusão do curso, cabendo à Escola Nacional de Serviços Penais a avaliação sobre a pertinência do curso de pós-graduação quanto à área de gestão pública ou execução penal.

§ 11. Para a comprovação do fator F, deverá ser apresentada certidão de nascimento de apenas um filho.

§ 12. Em caso de empate, serão observados sucessivamente, na seguinte ordem:

I - a idade do servidor, conforme previsão da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e

II - o tempo total de efetivo exercício, de que trata o § 2º.

§ 13. Persistindo o empate após o uso dos critérios estabelecidos no § 12, será realizado sorteio em sessão pública na unidade central, divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 14. Os pesos diferenciados de que trata o § 2º decorrem da constatação de que a lotação ou sublotação é de difícil provimento, conforme diagnóstico constante da Nota Técnica nº 08, de 31 de julho de 2014, do Gabinete do Diretor-Geral do DEPEN.

§ 15. Antes da publicação do resultado preliminar do concurso, o DEPEN publicará a lista de classificação preliminar, com a pontuação de cada um dos inscritos, para oportunizar impugnação específica quanto ao cálculo da pontuação total do servidor, nos termos do edital.

§ 16. Para os fins deste artigo, considera-se lotação atual a lotação em que o servidor está em exercício na data da publicação do edital de abertura do concurso.

Art. 10. O resultado preliminar do concurso consistirá no preenchimento das vagas de acordo com a lista de opções de lotações e sublotações indicada pelos inscritos, observada sua ordem de classificação, nos termos do art. 9º, e respeitados os limites de saída previstos no edital.

§ 1º A participação no concurso implica aceitação pelo servidor de remoção para qualquer das lotações ou sublotações que tenham sido indicadas em sua inscrição.

§ 2º A ordem de classificação do servidor no concurso não implica direito subjetivo à remoção com precedência sobre os servidores de classificação inferior, pois devem ser rigorosamente respeitados os limites de saída previstos no edital e atendidos os requisitos de que trata o Capítulo IV.

Art. 11. O inscrito terá o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso do resultado preliminar do concurso, contado a partir da data da publicação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e deverá conter:

- I - indicação dos itens ou dados impugnados; e
- II - fundamentos da impugnação, com documentação comprobatória.

§ 2º Os recursos intempestivos ou em desacordo com os requisitos do § 1º não serão conhecidos.

§ 3º O edital poderá prever a possibilidade de interposição de recurso em relação a outros atos do concurso, com respectivo prazo e procedimento.

Art. 12. O resultado final do concurso será divulgado após o julgamento dos recursos, contendo a pontuação definitiva de cada inscrito, sua lotação de origem e a lotação de remoção.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral, que editará a portaria de remoções com indicação do prazo de início de exercício nas novas lotações ou sublotações.

CAPÍTULO III

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 13. O processo seletivo especial permitirá a concorrência entre agentes penitenciários federais por vagas oferecidas nas seguintes lotações da unidade central:

- I - Assessoria do Gabinete do Diretor-Geral;
- II - Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal;
- III - Escola Nacional de Serviços Penais, desde que o inscrito apresente a certificação de que trata o art. 21; ou
- IV - Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional, desde que o inscrito apresente a certificação de que trata o art. 21.

§ 1º O processo seletivo especial poderá ser aplicado para concorrência por vagas da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal somente quando houver necessidade de preenchimento de vagas na sublotação da Coordenação-Geral de Informação e Inteligência, hipótese em que será exigido que o inscrito apresente a certificação de que trata o art. 21.

§ 2º O processo seletivo especial observará as regras específicas fixadas no edital de abertura.

§ 3º Os inscritos no processo seletivo especial concorrerão às vagas previstas no edital e àquelas que surgirem em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio processo seletivo, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas no edital.

Art. 14. O edital de abertura do processo seletivo especial conterá:

- I - quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação, a critério da Administração;
- II - regras sobre inscrição e indicação da ordem de preferência de lotações ou sublotações;
- III - cronograma;
- IV - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;
- V - regras específicas sobre recursos;
- VI - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e
- VII - procedimentos, condições e outras regras específicas.

§ 1º O quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação será definido pelo Diretor-Geral, considerando:

- I - demandas de vagas apresentadas pelos órgãos ao Conselho do DEPEN;
- II - definição de prioridades quanto aos projetos e ações do DEPEN; e
- III - número de servidores em exercício em cada lotação ou sublotação, e os respectivos índices de vacâncias, afastamentos e licenças.

§ 2º O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 15. A inscrição será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, podendo ser disponibilizada a listagem de todas as lotações ou sublotações de que trata o art. 13, para indicação da ordem de preferência do servidor, mesmo não havendo previsão de vagas para todas as lotações ou sublotações no edital, dada a possibilidade de surgimento de vagas em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio processo seletivo especial, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas no edital.

§ 1º É vedada a participação no processo seletivo especial do servidor:

- I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;
- II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de doze meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do processo seletivo especial;
- III - que esteja em gozo das seguintes licenças:
 - a) por motivo de doença em pessoa da família;
 - b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - c) para tratar de interesses particulares; ou
 - d) para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou
- IV - afastado para estudo ou missão no exterior, ainda que no interesse da Administração.

§ 2º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão ou com função gratificada seja contemplado em processo seletivo especial, a remoção implicará dispensa da função gratificada ou exoneração do cargo em comissão, além de alteração da lotação originária.

Art. 16. A inscrição no processo seletivo especial poderá ser cancelada a pedido do inscrito, desde que a solicitação de desistência seja enviada até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição, salvo na hipótese de que trata o § 2º do art. 31.

§ 1º Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão Organizadora poderá autorizar o recebimento de solicitação de desistência após o decurso do prazo previsto no caput, desde que ainda não tenha sido publicado o resultado preliminar.

§ 2º A solicitação de desistência constitui ato irretratável, o que implicará a impossibilidade de nova inscrição do servidor no mesmo processo seletivo especial.

Art. 17. A classificação no processo seletivo especial observará a pontuação total dos inscritos para cada lotação ou sublotação, em ordem decrescente, calculada como a soma das notas obtidas na análise do currículo e na entrevista.

§ 1º A pontuação total será de no máximo cem pontos, sendo sessenta pontos a nota máxima na análise do currículo e quarenta pontos a nota máxima na entrevista.

§ 2º Os itens do currículo objeto de pontuação deverão ser comprovados pelos inscritos que forem contemplados no resultado final, como condição para a publicação do ato de remoção respectivo.

§ 3º No caso de empate, serão observados sucessivamente, na seguinte ordem:

- I - idade do servidor, conforme previsão da Lei nº 10.741, de 2003;

II - pontuação na análise do currículo; e

III - pontuação na entrevista.

§ 4º Persistindo o empate após o uso dos critérios estabelecidos no § 3º, será realizado sorteio em sessão pública na unidade central, divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 5º O inscrito será desclassificado se obtiver pontuação total inferior a sessenta pontos.

§ 6º Antes da publicação do resultado preliminar do processo seletivo especial, o DEPEN poderá publicar a lista de classificação preliminar por lotação ou sublotação, com a pontuação de cada um dos inscritos, para oportunizar impugnação específica quanto ao cálculo da pontuação total do servidor, nos termos do edital.

Art. 18. O resultado preliminar do processo seletivo especial consistirá no preenchimento das vagas disponíveis de acordo com a lista de opções de lotações ou sublotações indicadas pelos inscritos, observada sua ordem de classificação, nos termos do art. 17, e os limites de saída previstos no edital.

§ 1º A participação no processo seletivo especial implica aceitação pelo servidor de remoção para qualquer das lotações ou sublotações que tenham sido indicadas em sua inscrição.

§ 2º A ordem de classificação do servidor no processo seletivo especial não implica direito subjetivo à remoção com precedência sobre os servidores de classificação inferior, pois devem ser rigorosamente respeitados os limites de saída determinados pela Administração e atendidos os requisitos de que trata o Capítulo IV.

Art. 19. O inscrito terá o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso do resultado preliminar do processo seletivo especial, contado a partir da data da publicação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e deverá conter:

- I - indicação dos itens ou dados impugnados; e
- II - fundamentos da impugnação, com documentação comprobatória.

§ 2º Os recursos intempestivos ou em desacordo com os requisitos do § 1º não serão conhecidos.

§ 3º O edital poderá prever a possibilidade de interposição de recurso em relação a outros atos do processo, com respectivo prazo e procedimento.

Art. 20. O resultado final do processo seletivo especial será divulgado após o julgamento dos recursos, contendo a pontuação definitiva de cada inscrito, sua lotação de origem e a lotação de remoção.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral, que editará a portaria de remoções com indicação do prazo de início de exercício nas novas lotações ou sublotações.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 21. A certificação de competências será exigida como requisito para a inscrição para concorrência por vagas das seguintes lotações e sublotações:

I - certificação em gestão de projetos de engenharia aplicada ao Sistema Prisional, para vagas da Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

II - certificação em gestão de projetos de tecnologia da informação aplicada ao Sistema Prisional, para vagas da Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

III - certificação em gestão administrativa aplicada ao Sistema Prisional, para vagas da Diretoria-Executiva e da Coordenação-Geral do Fundo Penitenciário Nacional da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

IV - certificação em gestão de políticas públicas prisionais e direitos humanos, para vagas da Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional, da Escola de Serviços Penais e da Diretoria de Políticas Penitenciárias, com exceção daquelas de que tratam os incisos I, II e III do caput; e

V - certificação em Gestão de informações de inteligência, para vagas da Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 22. A certificação será realizada em duas etapas:

I - prova escrita aplicada pela Escola Nacional de Serviços Penais, cuja nota máxima é de sessenta pontos; e

II - prova oral aplicada pela Escola Nacional de Serviços Penais com participação do órgão da lotação ou sublotação pretendida, cuja nota máxima é de quarenta pontos.

§ 1º A certificação será concedida aos servidores que obtiverem nota total igual ou superior a sessenta pontos, calculada pela soma das notas obtidas na prova escrita e na prova oral.

§ 2º As questões da prova escrita e o roteiro da prova oral serão produzidos por Comissão Técnica composta por convidados externos e especialistas integrantes do quadro de pessoal do DEPEN, sob orientação da Escola Nacional de Serviços Penais.

§ 3º Caso haja mais vagas disponíveis do que candidatos com certificação, poderá ser feita, a critério da Administração, aceitação excepcional de inscrição sem certificação, sob condição de o servidor obtê-la no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do ato de remoção.

CAPÍTULO V

PERMUTA

Art. 23. Consideram-se permutas, para os fins desta Portaria, as remoções realizadas em decorrência do interesse de servidores ocupantes de cargo de mesma natureza, com lotações distintas, que se propõem, simultaneamente, à alteração recíproca de suas lotações.

§ 1º A alteração recíproca de lotações de que trata o caput implica a alocação do servidor na mesma sublotação em que se encontrava o servidor com quem realizou a permuta.

§ 2º É vedada a permuta entre servidores de sublotações distintas da mesma lotação.

Art. 24. A Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria Executiva realizará semestralmente procedimento de permutas, conforme as regras gerais desta Portaria e as regras específicas fixadas no edital de abertura.

Parágrafo único. O procedimento de permutas poderá ser realizado em periodicidade superior à prevista no caput, a critério da Administração.

Art. 25. O edital de abertura do procedimento de permutas conterá:

- I - regras sobre inscrição e indicação da lotação pretendida;

II - cronograma;

III - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;

IV - regras específicas sobre recursos;

V - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e

VI - procedimentos, condições e outras regras específicas.

Parágrafo único. O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 26. A inscrição no procedimento de permutas será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, nos termos do edital, pela qual o servidor deverá indicar interesse em apenas uma lotação de destino.

§ 1º A inscrição para permuta constitui ato irrevogável e irretratável, devendo ser desconsiderada qualquer tentativa de alteração.

§ 2º É vedada a participação no procedimento de permutas do servidor:

I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;

II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de vinte e quatro meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do procedimento de permutas;

III - que esteja em gozo das seguintes licenças:

- a) por motivo de doença em pessoa da família;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) para tratar de interesses particulares; ou
- d) para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou

IV - que tiver sido removido a pedido há menos de trinta e seis meses, a contar da data de publicação do edital do procedimento de permutas;

V - que tiver sido removido de ofício há menos de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do edital do procedimento de permutas; ou

VI - afastado para estudo ou missão no exterior, ainda que no interesse da Administração.

§ 3º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão ou com função gratificada seja contemplado em procedimento de permutas, a remoção implicará dispensa da função gratificada ou exoneração do cargo em comissão, além de alteração da lotação originária.

Art. 27. A classificação no procedimento de permutas observará a pontuação dos inscritos, em ordem decrescente, calculada nos termos do art. 9º.

Art. 28. O resultado preliminar do procedimento de permutas consistirá no preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as lotações de destino indicadas por todos os inscritos e suas lotações de saída, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. A participação no procedimento de permutas implica aceitação pelo servidor de remoção para a lotação de destino indicada em sua inscrição.

Art. 29. O inscrito terá o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso do resultado preliminar do procedimento de permutas, contado a partir da data da publicação.

§ 1º O recurso será dirigido à Diretoria Executiva e deverá conter:

I - indicação dos itens ou dados impugnados; e

II - fundamentos da impugnação, com documentação comprobatória.



§ 2º Os recursos intempestivos ou em desacordo com os requisitos do § 1º não serão conhecidos.

§ 3º O edital poderá prever a possibilidade de interposição de recurso em relação a outros atos do procedimento, com respectivo prazo e procedimento.

Art. 30. O resultado final do procedimento de permutas será divulgado após o julgamento dos recursos, contendo a pontuação definitiva de cada inscrito, sua lotação de origem e a lotação de remoção.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral, que editará a portaria de remoções com indicação do prazo de início de exercício nas novas lotações ou sublotações.

CAPÍTULO VI UNIÃO DE CÔNJUGES

Art. 31. A remoção a pedido para união de cônjuges, a critério da Administração, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - nomeação de cônjuge, em primeira investidura, para cargo efetivo de Carreira da Área Penitenciária Federal, que implicará a possibilidade de remoção do cônjuge mais antigo em Carreira da Área Penitenciária Federal para a lotação de início de exercício do outro cônjuge;

II - nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges para cargos efetivos de Carreira da Área Penitenciária Federal, que implicará a possibilidade de remoção de um dos cônjuges para a lotação do outro, conforme escolha da Administração que considere a carência de pessoal; ou

III - remoção de cônjuge ocupante de cargo efetivo de Carreira da Área Penitenciária Federal, em decorrência de concurso de remoção ou processo seletivo especial.

§ 1º O servidor deverá comprovar que a formalização do casamento ou da união estável ocorreu em data anterior a:

I - data de publicação do edital de concurso público de ingresso, nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do caput; ou

II - data de publicação do edital de concurso de remoção ou processo seletivo especial, na hipótese de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Na hipótese de os dois cônjuges de Carreiras da Área Penitenciária Federal serem contemplados no resultado de concurso de remoção ou processo seletivo especial para lotações em cidades distintas, haverá duas possibilidades:

I - ambos apresentam desistência quanto aos resultados; ou
II - será realizada a remoção de ambos para a lotação em que foi contemplado no resultado o cônjuge menos antigo em Carreira da Área Penitenciária Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os servidores que tomaram posse no cargo em data posterior a 1º de junho de 2014 não poderão participar do primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria.

Art. 33. A certificação de que trata o Capítulo IV não será exigida para a inscrição no primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria, sob condição de o servidor obtê-la no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do ato de remoção.

Art. 34. A pontuação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos I, "a", e III, será apurada conforme a formalização pela Coordenação de Recursos Humanos da diferença entre expediente e plantão como sublotações, com indicação dos critérios e conceitos adequados à configuração dessa divisão.

Art. 35. A pontuação do fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação, não será computada no primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria.

Art. 36. A alteração de sublotação de um servidor, dentro da mesma lotação, poderá ser realizada em momento posterior ao primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria, em exceção ao disposto no § 3º do art. 5º e no art. 39.

Parágrafo único. A competência para requerer a alteração será do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, do Diretor Executivo, do Diretor de Políticas Penitenciárias, do Diretor da Escola ou do Ouvidor.

Art. 37. A lotação Penitenciária no Distrito Federal, com sublotações de plantão e expediente, estará disponível em concurso de remoção após o término da obra, adotadas as providências relativas à instalação da unidade.

Art. 38. Poderá ser aproveitado parcialmente o resultado de processo de recrutamento realizado em 2014, objeto das Portarias DEPEN nº 236, de 15 de maio de 2014, e nº 239, de 19 de maio de 2014, desde que as vagas estejam em lotações ou sublotações com carência de pessoal, a critério da Administração, em única exceção ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. As remoções de ofício decorrentes do aproveitamento parcial serão realizadas em ato anterior ao primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria, dispensada a consulta de que trata o parágrafo único do art. 3º.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A alteração de sublotação de um servidor, dentro da mesma lotação, poderá ser realizada, além da hipótese prevista no § 3º do art. 5º, por procedimento de submissão de requerimento ao Diretor-Geral, com exposição de fundamentos que demonstrem a necessidade excepcional da alteração.

Parágrafo único. A competência para apresentar o requerimento será do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, do Diretor Executivo, do Diretor de Políticas Penitenciárias, do Diretor da Escola ou do Ouvidor.

Art. 40. Caso o servidor esteja respondendo a sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, o ato de remoção somente será efetivado após a conclusão da sindicância ou procedimento.

Art. 41. Será tornada sem efeito a movimentação do servidor que não se apresentar na nova lotação no prazo indicado no ato de remoção, sendo os dias não trabalhados considerados como faltas ao serviço, sujeitas às consequências previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 42. O concurso de remoção e o processo seletivo especial poderão ser realizados concomitantemente, com edital conjunto ou editais distintos, a critério da Administração.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, a critério da Administração, a participação simultânea do servidor no concurso de remoção e no processo seletivo especial.

Art. 43. Os prazos previstos nesta Portaria serão computados nos termos do art. 238 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 44. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.209, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10245 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DeclarAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.505.260/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.402, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10772 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.438, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8749 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1789/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.439, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8960 - DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.496.968/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1849/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.440, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8979 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1807/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.442, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9631 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTITA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
496 (quatrocentas e noventa e seis) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
12700 (doze mil e setecentos) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
1200 (uma mil e duzentas) Espoletas calibre .380
1200 (um mil e duzentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.450, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11114 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.031, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.025373/2014-39 - DPF/SR/MG, resolve:

Autorizar a empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.041, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010840/2014-26 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa MONTE CRISTO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.902.826/0001-58, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MONTE CRISTO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



81 Lizeth Ambar Montalvo Paz / 08240.017261.2014-51 Loida Benancino Diaz / 08506.007828.2014-13 Lorena Ivonne Zuniga Paravich / 08504.000738.2014-11 Luana Moscoso Serrano / 08502.002340.2014-30 Lucia Limon Leon / 08212.006529.2014-67 Lucio Eduardo Gutierrez Mamani / 08505.036123.2014-13 Luis Alberto Góris Vazquez / 08505.041400.2014-18 Luis Alejandro Blas Vargas / 08505.082889.2013-99 Luis Elias Mareno Aguilar / 08505.081191.2014-37 Luis Enrique Barba Quezada / 08505.052995.2014-29 Luis Felipe Choquehuanca Sirpa / 08504.000741.2014-35 Luis Fernando Arroyo Moscoso / 08460.012213.2014-82 Luis Fernando Paullo Munoz / 08444.009014.2013-12 Luis Guillermo Toro Ugarte / 08096.007040.2013-03 Luis Manuricio Patino Oliveira / 08505.011263.2014-89 Luz Mary Chipana Lazo / 08505.040913.2014-01 Macaria Ramos Flores / 08505.110798.2013-51 Maclovía Choque Ayca / 08505.052889.2014-45 Magali Cori Lopez / 08505.036179.2014-78 Magaly Callisaya Serrano / 08505.052884.2014-12 Magdalena Mico Rojas / 08335.002306.2014-34 Magno Eligio Villalba Ayala / 08502.002351.2014-10 Maira Salome Borges Acosta / 08460.024754.2013-72 Maite Irineu Pedrero Castillo / 08505.041435.2014-49 Manuel Alejandro Soraide / 08461.005839.2014-22 Manuel Izquierdo Zelada / 08390.005737.2013-15 Marcia Raquel Insfran Villamayor / 08441.005335.2014-41 Marcio Enrique Escotto Barcellos / 08336.007929.2014-93 Marco Antonio Cespedes Farfan / 08505.110910.2013-53 Marco Antonio Ramirez Romero / 08505.053163.2014-20 Margarita Limachi Quenata / 08505.130035.2013-26 Margarita Quisbert Zegarra / 08505.011095.2014-21 Mari Luz Laura Mamani / 08335.038219.2013-34 Maria Alejandra Meneces Corrales / 08505.067182.2013-52 Maria Angeles Santos Espinoza / 08505.129987.2013-05 Maria Cristina Kuno Kapquique / 08505.066366.2014-86 Maria Cuisara Colque / 08505.053540.2014-21 Maria Del Carmen Torrico / 08505.052855.2014-51 Maria Luz Calderon Mollizaca / 08475.018360.2014-05 Maria Magdalena Negrete Suarez / 08505.065798.2014-70 Maria Nicolaza De La Cruz Espino De Navarro / 08354.002786.2012-43 Maria Paz Segouia Irala / 08505.066363.2014-42 Maria Quispe Quispe De Kasa / 08339.003227.2014-19 Maria Teresa Gonzalez / 08505.053138.2014-46 Mariana Graciela Quelali Mollinedo / 08505.011121.2014-11 Marilyn Mabeth Paredes Castillo / 08505.036846.2014-12 Marina Ramos Huanca / 08475.020223.2013-41 Marisol Patricia Takana Gutierrez / 08505.052610.2014-23 Marisol Solis Yucra / 08460.022597.2014-41 Marlit Andrea Martins Ildefonso / 08505.065553.2014-42 Marta Lopez Flores / 08441.005556.2014-19 Marta Susana Bravo / 08505.041719.2014-35 Martha Condori Mamani / 08505.010817.2014-21 Martha Delgado Ferrufino / 08505.082587.2013-11 Martha Maritza Alejo Mamani / 08505.080679.2014-47 Martin Dario Lifschitz / 08505.053094.2014-54 Martin Guarachi Ajno / 08212.005527.2013-70 Martin Juan Mamani Cardenas / 08505.015552.2014-57 Martin Walter Canaviri Gutierrez / 08505.052978.2014-91 Maruja Luzmila De Fatima Hernandez Romero / 08505.011132.2014-00 Mauricio Alejandro Gomez Astete / 08506.012182.2014-96 Mauricio Fabian Scabino Rodriguez E Familia / 08475.018381.2014-12 Max Denis Ayala / 08505.053536.2014-62 Maxima Avalo Choque / 08505.080793.2014-77 Meluzca Doris Quispe Laura / 08457.000006.2014-34 Michael Antonio Acuna Delgado / 08475.005459.2014-39 Michel Salvatierra Selun / 08507.000785.2014-35 Miguel Angel Baquerizo Yura / 08505.084055.2013-18 Miguel Angel Falcon Quispe / 08505.053073.2014-39 Miguel Cuevas Villar / 08505.066319.2014-32 Miguel Serrano Torrez / 08505.041540.2014-88 Mildred Bustamante Via / 08505.011084.2014-41 Miriam Alvarez Quispe / 08505.041597.2014-87 Miriam Sofia Quispe Nina / 08389.023858.2013-70 Mirna Portillo Ferreira / 08389.024802.2013-32 Mirna Sulema Olmedo De Medina / 08505.052903.2014-19 Misael Gustavo Merma Quisbert / 08505.053158.2014-17 Modesta Callisaya Ticona / 08212.002170.2014-59 Modesta Roque Suntura / 08505.109946.2013-94 Moises Josue Miranda Huanca / 08505.011374.2014-95 Monica Angelica Condori Chuquimia / 08389.014522.2014-05 Monica De La Cruz Morales Gonzales / 08505.036848.2014-10 Nancy Mullisaca Rodrigo / 08505.067796.2013-34 Narciso Javier Caceres Velazquez / 08492.021804.2013-92 Nasim Farahani Zayas / 08297.000200.2014-08 Natalia Hegre Gonzales / 08505.036549.2014-77 Natalio Sucasaire Condori / 08505.066396.2014-92 Nataly Mendoza Tarifa / 08505.011384.2014-21 Natividad Romero Godoy / 08505.067973.2013-82 Naty Aurelia Tarqui Huanca / 08505.036950.2014-15 Nelia Silvestre Mejia / 08335.000677.2014-81 Nelida Beatriz Avalos Canete / 08505.011059.2014-68 Nelly Veronica Mamani Pasten / 08505.083350.2013-57 Nestor Avila / 08505.040820.2014-79 Neyla Maria Cori Diaz / 08505.121013.2012-94 Nicolas Jose Ferre Gilmour / 08083.001221.2014-48 Nicolas Osorno Caldas / 08505.129691.2013-86 Noelia Tamara Hurtado Moron / 08505.036888.2014-53 Nolberto Dietrich Montoya Mayorga / 08505.040827.2014-91 Norberto Lia Melendres / 08795.003061.2013-64 Odelin Correa Ramirez / 08389.024894.2013-51 Oliver Espinola Martinez / 08335.024536.2014-54 Oscar Cubas Mendez / 08505.015477.2014-24 Oscar Quispe Yapó / 08505.041739.2014-14 Oscar Rodriguez Mamani / 08505.036388.2014-11 Osvaldo Lopez Soria / 08505.010955.2014-18 Osvaldo Teran Matias / 08505.110885.2013-16 Pamela Limos Palli / 08505.036641.2014-37 Pamela Noemi Pelaez Haro / 08220.014368.2013-03 Paula Torrez De Mamani / 08505.036883.2014-21 Paulina Huanca Mendoza / 08505.019770.2014-61 Paulina Quispe Antinapa / 08505.065574.2014-68 Prospero Valentin Rodriguez Horna / 08505.084059.2013-04 Ramiro Alvaro Nina Chura / 08505.066360.2014-17 Ramiro Vilca Gutierrez / 08706.001252.2013-43 Ramon Patino Cuellar / 08339.005538.2013-23 Ramona Sanguina Ayala / 08505.110925.2013-11 Raul Huanca Mamani / 08505.011126.2014-44 Raul Mamani Martinez / 08505.041737.2014-17 Rene Laime Ychota / 08505.066368.2014-75 Rene Otoyra Ramos / 08505.052794.2014-21 Reyna Maritza Baez Cusi / 08321.002315.2014-84 Ricardo Hipolito Carpio Casas / 08505.110255.2013-33 Ricardo Mostacedo Lazcano / 08083.001220.2014-

01 Ricardo Osorno Villalba / 08505.110675.2013-10 Richar Guardia Hinojosa / 08505.036097.2014-23 Richar Mamani Marani / 08505.083901.2013-82 Roberta Loza Santos / 08339.004551.2013-65 Roberto Carlos Nunez Romero / 08083.001244.2014-52 Roberto Carlos Rodriguez Muguerza / 08476.001056.2013-20 Roberto Languihey Hurtado / 08240.019475.2014-62 Rocio Del Pilar Yaicate Panaifo / 08505.011083.2014-05 Rodolfo Suño Marin / 08460.012437.2014-94 Rodrigo Jose Luis Pinto Agüero Corominas / 08353.003280.2013-42 Roger David Rodriguez Aranda / 08505.110332.2013-55 Rolando Alberto Aguayo Recalde / 08475.014361.2014-72 Romy Keyla Roca Suarez / 08505.067237.2013-24 Ronald Ulaque Colque / 08505.041422.2014-70 Ronald Villarroel Quinteros / 08505.011087.2014-85 Ronaldo Quispe Prado / 08475.018367.2014-19 Rosario Luz Saavedra / 08505.041560.2014-59 Rosmary Huanca Calle / 08505.010937.2014-28 Rosmary Paucara Mamani / 08505.066402.2014-10 Roxana Claros Saldias / 08485.005155.2014-52 Ruben Antonio Guajardo Castillo / 08505.053158.2014-17 Ruben Carlos Callisaya Condori / 08505.015308.2014-94 Ruben Castro Apaza / 08505.068042.2013-00 Ruben Huanca Hilasaca / 08505.053115.2014-31 Ruben Ticona Vargas / 08505.015392.2014-46 Ruth Daisy Huayhua Herrera / 08505.036277.2014-13 Sabina Blanco Canaviri / 08505.015520.2014-51 Salomon Yanarico Villanueva / 08505.053162.2014-85 Samuel Choquerana / 08502.002350.2014-75 Sandra Beatriz Acosta Torres / 08280.012322.2014-18 Santiago Augusto Calmet Cineros / 08505.110568.2013-91 Santos Leigue Cesari / 08505.040842.2014-39 Santusa Quispe Laura / 08336.007929.2014-93 Santuza Condori Ayllon De Despedes / 08505.015161.2014-32 Saul Isita Guarua / 08460.024754.2013-72 Sebastian Ivan Pedrero Quinones / 08505.110413.2013-55 Sergio David Chambi Limaco / 08505.019331.2014-58 Sergio Wilson Gomez Morales / 08505.121013.2012-94 Seth Peter Schaberg / 08505.030583.2014-38 Silvia Eugenia Santa Cruz Caceres / 08460.024648.2013-99 Sindy Licette Pineró / 08389.023109.2013-42 Sixto Saucedo Gomez / 08458.004001.2013-90 Slomy Franchesca Fernandez Rolin / 08505.129784.2013-19 Sofia Maraza Maraza / 08505.053013.2014-16 Sonia Betzabeth Ticona Benavente / 08505.053183.2014-09 Stefany Maria Villalobos Mora / 08505.036137.2013-56 Steven Javier Calsina / 08389.005141.2014-27 Sunilda Aricaye / 08505.110567.2013-47 Susana Cori Mamani / 08505.053199.2014-11 Tatiana Mendez Mendez / 08505.036768.2014-56 Teodora Laura Mamani / 08505.066269.2014-93 Teresa Huanca Mamani / 08220.014354.2013-81 Teresa Julia Peredo Calderon / 08505.030610.2014-72 Timoteo Torrez Condo / 08505.015511.2014-61 Tomas Alvaro Caballero Calle / 08212.002155.2014-19 Tomas Cutipa Calumani / 08505.065956.2014-91 Tomas Otoyra Quilla / 08505.052917.2014-24 Tony Enrique Fernandez Bustamante / 08505.083319.2013-16 Toribio Callancho Kapa / 08505.011001.2014-14 Valeria Aleyda Valencia Carvajal / 08505.041525.2014-30 Valeria Carol Rivera Montano / 08532.000890.2014-67 Vanessa Vasquez Torres De Novoa / 08089.003358.2014-87 Veronica Belen Lestes / 08505.011057.2014-79 Veronica Quispe Kuno / 08505.110548.2013-11 Veronica Silvestre Quispe / 08505.011097.2014-11 Vicenta Nunez Torrez / 08505.110746.2013-84 Vicente Espejo Calderon / 08505.053541.2014-75 Vicente Fernandez Alarcon / 08240.015182.2014-14 Vicky Vanessa Munoz Izuiza / 08125.001231.2014-40 Vicroe Ricardo Romero Masgo / 08505.053266.2014-90 Victor Hugo Poma Sanchez / 08505.110909.2013-29 Victor Santos Colque Condori E Outros / 08505.081146.2014-82 Victoria Eugenia Villafane Castro / 08506.007290.2014-47 Vilma Pasiona Paredes Valle / 08505.011115.2014-64 Vilma Vilca Chambi / 08505.053136.2014-57 Virginia Paye Quispe / 08505.015638.2014-80 Vladimir Vargas Najera / 08505.084057.2013-15 Waldo Garcia Olivera / 08260.007803.2014-40 Walter Daniel Rubir / 08505.036619.2014-97 Walter Juan Vargas Sucasaire / 08270.024100.2014-67 Wilfredo Alejandro Grimaldo Rincon / 08505.036762.2014-89 Wilfredo Cama Chachaque / 08505.053292.2014-18 Wilfredo Montevilla Montes / 08505.036808.2014-60 William Cordero Mayta / 08505.030572.2014-58 Willan Lopez Arispe / 08505.052957.2014-76 William Rojas Ruiz / 08505.040789.2014-76 Wilma Mary Churqui Mollericon / 08505.036805.2014-26 Wilma Huanca Sangalli / 08336.007946.2014-21 Wilma Paola Clavijo Ayllon / 08505.030571.2014-11 Wilma Rosario Huchani Tancara / 08505.053146.2014-92 Wilmer Humberto Lozano Palacios / 08505.030584.2014-82 Wilmer Trujillo Andia / 08505.011054.2014-35 Wilson Fernando Gallardo Alvarez / 08505.015463.2014-19 Wilson Mamani Nunez / 08505.053161.2014-31 Wilson Vidal Godoy / 08505.036909.2014-31 Wilver Llavera Orellana / 08505.083055.2013-09 Wily Arcani Limachi / 08505.080845.2014-13 Yeison Javier Restrepo Marin / 08505.082953.2013-31 Yenelina Fermin Vargas / 08475.026571.2013-22 Yenny Humaday Torrez / 08505.041545.2014-19 Yenny Jaqueline Ibanez Claros / 08505.011055.2014-80 Yerko Gallardo Alvarez / 08460.020946.2013-18 Yesmer Mariana Gonzalez Balbas / 08505.066990.2013-01 Yoana Pusarico Flores / 08335.002903.2014-69 Yreneo Arce Ibarra / 08709.010494.2014-89 Yudi Lorena Reyes Benavides / 08505.067821.2013-80 Zenon Lazo Mamani / 08505.083543.2013-16 Zonia Huanca Santander /

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA

WELINTON MARTINS RIBEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola ANTONIA ROCA FERNANDEZ DE LOSADA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANTONIA ROCA FERNANDEZ DE LOSADA para ANTONIA ROCA FERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana NACY VIRGINIA KANS LYRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de NACY VIRGINIA KANS LYRA para NACY VIRGINIA KARNs LYRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana KATIUSKA JOHANA PEREZ BARRERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KATIUSKA JOHANA PEREZ BARRERA para KATIUSKA JOHANA BARRERA DE ARAÚJO ALMEIDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RICHARD FRANS PEREZ FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RICHARD FRANS PEREZ FLORES para RICHARD FRANZ PEREZ FLORES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano FRANCISCO FREIRE CASTELEAO LUEMBA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FRANCISCO FREIRE CASTELEAO LUEMBA para FRANCISCO FREIRE CASTELAO LUEMBA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano MANUEL ERISSON ANTONIO FELICIANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MANUEL ERISSON ANTONIO FELICIANO para MANUEL ERICSSON ANTONIO FELICIANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional holandesa MARIELOTTE IRENE HENRIETTE VAN BALLEGOOIJEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de IRMA LOUISE VAN BALLEGOOIJEN KONING para IRMA LOUISE KONING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno MIGUEL ANGEL GARCIA ARRAZTOA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUANA PETRA ARRAZTOA para JUANA PETRA ARRAZTOA ANCIZAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano FELIX RAUL CHURA CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GREGORIA YUPANQUI para GREGORIA CONDORI YUPANQUI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional israelense LEAH SCHNEIWEISS TOMAZINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GENNADI SCHNEIWEISS para GENNADI KOROLEV e LOLA SCHNEIWEISS para LOLA KOROLEV.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ANGELA ROSARIO VARGAS BANEGAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GARVINO VARGAS para GAVINO VARGAS ARAUZ e ELSA BANEGAS para ELSA BANEGAS ANTELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano PEDRO MIGUEL GARCIA PEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MIGUEL ANGEL GARCIA para MIGUEL ANGEL GARCIA CORALES e CRISTOBALINA PEREZ para CRISTOBALINA PEREZ SOCARRÁS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional holandesa IRMA LOUISE VAN BALLEGOOIJEN KONING, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de IRMA LOUISE VAN BALLEGOOIJEN KONING para IRMA LOUISE KONING e o nome da genitora de MARIANNE IRMA KONING KRAAK para MARIANNE IRMA KRAAK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraquiano JENAN ABDULHUDER SALOM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de JENAN ABDULHUDER SALOM para JENAN ABDULHUDER SALOM e o nome da genitora de NÃO CONSTAR para SAADIYAH JABBAR.



Processo Nº 08505.014957/2014-78 - ANTONELLA GIOVANNA FAVARO, até 04/03/2015

Processo Nº 08270.002254/2014-06 - JOSEPH POTTAM-PLACKAL JOSEPH, até 08/01/2015

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088462/2012-13 - ROMULO CHOQUE-NAIRA IBARRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088436/2012-95 - JUANA CONCEPCION GOMEZ VILLAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.078838/2012-81 - DELIA MERCEDES BILBAO PATTY

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pág. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.121466/2012-11 - CLINI MARINA TROCHE VILLAMIL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/03/2013, Seção 1, pág. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08091.001037/2012-37 - HECTOR EDUARDO VILLAVERDE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/04/2013, Seção 1, pág. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088401/2012-56 - MARGARITA ROSA BOBADILLA ZIMMERMANN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pág. 110, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.023605/2011-24 - JESUSA TERESA VALERIANO SONCCO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.015375/2012-29 - XU RUO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08709.008510/2012-10 - FUMIKO TANAKA DE NAKAMURA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093515/2012-18 - EDWIN RAMOS TOLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/04/2013, Seção 1, pág. 56, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.120654/2012-21 - MARCO ANTONIO ORTEGA MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.120976/2012-71 - PAULINA USQUIA-NO APAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093228/2012-16 - EMILIO CHACHAQUI SUXO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.116117/2012-87 - ANGEL SANCHEZ LAIME

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09/05/2012, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093290/2012-08 - DANIEL JUAQUIN QUENTA QUISBERT

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092419/2012-52 - ROXANA MAMANI CHAVEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.117678/2012-01 - ANA SILVIA ASTURIZAGA APAZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pág. 34, para SONIA RENGIFO CHISTAMA, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08485.003077/2012-90 - SONIA RENGIFO CHISTAMA e CARLOS ALBERTO AYALA RENGIFO

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08376.000465/2014-18 - BANJACUI NHAGA

Processo Nº 08352.000144/2014-91 - SALAZAR MANUEL PICARDO

Processo Nº 08352.000151/2014-93 - EUGENIA DE LOS ANGELES SANCHEZ

Processo Nº 08460.001773/2014-10 - ANGELA MERCEDES FACUNDO NAVIA e LUIS GUILLERMO MEZA ALVAREZ

Processo Nº 08506.000042/2014-75 - JUANITA RODRIGUEZ MELO

Processo Nº 08109.001537/2014-02 - ARIANE INA WAGNER

Processo Nº 08506.022557/2013-45 - DEOLINDO NUNES DE BARROS

Processo Nº 08506.000047/2014-06 - ANDERSSON ALIRIO ACEVEDO SERRATO

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o término do curso.

Processo Nº 08505.011434/2014-70 - JULIAN FRANCISCO QUINONES VARGAS

Processo Nº 08260.004033/2014-83 - DURON JACKSON

Processo Nº 08286.000411/2014-61 - ALONSO ROMERO FUNO

Processo Nº 08352.006093/2013-21 - FLAVIO ELISIO ANTONIO MAGAIA

Processo Nº 08460.005254/2014-12 - JOANA ISABEL MILHAIS MENDONCA FERREIRA

Processo Nº 08460.001659/2014-81 - MARIA PEREIRA BANDUA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08337.002260/2012-71 - ODILON GARCETE CANDIA

Processo Nº 08461.004045/2013-61 - MARIA BELEN NARANJO DE CAPPADONA, FRANCESCO DANIEL CAPPADONA e MARIA ORNELLA CAPPADONA

Processo Nº 08505.051978/2013-93 - RAIMUNDO NOA COCARICO

Processo Nº 08505.052027/2013-31 - SEVERO MAMANI MUGA

Processo Nº 08505.026230/2013-52 - EDWIN QUENTA QUISPE

Processo Nº 08505.052101/2013-10 - ESTER CLARES PAJSI

Processo Nº 08514.002523/2013-35 - JUAN ANTONIO

Processo Nº 08505.052220/2013-72 - LIDIA MAMANI HILARIO

Processo Nº 08505.052193/2013-38 - FERNANDO JOAQUIN ALVARADO QUISPE

Processo Nº 08505.052228/2013-39 - MARITZA VALDIVIA MAITA

Processo Nº 08354.004540/2013-97 - MARCELO DANIEL VENTURA

Processo Nº 08280.011453/2013-05 - PABLO ANDRES TORRICO GONZALES

Processo Nº 08505.036190/2013-57 - JUAN LUCIO CALLE HUARI

Processo Nº 08280.011393/2013-12 - ANA LAURA CALVET MUNOZ

Processo Nº 08505.052274/2013-38 - VERONICA CARLA OVANDO PARRILLA

Processo Nº 08507.001186/2013-58 - LUCIANA BELEN CROVARA

Processo Nº 08505.064698/2013-45 - JAIME JAVIER ZENTENO MAMANI

Processo Nº 08505.066554/2013-23 - JAVIER RAMON IRALA BARRIOS

Processo Nº 08505.066494/2013-49 - MAURA QUISPE CANCHARI

Processo Nº 08506.008968/2013-28 - JHONY WILSON PAREDES APAZA

Processo Nº 08505.066568/2013-47 - JUAN VICENTE TORALES THOCHES

Processo Nº 08505.066551/2013-90 - VICTOR PAUCARA MAMANI

Processo Nº 08505.066575/2013-49 - HUMBERTO CALLE SURCO

Processo Nº 08505.052621/2013-22 - MARIO LEON ZELAYA

Processo Nº 08492.004547/2013-24 - JASINTO SALVIONI MERELES

Processo Nº 08102.004247/2012-19 - HEBE SUSANA ROBBIO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.027432/2013-16 - CLARA OLGA FONSECA

Processo Nº 08389.010767/2013-74 - MARIANO JOSE GOMEZ RIDOLFO

Processo Nº 08492.007575/2013-01 - SILVIA GRACIELA SUHURT

Processo Nº 08492.027660/2013-88 - WALTER RAMON PORTILLO

Processo Nº 08492.027837/2013-46 - AGOSTINA DEL VALLE CERRATI ALBARRACIN

Processo Nº 08097.004666/2011-88 - MARIA INES LA TORRE HUGHES e SALVADOR GOMES DE SOUSA

Processo Nº 08505.052282/2013-84 - GASTON ALFREDO LOPEZ

Processo Nº 08495.002101/2013-35 - GUSTAVO ARIEL BERGONZI

Processo Nº 08505.052745/2013-16 - MARIA EUGENIA FERRARI SANTOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08707.005117/2013-67 - JOSE ALBERTO RODRIGUES LOPES

Processo Nº 08705.006717/2012-81 - CARLOS MANUEL FRANCO JACINTO

Processo Nº 08460.015114/2012-91 - PAULO FERNANDES PINTO

Processo Nº 08505.082742/2013-07 - LUCIA KATHY PAIS GABRIEL

Processo Nº 08386.017381/2012-32 - EDINALDO EQUILEU BOAVENTURA ESTRELA

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08505.066735/2013-50 - CHRISTOPHER TERNAL PAYCANA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.005306/2013-01 - MILENA PINTOS ALVAREZ

Processo Nº 08492.005309/2013-36 - YENNY BELEN FERREYRO PAGOLA

Processo Nº 08505.052472/2013-00 - FABRICIO SILVEIRA ALVEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024379/2013-88 - MARIO ROBERTO TRAVERSO

Processo Nº 08461.003725/2012-86 - ROBERTO DANIEL PIRRONE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pág. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.005403/2012-31 - ALVARO RAMIRO LAGO SILVERA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/03/2013, Seção 1, pág. 62, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.002703/2012-68 - JOANA FILIPA MORAIS SIMAO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.079524/2012-04 - JOSE SILES ILLANES

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08260.004809./2009-06.

Processo Nº 08260.002894/99-18 - ALEJANDRO JAVIER BLOCK

INDEFIRO o pedido de permanência,, tendo em vista que o (s) estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08444.000764/2013-11 - MD. SOLAMAN MIAH.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV.

Processo Nº 08707.006417/2013-63 - AYLTON LINO RANGEIRO LEAO, até 04/02/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08410.008426/2013-14 - ALASSAN DA SILVA

Processo Nº 08433.003718/2013-01 - GABRIEL OLADELE AWE

Processo Nº 08460.028324/2013-20 - ALI GOLMAKANI

Processo Nº 08270.002384/2013-50 - VENANCIO DE SA MENDONCA

Processo Nº 08444.000480/2014-13 - TAMARA MICHELLE ADERNEUER

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08705.000763/2014-39 - DOROTEO ARANGO MORALES

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08705.000762/2014-94 - ROLANDO OLVERA COLCHADO

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08705.006364/2013-09 - ANGELO BISIONI

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, pág. 54, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.008160/2012-45 - ALBARO CESAR MAMANI MAMANI

Leia-se DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.008160/2012-45 - ALBARO CESAR MAMANI MAMANI

No Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pág. 35, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo No- 08495.005527/2012-60 - IGNACIO ADRIAN SANSONE

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo No- 08495.005527/2012-60 - IGNACIO ADRIAN SANSONE e YANINA ANDREA PAOLI

No Diário Oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pág. 36, Onde se lê DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005655/2012-11 - CLAUDIA ALEJANDRA

LARROCA e JUAN JOSE YOONG

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005655/2012-11 - CLAUDIA ALEJANDRA

LARROCA e JUAN JOSE YOUNG

No Diário Oficial da União de 21/05/2013, Seção 1, pág. 34, Onde se lê DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092803/2012-55 - JOSE RIDER ZAPATA PUMA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092803/2012-55 - JOSE RIDER ZAPATA SORIA

No Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág. 41, Onde se Lê DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.006615/2013-01 - QUITINA RAMIREZ PENASCO

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.006615/2013-01 - QUINTINA RAMIREZ PENASCO

No Diário Oficial da União de 07/06/2013, Seção 1, pág. 27, Onde se Lê DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de

12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08389.002151/2013-20 - JORGE ARIEL RODRIGUES

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de

12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08389.002151/2013-20 - JORGE ARIEL RODRIGUEZ

No Diário Oficial da União de 11/08/2014, Seção 1, pág. 27, Onde se lê:DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08504.027827/2013-24 - CARSTEN LEOPOLD, NOAH JOSIA LEOPOLD e SANDRINE NICOLE LEOPOLD, até 02/01/2015

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08504.027827/2013-24 - CARSTEN LEOPOLD, NOAH JOSIA LEOPOLD e SANDRINE NICOLE LEOPOLD, até 02/01/2015

No Diário Oficial da União de 17/10/201, Seção 1, pág. 119/120, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08460.027562/2011-56 - EDVALDO DE JESUS AFONSO

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009:

Processo Nº 08460.027562/2011-56 - EDIVALDO DE JESUS AFONSO

No Diário Oficial da União de 12/07/2013, Seção 1, pág. 164, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035978/2013-46 - ERLINDA CHOQUE ARACIBIA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035978/2013-46 - ERLINDA CHOQUE ARANCIBIA

No Diário Oficial da União de 12/07/2013, Seção 1, pág. 164, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092922/2012-16 - GERALDO ARIEL YAHARI AGUAYO

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.092922/2012-16 - GERARDO ARIEL YAHARI AGUAYO

No Diário Oficial da União de 04/09/2013, Seção 1, pág. 37, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035239/2013-54 - ELIUB GUARRACHI CASTRO

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035239/2013-54 - ELIUB GUARACHI CASTRO

No Diário Oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pág. 29, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.088695/2012-16 - WENHUA WANG, HANYUE WANG e JIANG SUFEN

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.088695/2012-16 - WENHUA WANG, HANYUE WANG e SUFEN JIANG

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: O REBU (Brasil - 2014)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Luiz Villamarim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001612/2014-56
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ARENA DOS SONHOS 2 (COWGIRLS'N ANGELS 2 (DAKOTA'S SUMMER), Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Timothy Armstrong
Diretor(es): Timothy Armstrong
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002421/2014-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RUN & JUMP (Alemanha / Irlanda - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Steph Green
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Blu Ray
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002811/2014-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER FUSION (MONSTER HIGH - FREAK FUSION, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Margaret M Dean/Ira Singerman
Diretor(es): Will Lau
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002828/2014-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUILOMBO, DO CAMPO GRANDE AOS MARTINS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Kinoscópio Cinematográfica
Diretor(es): Flávio Frederico
Distribuidor(es): KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003127/2014-17
Requerente: KINOSCOPIO CINEMATOGRAFICA LTDA.

Trailer: ANNABELLE - TRAILER F3 (ANNABELLE, Estados Unidos da América - 2013/2014)
Produtor(es): Jenny Hinkley/Hans Ritter/Peter Safran
Diretor(es): John R. Leonetti
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003202/2014-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Determinar a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal (GTA) para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção e aprova o modelo de Boletim de Produção.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "e" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 3º do Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal - GTA, para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria-prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção.

Parágrafo único. É proibida a emissão da GTA para animais aquáticos recolhidos mortos no momento da despesca.

Art. 2º A GTA deverá estar acompanhada de Boletim de Produção que conste dados de importância para a vigilância epidemiológica dos sistemas de produção e para a saúde pública, conforme modelo em anexo.

§ 1º Os seguintes dados mínimos deverão estar contidos no Boletim de Produção:

- I - dados da produção:
 - a) nome e registro profissional do responsável técnico da exploração pecuária, se houver;
 - b) número total dos animais alojados no sistema de produção de origem do lote;
 - c) caso a exploração pecuária realize monitoramento de resíduos e contaminantes, discriminar quais substâncias são analisadas e em que frequência; e
 - d) caso a exploração pecuária realize monitoramento de micro-organismos patogênicos de interesse em saúde pública, discriminar quais são analisados e em que frequência;
- II - dados do lote despescado:
 - a) duração do ciclo de produção do lote;
 - b) registro de produtos veterinários, agrotóxicos e afins e demais substâncias químicas utilizadas durante o ciclo de produção do lote;
 - c) data e posologia da última administração de cada substância no lote;
 - d) doenças e infecções diagnosticadas no lote e natureza do diagnóstico;
 - e) mortalidade estimada do lote;
 - f) se os animais foram submetidos a jejum antes da despesca e qual a sua duração;
 - g) se os animais foram arraçoados para auxiliar a despesca;
 - h) quantidade de animais despescados que compõem o lote;
 - i) data e hora do início e término da despesca;
 - j) método de insensibilização, se aplicável; e
 - k) processamento prévio autorizado pelo órgão de inspeção, se aplicável.

§ 2º São responsáveis pelo fornecimento dos dados do Boletim de Produção o produtor rural, o responsável técnico da exploração pecuária ou o médico veterinário habilitado a emitir GTA que deverão preenchê-lo diretamente na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) ou em sistema informatizado integrado com a PGA.

§ 3º Alternativamente, para casos de restrição de acesso à rede mundial de computadores, o serviço veterinário oficial poderá preencher os dados do Boletim de Produção na PGA.

§ 4º Para o transporte de matéria-prima de aquicultura cujos produtos serão destinados à exportação, o Boletim de Produção deverá ser preenchido por médico veterinário habilitado a emitir GTA, pelo serviço veterinário oficial ou pelo responsável técnico da exploração pecuária com formação profissional legalmente compatível com a natureza da certificação exigida pelo país importador.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

EDUARDO LOPES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 79 - GM/MPA, de 25 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional denominado "Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura", OEI/BRA - 08/002, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização dos Estados Ibero-americanos Para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

Art. 2º No âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), a autorização de que trata o art. 1º será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas, obedecida a seguinte instrução documental:

I - Análise de mérito realizada por órgão da estrutura organizacional do MPA que guarde pertinência técnica com o produto elaborado, exarada mediante Nota Técnica a qual o analisará de forma clara, objetiva e concisa, considerando a coerência do produto apresentado com os objetivos da contratação, bem como demonstrando a relevância e utilização das informações por ele geradas ao Ministério; e

II - Encaminhamento de Memorando, assinado pelo titular do órgão da estrutura organizacional do MPA que exarou a Nota Técnica, encaminhado-a ao Coordenador do Projeto, concordando com a avaliação nela manifestada.

Art. 3º Após as avaliações afetas às atribuições do MPA, o produto seguirá para análise da OEI, via Sistema SIGOEI, para apreciação quanto aos aspectos de padronização, formatação, conteúdo e direitos autorais.

Art. 4º Caso o produto não seja aprovado em qualquer instância, deverá restar claro ao consultor quais pontos deverão ser ajustados, a fim de atender às necessidades do MPA, dependendo a aceitação do produto da efetiva realização dos ajustes solicitados.

Art. 5º Cumprido o trâmite e instrução de que cuidam os artigos precedentes, o produto será encaminhado ao Coordenador do Projeto, para aceitação e autorização para pagamento junto à OEI.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO BEZERRA DA SILVA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 259, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, existentes na 14ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo/SP;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes da 14ª Junta de Recursos/SP e 6ª Junta de Recursos instalada em Goiânia/GO, resolve:

Art. 1º Redistribuir 2.500 (dois mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios, físicos, existentes na 14ª Junta de Recursos/SP para a 6ª Junta de Recursos/GO.

Art. 2º Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º A 6ª Junta de Recursos/GO, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades Julgadoras adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.057, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro a dezembro de 2013 e janeiro/fevereiro de 2014, resolve:

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.136/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro a dezembro de 2013 e janeiro/fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente à competência financeira dos meses de maio a agosto de 2014 para os Municípios constantes dos anexos I e II a esta Portaria, que de acordo com monitoramento realizado em 11 de julho de 2014, regularizaram as informações no SIA/SUS e/ou SCNES.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 472.519,40 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 386.389,06 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 86.130,34 (oitenta e seis mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Municípios que se regularizaram perante o SCNES

PIAUÍ	Cód. IBGE
Santo Antônio de Lisboa *	220940
TOTAL PIAUÍ	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Boa Vista do Sul *	430225
Tramandaí *	432160
Xangri-lá *	432380
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	3
TOTAL BRASIL	4

* Os municípios destacados continuam irregulares quanto ao SIA-SUS.

ANEXO II

Municípios que se regularizaram quanto ao SIA-SUS

ACRE	Cód. IBGE
Xapuri	120070
TOTAL ACRE	1

AMAZONAS	Cód. IBGE
Beruri	130063
Santa Isabel do Rio Negro	130360
TOTAL AMAZONAS	2

BAHIA	Cód. IBGE
Barro Alto	290323
Boninal	290400
Ibirataia	291290
Monte Santo	292150
Riachão das Neves	292620
Riacho de Santana	292640
Terra Nova	293170
Valente	293300
TOTAL BAHIA	8

CEARÁ	Cód. IBGE
Arneiroz	230150
Senador Sá	231280
TOTAL CEARÁ	2



ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Bom Jesus do Norte	320110
TOTAL ESPÍRITO SANTO	1

GOIÁS	Cód. IBGE
Iaciara	520990
Piranhas	521720
Santa Helena de Goiás	521930
TOTAL GOIÁS	3

MARANHÃO	Cód. IBGE
Bela Vista do Maranhão	210177
Buriti	210220
Milagres do Maranhão	210667
TOTAL MARANHÃO	3

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Andradas	310260
Careçu	311360
Carmo da Mata	311400
Claro dos Poções	311650
Itapecerica	313350
Lagoa Santa	313760
Prudente de Morais	315360
Veredinha	317107
TOTAL MINAS GERAIS	8

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Nova Guarita	510880
TOTAL MATO GROSSO	1

PARÁ	Cód. IBGE
Gurupá	150310
Medicilândia	150445
TOTAL PARÁ	2

PARAÍBA	Cód. IBGE
Imaculada	250670
Várzea	251710
TOTAL PARAÍBA	2

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Afrânio	260020
Calumbi	260340
Floresta	260570
Garanhuns	260600
Trindade	261560
TOTAL PERNAMBUCO	5

PIAUI	Cód. IBGE
Bonfim do Piauí	220192
Capitão de Campos	220240
Luzilândia	220580
Morro do Chapéu do Piauí	220667
TOTAL PIAUI	4

PARANÁ	Cód. IBGE
Guaíra	410880
Guarapuava	410940
Ivaté	411155
Ouro Verde do Oeste	411745
TOTAL PARANÁ	4

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Cardoso Moreira	330115
Santo Antônio de Pádua	330470

TOTAL RIO DE JANEIRO	2
----------------------	---

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Bom Jesus	240170
Galinhos	240410
Jardim de Angicos	240550
Passagem	240920
Patu	240930
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	5

RONDONIA	Cód. IBGE
Pimenteiras do Oeste	110146
TOTAL RONDONIA	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Esmeralda	430740
Fontoura Xavier	430830
Herval	430710
Ivorá	431075
Marcelino Ramos	431190
Pejuçara	431430
Protásio Alves	431517
Sobradinho	432070
Triunfo	432200
Venâncio Aires	432260
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	10

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Jardínópolis	420895
São José	421660
São Lourenço do Oeste	421690
TOTAL SANTA CATARINA	3

SERGIPE	Cód. IBGE
São Domingos	280680
TOTAL SERGIPE	1

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Barrinha	350560
Elias Fausto	351490
Itanhaém	352210
Salesópolis	354500
Tuiuti	354955
TOTAL SÃO PAULO	5

TOCANTINS	Cód. IBGE
Aliança do Tocantins	170035
Cachoeirinha	170382
São Salvador do Tocantins	172025
TOTAL TOCANTINS	3

TOTAL BRASIL	76
--------------	----

PORTARIA Nº 2.074, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a modalidade de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da

Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartite Estaduais, relativamente ao Estado da Alagoas, Bahia e Paraíba, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade do NASF dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	Cód. Mun.	Município	NASF 1	NASF 2	NASF 3	Total
AL	2706802	PIACABUCU	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
BA	2908705	CONDEUBA	1	0	0	1
BA	2932408	UIBAI	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
PB	2509503	MONTADAS	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
Total Geral:		4	3	1	0	4

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Torna insubsistente as Portarias nº 1.936/GM/MS e nº 2.018/GM/MS, de 12 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.083 - Tornar insubsistente a Portaria nº 1.936/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 37, por ter sido publicada em duplicidade.

Nº 2.084 - Tornar insubsistente a Portaria nº 2.018/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 59 e 60, por ter sido publicada em duplicidade.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, Seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002571/2014-12	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir o Tratamento Ocular Quimioterápico com Antiangiogênico (cod. 30307147, para a beneficiária T.A.R., em 08/11/2013. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.017982/2013-21	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir ao beneficiário, P.C.F., em julho de 2013, cobertura assistencial para 5 (cinco) âncoras relacionadas ao procedimento artroscopia ara a descompressão subacromial com rotura do manguito rotador ressecção da extremidade da clavícula, artrodese de ombro, em descumprimento às cláusulas 14º e 33º, paragrafo 1º, ao qual está vinculado. (art. 25 da Lei 9656/98).	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.021874/2013-53	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir ao beneficiário, L.R.O., cobertura obrigatória para os procedimentos: "consulta com o ortopedista, em janeiro de 2013, e raio-X da coluna lombar, em janeiro de 2013 conforme os autos do processo 25779.021874/2013-53. (art. 25 da Lei 9656/98).	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.004730/2014-13	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir à beneficiária, T.C.C.B.U., cobertura obrigatória para o exame de ressonância magnética de abdômen superior e pelve, em maio, julho e outubro de 2013, bem como para o exame de tomografia computadorizada de tórax, em julho de 2013. (art. 25 da Lei 9656/98).	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.000090/2014-72	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar de garantir, em novembro/2013, cobertura do procedimento HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA PARA BIÓPSIA DIRIGIDA, LISE DE SINEQUIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHOS, previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, para a beneficiária, S.M.B.P. usuária de plano hospitalar sem obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.017188/2013-88	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Rescindir unilateralmente o contrato da usuária R.A.A.P., participante de contrato individual/familiar, sem a devida notificação prévia, em desacordo com a regulamentação. (art. 13, paragrafo único, inciso II, da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.007577/2014-86	Vitalis Saúde S/A	413038	01.045.690/0001-68	Proceder à recontagem de carências, em desconformidade com a regulamentação, em relação ao beneficiário M.A.A.M., participante do plano coletivo empresarial firmado entre a operadora Vitalis Saúde S/A e a empresa HARSCO MINERAIS LTDA, sob o nº 457.398/08-6, contrariando a cláusula décima quarta do contrato. (art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 18 da RN 195/2009).	25.000,00 (vinte cinco mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 4 de Setembro de 2014, Seção 1, página 46, processo nº 33902.406117/2013-11, da operadora COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ 67.165.464/001-29.

Onde consta: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Leia-se: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.296, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127 de 07 de julho de 2014, Seção 1, Pág. 18 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo nº 25000.018589/99-18,

Onde se lê:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA

1.00047-2
MALEATO DE ENALAPRIL + MANITOL
ANTI-HIPERTENSIVOS
ENAPROTEC 25000.018589/99-18 12/2014
COMERCIAL 1.0047.0263.005-3 24 meses
5 MG COM CT STR X 30
Não informado

10080 - SIMILARES - Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA

Leia-se:
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA

1.00047-2
MALEATO DE ENALAPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS
ENAPROTEC 25000.018589/99-18 12/2014
COMERCIAL 1.0047.0263.005-3 24 meses
5 MG COM CT STR X 30
Não informado

10080 - SIMILARES - Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA

Na Resolução RE nº 2.583, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 36, referente ao processo nº 25000.003066/92-00,

Onde se lê:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de

Medicamentos (...)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.

1.00298-1
ZIDOVUDINA
ANTIVIRÓTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
ZIDOVIR 25000.003066/92-00 09/2017
COMERCIAL 1.0298.0127.002-6 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 240 ML
ZIDOVIR
10102 GG MED - INDEFERIMENTO PARCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0298.0127.004-2 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10102 GG MED - INDEFERIMENTO PARCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
(...)

Leia-se:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos (...)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

LTDA.

1.00298-1
ZIDOVUDINA
ANTIVIRÓTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
ZIDOVIR 25000.003066/92-00 09/2017
COMERCIAL 1.0298.0127.002-6 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 240 ML
ZIDOVIR
10102 GG MED - INDEFERIMENTO PARCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
COMERCIAL 1.0298.0127.004-2 24 Meses
10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 200 ML
Não informado
10102 GG MED - INDEFERIMENTO PARCIAL
01 - Em desacordo com a Legislação vigente
(...)

Na Resolução - RE N.º 3.618, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 161 de 24 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 52 e Suplemento Pág. 8, referente ao processo nº 25000.027433/96-59,

Onde se lê:

(...)

COMERCIAL 1.0675.0044.004-9 24 Meses
80 MG/G GEL CT BG AL PLAS TRANS X 60 G
SOLUGEL PLUS
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0675.0044.006-5 24 Meses
80 MG/G GEL CT BG AL PLAS TRANS X 15 G
SOLUGEL PLUS
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

(...)

Leia-se:

(...)

COMERCIAL 1.0675.0044.004-9 24 Meses
80 MG/G GEL CT BG PLAS LAM X 60 G
SOLUGEL PLUS
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

COMERCIAL 1.0675.0044.006-5 24 Meses
80 MG/G GEL CT BG PLAS LAM X 15 G
SOLUGEL PLUS
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

NOVO

(...)

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 2 de setembro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=17382.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.333639/2014-39

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: GGCOS

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 68 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve alterar o regime da proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de agosto de 2014, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação, conforme anexo.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.333639/2014-39

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Assunto: Proposta de iniciativa sobre a obrigatoriedade de descrever a composição em português na rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Área responsável: Gerência Geral de Cosméticos - GGCOS

Regime de Tramitação: Regime comum

Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.620, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 62, II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a detentora do registro, Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., apresentou ciência da existência de unidades falsificadas do medicamento Hormotrop (somatropina) no mercado, lotes CC21236 e CC21237;

considerando que os lotes originais CC21236 e CC21237 do medicamento Hormotrop foram distribuídos a órgãos públicos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do medicamento HORMOTROP (somatropina), apresentação de 12 UI Pó Líofilo Injetável, com a descrição de lotes CC21236 e CC21237 que se encontrem em estabelecimentos que não sejam órgãos públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, que foi identificada a comercialização do produto Coletor de perfuro-cortantes, sem registro na Anvisa, fabricado e comercializado por JSM Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda., resolve:



Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto COLETOR DE PERFURO-CORTANTES, fabricado por JSM Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda. (CNPJ: 04.782.901/0001-33), localizada à Estrada do Cerne PR 090, 17365 - Campo Limpo, Campo Magro/PR.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado, relativos ao produto citado no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.622, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, que foi identificada no mercado a comercialização do produto Deslip, sem registro na Anvisa, com identificação, na embalagem, da empresa Fitobras - Indústria e Comércio de Produtos Fitoterápicos, sem endereço, e com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) inválido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto DESLIP (chytosan + associações), cuja embalagem cita a empresa Fitobras - Indústria e Comércio de Produtos Fitoterápicos, sem endereço, e com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) inválido.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização das unidades encontradas no mercado do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.586, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1 e pág. 90 e em suplemento pág. 198, Onde se lê:

Empresa Fabricante: Chiesi Farmaceutici S.P.A.	
Endereço: Via Palermo, 26/A, 43100 - Parma.	
País: Itália	
Empresa Importadora: Chiesi Farmacêutica Ltda	CNPJ: 61.363.032/0001-46
Autorização de Funcionamento nº: 1.00058-0	
Processo(s): 25351.151133/2014-41 e 25351.150026/2014-01	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Sólidos não estéreis: pós (embalagem primária).	

Empresa Fabricante: Chiesi Farmaceutici S.P.A.	
Endereço: Via Palermo, 26/A, 43100 - Parma.	
País: Itália	
Empresa Importadora: Chiesi Farmacêutica Ltda	CNPJ: 61.363.032/0001-46
Autorização de Funcionamento nº: 1.00058-0	
Processo(s): 25351.151133/2014-41 e 25351.150026/2014-01	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Sólidos não estéreis: pós (embalagem primária).	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Chiesi Farmaceutici S.P.A.	
Endereço: Via Palermo, 26/A, 43100 - Parma.	
País: Itália	
Empresa Importadora: Chiesi Farmacêutica Ltda	CNPJ: 61.363.032/0001-46
Autorização de Funcionamento nº: 1.00058-0	
Processo(s): 25351.151133/2014-41 e 25351.150026/2014-01	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Sólidos não estéreis: pós (embalagem primária).	

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 751, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no DOU de 25-8-2014)

ANEXO(*)

SIAB e e-SUS-AB/SISAB - ano de 2014

Competência	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
Data de início e fechamento da competência	01/01/2014 a 31/01/2014	01/02/2014 a 28/02/2014	01/03/2014 a 31/03/2014	01/04/2014 a 30/04/2014	01/05/2014 a 31/05/2014	01/06/2014 a 30/06/2014
Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB.	20/02/2014	20/03/2014	22/04/2014	20/05/2014	20/06/2014	21/07/2014
Competência	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
Data de início e fechamentoda competência	01/07/2014 a 31/07/2014	01/08/2014 a 31/08/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	01/10/2014 a 31/10/2014	01/11/2014 a 30/11/2014	01/12/2014 a 31/12/2014
Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB.	20/08/2014	22/09/2014	20/10/2014	20/11/2014	22/12/2014	20/01/2015



SIAB e e-SUS-AB/SISAB - janeiro a maio de 2015

Competência	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015
Data de início e fechamento da competência	01/01/2015 a 31/01/2015	01/02/2015 a 28/02/2015	01/03/2015 a 31/03/2015	01/04/2015 a 30/04/2015	01/05/2015 a 31/05/2015
Data limite para envio de dados à base do SIAB ou do SISAB	20/02/2015	20/03/2015	20/04/2015	20/05/2015	22/06/2015

e-SUS-AB/SISAB - junho a dezembro de 2015

Competência	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
Data de início e fechamento da competência	01/06/2015 a 30/06/2015	01/07/2015 a 31/07/2015	01/08/2015 a 31/08/2015	01/09/2015 a 30/09/2015	01/10/2015 a 31/10/2015	01/11/2015 a 30/11/2015	01/12/2015 a 31/12/2015
Data limite para envio de dados à base do SISAB.	20/07/2015	20/08/2015	21/09/2015	20/10/2015	20/11/2015	21/12/2015	20/01/2016

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 162, de 25-8-2014, Seção 1, página 77, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 879, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Altera e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência (DAHU/SAS/MS), do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS) e da Assessoria Técnica da SAS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme disposto no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos do SUS o procedimento conforme teor do Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único Como o procedimento ora incluído se origina de procedimento pré-existente, os recursos financeiros para o seu ressarcimento já se encontram disponíveis no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

Código: 05.01.08.003-1	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
Incluir: Modalidade	03-Hospital-dia
Incluir: atributo complementar	009-Exige CNS
Excluir: Instrumento de registro	07-APAC (Proc.Secundário)
Incluir: Instrumento de registro	02-BPA (Individualizado)
Incluir: Serviço/Classificação	145/008 - Exames toxicológicos ou de monitoração terapêutica (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Código: 05.01.08.004-0	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
Incluir: Modalidade	03-Hospital-dia
Incluir: atributo complementar	009-Exige CNS
Excluir: Instrumento de registro	07-APAC (Proc.Secundário)
Incluir: Instrumento de registro	02-BPA (Individualizado)
Incluir: Serviço/Classificação	145/008 - Exames toxicológicos ou de monitoração terapêutica (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

Código: 05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
Incluir: Modalidade	03-Hospital-dia
Incluir: atributo complementar	009-Exige CNS
Excluir: Instrumento de registro	07-APAC (Proc.Secundário)
Incluir: Instrumento de registro	02-BPA (Individualizado)
Incluir: Serviço/Classificação	145/008 - Exames toxicológicos ou de monitoração terapêutica (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

ANEXO II

Procedimento	05.01.08.010-4 DOSAGEM DE EVEROLIMO EM PACIENTE TRANSPLANTADO
Origem	05.01.08.004-0
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital-dia
Instrumento de registro	02-BPA (Individualizado), 04- AIH (Proc.Especial)
Tipo de Financiamento	04- Fundo de ações estratégicas e Compensação (FAEC)

Subtipo de Financiamento	040032 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células
Valor ambulatorial (SA)	R\$ 52,33
Valor ambulatorial Total	R\$ 52,33
Valor Hospitalar (SH)	R\$ 52,33
Valor Hospitalar (SP)	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 52,33
Atributo Complementar	009 - Exige CNS
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 Mês (es)
Idade Máxima	130 Ano (s)
Quantidade Máxima	4
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2253-35
Categoria de CBO	2231, 2251, 2252, 2253
Incluir: Serviço/Classificação	145/008 - Exames toxicológicos ou de monitoração terapêutica (Serviço de diagnóstico por laboratório clínico)

PORTARIA Nº 880, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a Portaria nº 1.094/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 1.831/GM/MS, de 27 de agosto de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 473/SAS/MS, de 12 de junho de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 2930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando a Portaria nº 16/SAS/MS, de 8 de janeiro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do anexo I desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmos.

Parágrafo único. Estão contidos na Planilha 1 os serviços cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde, e na Planilha 2 os serviços cujos proponentes são Secretarias Estaduais de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Jardinópolis	2087073	USF III João Pegoraro Jardinópolis	Tipo 1	1	1
SP	São Paulo	2787202	UBS J Aurora	Tipo 1	1	0
BA	Teixeira de Freitas	2301148	PSF São Lourenço 01	Tipo 1	1	1
PE	Vitória de Santo Antão	2638037	USF Lídia Queiroz	Tipo 1	1	0

PE	Vitória de Santo Antão	2638010	Centro Especializado de Saúde de Vitória	Tipo 1	0	1
PE	Cabo de Santo Agostinho	0020389	USF Charnequinha	Tipo 1	1	1
TOTAL					5	4

Planilha 2 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO

13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP -PROPONENTE ESTADUAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	TIPO EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Brumado	2771470	Unidade de Saúde da Família Wilson Tibo	Tipo 1	1	1
TOTAL					1	1

PORTARIA Nº 881, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Espírito Santo, referente aos Componentes II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e III - Outros Procedimentos

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu Art. 2º;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 7 de agosto de 2014, que prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Resolução nº 180/2014, de 01 de setembro de 2014, da CIB/ES - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo; e

Considerando o ofício SESA/GS/Nº 629/2014, de 02 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Espírito Santo, referente aos Componentes II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	COMPONENTE II	COMPONENTE III	VALOR TOTAL
320503	Vargem Alta	16.970,43	(16.970,43)	0,00
320000	Gestão Estadual do Espírito Santo	(521.000,00)	521.000,00	0,00

PORTARIA Nº 882, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Mato Grosso do Sul, referente aos recursos destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza (Componente I - Cirurgias de Catarata), Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III - Outros Procedimentos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013 e alterações;

Considerando a Portaria nº 131/GM/MS, de 22 de janeiro de 2014, que estabelece a possibilidade de remanejamento de recursos financeiros do Componente II para realização de procedimentos de cirurgias eletivas do Componente III, observadas as disposições contidas em seu Art. 2º;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 7 de agosto de 2014, que prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Resolução nº 060/SES/MS, de 18 de agosto de 2014, que aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando o ofício Nº 10.899/14/CAE/DGAS/SES/MS, de 27 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Mato Grosso do Sul, referente aos recursos destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza (Componente I - Cirurgias de Catarata), Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III - Outros Procedimentos, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros constante nesta portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

Recursos destinados aos Municípios em situação de Extrema Pobreza

UF	IBGE	Município	Comp I
MS	500660	Ponta Porã	(85.841,59)
MS	500000	Gestão Estadual do Mato Grosso do Sul	85.841,59
Total			0,00

Recursos do Componente II para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos do Componente III

UF	IBGE	Município	Comp II	Comp III	Total
MS	500570	Navirai	(31.110,57)	31.110,57	0,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	(32.384,68)	32.384,68	0,00
MS	500540	Maracaju	(2.617,30)	2.617,30	0,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	(49.600,49)	49.600,49	0,00
MS	500790	Sidrolândia	(18.000,00)	18.000,00	0,00
MS	500320	Corumbá	(84.628,28)	84.628,28	0,00
MS	500110	Aquidauana	(4.365,30)	4.365,30	0,00
MS	500830	Três Lagoas	(150.000,00)	150.000,00	0,00
MS	500000	Gestão Estadual do Mato Grosso do Sul	(125.000,00)	125.000,00	0,00

PORTARIA Nº 883, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Nossa Senhora das Graças, com sede em Sete Lagoas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 277/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.164580/2010-73/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Nossa Senhora das Graças, CNPJ nº 24.993.560/0001-52, com sede em Sete Lagoas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de novembro de 2010 a 07 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 884, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Roque Gonzales, com sede em Roca Sales (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 276/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073532/2011-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Roque Gonzales, inscrita no CNPJ nº 95.196.044/0001-45, com sede em Roca Sales (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 887, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 273/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050373/2012-02/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná, CNPJ nº 05.866.492/0001-16, com sede no município de Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 888, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Pró Cáritas, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 274/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146799/2010-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Pró Cáritas, CNPJ nº 02.233.948/0001-12, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de agosto de 2010 a 26 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 889, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Assistência Social de Janaúba, com sede em Janaúba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 269/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.128896/2010-00/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Assistência Social de Janaúba, CNPJ nº 18.099.325/0001-39, com sede em Janaúba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de maio de 2010 a 08 de maio de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 890, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 271/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.099137/2010-14/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, CNPJ nº 46.044.368/0001-52, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 891, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Bilac, com sede em Bilac (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 267/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.128396/2010-60/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Bilac, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com sede em Bilac (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 892, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa Fonte da Vida, com sede em Jacaréi (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101719/2010-78/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa Fonte da Vida, CNPJ nº 50.460.351/0001-53, com sede em Jacaréi (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2010 a 20 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 893, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 13/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.120530/2014-16/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, com sede em Araraquara (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 894, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Santa Casa de Misericórdia de Barretos, com sede em Barretos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085117/2014-90/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria GM/MS nº 535/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, CNPJ nº 44.782.779/0001-10, com sede em Barretos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 895, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Saúde de Paramirim, com sede em Paramirim (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 261/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.223877/2011-69/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde de Paramirim, CNPJ nº 14.193.338/0001-11, com sede em Paramirim (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 896, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Infantil Palmira Sales, com sede em Garanhuns (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 266/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149031/2010-79/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Infantil Palmira Sales, CNPJ nº 10.241.503/0001-02, com sede em Garanhuns (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de março de 2010 a 29 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de setembro de 2014

Ref.: Processo n.º 25000.140822/2014-67

Interessado: N & N COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N & N COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.984.466/0001-34, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135771/2014-51

Interessado: DROGARIA MANI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MANI LTDA - EPP, CNPJ nº 11.482.995/0001-90, em MOGI DAS CRUZES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135125/2014-94

Interessado: DROGARIA SANTA RITA DE MONTE SANTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA RITA DE MONTE SANTO LTDA - ME, CNPJ nº 13.246.494/0001-30, em MONTE SANTO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136068/2014-61

Interessado: FARMA LIFE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LIFE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.572.562/0001-38, em CAPINZAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135733/2014-07

Interessado: ADRIANA CRISTIANE MACHADO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA CRISTIANE MACHADO - ME, CNPJ nº 19.663.062/0001-01, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135873/2014-77

Interessado: FONTES BOTELHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONTES BOTELHO LTDA - ME, CNPJ nº 14.528.661/0001-07, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137914/2014-60

Interessado: DROGARIA SOUZA DUTRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA DUTRA LTDA - ME, CNPJ nº 18.607.141/0001-32, em SAO JOAO NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137752/2014-60

Interessado: FARMACIA N S MONT'SERRAT LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N S MONT'SERRAT LTDA-ME, CNPJ nº 77.545.697/0001-00, em BOA ESPERANCA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135440/2014-11
Interessado: DROGARIA MOISES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MOISES LTDA - ME, CNPJ nº 17.839.625/0001-44, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135559/2014-94
Interessado: MELICIA MARIA BRAGA 03962178694
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELICIA MARIA BRAGA 03962178694, CNPJ nº 19.830.573/0001-70, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135111/2014-71
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BEGATTI & TOLEDO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BEGATTI & TOLEDO LTDA. - ME, CNPJ nº 19.645.002/0001-66, em SANTANA DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136896/2014-07
Interessado: A M DE FIGUEIREDO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M DE FIGUEIREDO ME, CNPJ nº 12.703.393/0001-89, em SAO JOAO DO SABUGI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140795/2014-22
Interessado: DROGARIA SANTA AMELIA DE VOTUPORANGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA AMELIA DE VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ nº 16.873.313/0001-94, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135890/2014-12
Interessado: ADM FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADM FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.710.063/0001-05, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135152/2014-67
Interessado: VIANA FERNANDES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIANA FERNANDES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.723.114/0001-01, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135139/2014-16
Interessado: BRAMEDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAMEDE LTDA - ME, CNPJ nº 86.521.499/0001-06, em BELO ORIENTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140858/2014-41
Interessado: CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.935.591/0001-09, em CAMPINA DA LAGOA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137737/2014-11
Interessado: COMERCIAL LIDILIMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL LIDILIMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.676.091/0001-33, em BOCAIUVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135700/2014-59
Interessado: DROGARIA KELLYSON LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KELLYSON LTDA - ME, CNPJ nº 20.085.439/0001-71, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135437/2014-06
Interessado: FARMA JULIA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA JULIA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.666.100/0001-80, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135864/2014-86
Interessado: DROGARIA SILVA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.328.644/0001-79, em DESTERRO DE ENTRE RIOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136573/2014-13
Interessado: ALVES & BARREIRO - DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & BARREIRO - DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.537.572/0001-32, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135459/2014-68
Interessado: VICENTE CARLOS RINALDO JUNIOR DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTE CARLOS RINALDO JUNIOR DROGARIA - ME, CNPJ nº 12.319.522/0001-30, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135694/2014-30
Interessado: CARLOS & MARILI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS & MARILI LTDA - ME, CNPJ nº 01.528.765/0001-61, em GARÇA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135869/2014-17
Interessado: SANTA RITA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA RITA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 19.811.370/0001-37, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.140841/2014-93
Interessado: L. B. R COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. B. R COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.765.258/0001-68, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137715/2014-51
Interessado: DROGARIA MARINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARINA LTDA - ME, CNPJ nº 66.256.827/0001-79, em MERCES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135888/2014-35
Interessado: DROGARIA DORA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DORA LTDA - ME, CNPJ nº



48.836.399/0001-71, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.135718/2014-51

Interessado: JUNIOR ZANQUI DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUNIOR ZANQUI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.872.584/0001-13, em PEDERNEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136170/2014-66

Interessado: MARLUCIA CARDOSO PEREIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLUCIA CARDOSO PEREIRA - EPP, CNPJ nº 96.735.618/0001-79, em MURITIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137708/2014-50

Interessado: MALVESTITI & CIA. LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MALVESTITI & CIA. LTDA. ME, CNPJ nº 03.036.356/0001-73, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.107524/2012-01

Interessado: DROGARIA ACHUTTI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ACHUTTI LTDA - EPP, CNPJ nº 89.616.742/0001-50, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

89.616.742/0002-30 PORTO ALEGRE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0452-68 PONTA GROSSA /PR
33.438.250/0455-00 LONDRINA /PR
33.438.250/0460-78 TRES RIOS /RJ
33.438.250/0464-00 LONDRINA /PR
33.438.250/0467-44 CONTAGEM /MG
33.438.250/0472-01 BELO HORIZONTE /MG
33.438.250/0478-05 BARRA MANSA /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.210246/2010-07

Interessado: DROGARIA E FARMACIA LIVRAMENTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA LIVRAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.525.940/0001-92, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.525.940/0003-54 DOM BASILIO /BA

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIA DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0949-70 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/0984-53 ITU /SP
61.585.865/1076-22 VOTORANTIM /SP
61.585.865/1083-51 SANTOS /SP
61.585.865/1088-66 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/1092-42 VITORIA /ES
61.585.865/1095-95 SANTANA DE PARNAIBA /SP
61.585.865/1096-76 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/1111-40 CAMPINAS /SP
61.585.865/1113-01 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP
61.585.865/1114-92 PASSO FUNDO /RS
61.585.865/1115-73 SAO JOAO DA BOA VISTA /SP
61.585.865/1121-11 VILA VELHA /ES
61.585.865/1149-12 CAMPO GRANDE /MS
61.585.865/1169-66 SALVADOR /BA

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66

Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0216-43 ALVORADA /RS

Ref.: Processo n.º 25000.058585/2014-91

Interessado: VAREJAO EPITACIO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VAREJAO EPITACIO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.186.328/0001-60, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.186.328/0002-41 JOAO PESSOA /PB

Ref.: Processo n.º 25000.097975/2006-77

Interessado: SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0001-69, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.418.205/0085-77 CAMPO GRANDE /MS
15.418.205/0100-40 CAMPO GRANDE /MS

Ref.: Processo n.º 25000.016321/2009-01

Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.011.373/0010-60 ARAUCARIA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0461-47 SALVADOR /BA
61.412.110/0473-80 SALVADOR /BA
61.412.110/0502-50 PINDAMONHANGABA /SP
61.412.110/0508-45 SAO JOAO DA BOA VISTA /SP
61.412.110/0516-55 PRAIA GRANDE /SP
61.412.110/0520-31 SAO PAULO /SP
61.412.110/0521-12 ARARAS /SP
61.412.110/0522-01 SAO PAULO /SP
61.412.110/0534-37 SANTO ANDRE /SP
61.412.110/0537-80 AVARE /SP
61.412.110/0577-77 DIADEMA /SP
61.412.110/0586-68 SANTO ANDRE /SP
61.412.110/0589-00 SANTO ANDRE /SP
61.412.110/0602-12 SAO PAULO /SP
61.412.110/0619-60 JACAREI /SP

Ref.: Processo n.º 25000.022667/2009-31

Interessado: MZM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MZM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.330.113/0001-20, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.330.113/0002-00 PINHAIS /PR

Ref.: Processo n.º 25000.043739/2013-60

Interessado: COMERCIAL PENELOPI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL PENELOPI LTDA ME, CNPJ nº 41.933.573/0001-55, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

41.933.573/0002-36 BETIM /MG

Ref.: Processo n.º 25000.069857/2006-79

Interessado: CVS ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CVS ROSA, CNPJ nº 94.498.706/0001-79, em CACAPAVA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.498.706/0011-40 SAO SEPE /RS

Ref.: Processo n.º 25000.115134/2010-35

Interessado: A. R. L. T. FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A. R. L. T. FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.432.282/0001-08, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.432.282/0002-99 CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ

Ref.: Processo n.º 25000.092394/2006-49

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA, CNPJ nº 59.603.977/0001-46, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

59.603.977/0022-70 SAO CARLOS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.219774/2008-07

Interessado: FARMACIA DROGA CENTRO DRUGSTORES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DROGA CENTRO DRUGSTORES LTDA - ME, CNPJ nº 08.944.346/0001-50, em SAPE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.944.346/0002-30 MARI /PB

Ref.: Processo n.º 25000.115093/2010-87

Interessado: JEAN PAULO JORGE - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JEAN PAULO JORGE - EPP, CNPJ nº 08.641.104/0001-97, em TREZE TILIAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.641.104/0002-78 IBICARE /SC

Ref.: Processo n.º 25000.124993/2011-04

Interessado: SILVA & ALMEIDA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SILVA & ALMEIDA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.488.943/0001-80, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.488.943/0002-60 CAIAPONIA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.610361/2009-36

Interessado: DROGARIA CATEDRAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CATEDRAL LTDA - EPP, CNPJ nº 69.043.503/0001-40, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

69.043.503/0004-93 ASSIS /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044120/2006-43

Interessado: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0530-00 BELO HORIZONTE /MG

06.626.253/0563-78 MACEIO /AL

06.626.253/0565-30 SANTA CRUZ DO SUL /RS

06.626.253/0584-00 SALVADOR /BA

06.626.253/0597-17 RECIFE /PE

06.626.253/0626-96 TERESINA /PI

06.626.253/0632-34 SAO JOSE DE RIBAMAR /MA

06.626.253/0635-87 JOAO PESSOA /PB

06.626.253/0641-25 RIO DE JANEIRO /RJ

06.626.253/0650-16 BAURUR /SP

06.626.253/0657-92 CATAGUASES /MG

06.626.253/0669-26 GOIANA /PE

06.626.253/0687-08 SAO LUIS /MA

06.626.253/0692-75 SAO LUIS /MA

Ref.: Processo n.º 25000.044486/2014-22

Interessado: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A, CNPJ nº 15.839.321/0001-51, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.839.321/0007-47 ELIAS FAUSTO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.046730/2006-81

Interessado: DROGARIA TRIUNFO SAO JOSE LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA TRIUNFO SAO JOSE LTDA. - EPP, CNPJ nº 53.859.096/0001-04, em PEDREIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

53.859.096/0003-76 PEDREIRA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07

Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0073-43 IPATINGA /MG

25.102.146/0074-24 IPATINGA /MG

25.102.146/0078-58 CORONEL FABRICIANO /MG

Ref.: Processo n.º 25000.136907/2014-41

Interessado: PAULO CESAR DA SILVA SEGUNDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR DA SILVA SEGUNDO - ME, CNPJ nº 01.760.446/0001-87, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137075/2014-80

Interessado: ALTEMIR FUNES JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTEMIR FUNES JUNIOR - ME, CNPJ nº 03.940.344/0001-79, em GUARANIACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136453/2014-16

Interessado: UNIPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UNIPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.705.563/0001-88, em ALMIRANTE TAMANDARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136160/2014-21

Interessado: DROGARIA CAPELLI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAPELLI LTDA - EPP, CNPJ nº 19.190.841/0001-37, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136470/2014-45

Interessado: ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.688.268/0001-96, em APODI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136162/2014-10

Interessado: M DE OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M DE OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.578.791/0001-10, em CASCABEL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136335/2014-08

Interessado: LGM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LGM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.035.451/0001-71, em SAO PEDRO DOS FERROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136666/2014-30

Interessado: MARCELO ALESSANDRO MARANGONI BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO ALESSANDRO MARANGONI BORGES - ME, CNPJ nº 06.972.839/0001-78, em BURITAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136465/2014-32

Interessado: F. R. S. CRISPIM COMERCIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. R. S. CRISPIM COMERCIO - ME, CNPJ nº 17.586.376/0001-22, em MAE DO RIO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136458/2014-31

Interessado: DROGARIA DROGATEM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGATEM LTDA - ME, CNPJ nº 09.357.069/0001-41, em FRUTAL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136446/2014-14

Interessado: MARILIA MARIANO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILIA MARIANO DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.220.830/0001-76, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136317/2014-18

Interessado: RONI E ANDRADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RONI E ANDRADE LTDA - ME, CNPJ nº 07.973.444/0001-52, em PARANAÍVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136218/2014-36

Interessado: A.Z. TREVISAN & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.Z. TREVISAN & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 07.025.049/0001-48, em MANDAGUARI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136387/2014-76

Interessado: COTELESKI E ABREU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COTELESKI E ABREU LTDA - ME, CNPJ nº 19.312.031/0001-06, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136450/2014-74

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE LUZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE LUZ LTDA - ME, CNPJ nº 86.587.912/0001-27, em LUZ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136767/2014-19

Interessado: DROGARIA MENDES E SOUZA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENDES E SOUZA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.982.640/0001-47, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136740/2014-18

Interessado: ROSELIA QUEIROZ E SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estra-

tégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSELIA QUEIROZ E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 15.250.135/0001-82, em PLANALTINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136830/2014-17

Interessado: FARMACIA PARANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PARANA LTDA - EPP, CNPJ nº 76.830.348/0001-78, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136280/2014-28

Interessado: DROGARIAS DESCONTO DE VOLTA REDONDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS DESCONTO DE VOLTA REDONDA LTDA - ME, CNPJ nº 19.269.154/0001-01, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136094/2014-99

Interessado: DELEFRATE E ARAUJO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELEFRATE E ARAUJO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.005.258/0001-22, em ITABERAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137079/2014-68

Interessado: DIOVAN NANDI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIOVAN NANDI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.203.350/0001-22, em GUAIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136808/2014-69

Interessado: TIAGO OLIVEIRA TALLAR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO OLIVEIRA TALLAR - ME, CNPJ nº 18.294.880/0001-11, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136588/2014-73

Interessado: CARVALHO E CALIXTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO E CALIXTO LTDA - ME, CNPJ nº 02.233.042/0001-06, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136326/2014-17

Interessado: OSMAR & MAYORAL DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR & MAYORAL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.985.021/0001-79, em NOVA ODESSA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136293/2014-05

Interessado: JULIANA DOS S. VIEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA DOS S. VIEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.041.050/0001-24, em RIBEIRÃO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136320/2014-31

Interessado: FARMACIA SEVAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SEVAL LTDA - ME, CNPJ nº 75.012.666/0001-69, em SÃO MIGUEL DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136563/2014-70

Interessado: PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.879.904/0001-80, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137071/2014-00

Interessado: FARMACIA CONTEFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONTEFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 04.632.837/0001-04, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136141/2014-02

Interessado: DANIEL ALVES CUSTODIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL ALVES CUSTODIO, CNPJ nº 03.089.229/0001-32, em SALINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136142/2014-49

Interessado: JUAREZ A. VIRISSIMO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUAREZ A. VIRISSIMO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.991.707/0001-23, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136363/2014-17

Interessado: M B G DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M B G DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.212.889/0001-21, em BREJINHO DE NAZARE /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136109/2014-19

Interessado: DROGARIA SIDAN SOUZA LEITE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIDAN SOUZA LEITE LTDA - ME, CNPJ nº 20.008.109/0001-82, em AGUAS FORMOSAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137094/2014-14

Interessado: CUSTODIO & ZAMARCHI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CUSTODIO & ZAMARCHI LTDA - ME, CNPJ nº 19.769.889/0001-02, em GUARANIACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136014/2014-03

Interessado: ITELVINO & ITELVINO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITELVINO & ITELVINO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.625.504/0001-25, em PARAGUACU PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136506/2014-91

Interessado: DROGARIA WA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WA LTDA - ME, CNPJ nº 19.500.631/0001-06, em IBIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136530/2014-20

Interessado: MANOEL GONCALVES NETO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL GONCALVES NETO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.399.879/0001-51, em SANTA IZABEL DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136838/2014-75

Interessado: DROGARIA C.R.V. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA C.R.V. LTDA - EPP, CNPJ nº 18.461.015/0001-12, em ARAXA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136157/2014-15

Interessado: CELSO LUIZ PREVIDENTE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO LUIZ PREVIDENTE - ME, CNPJ nº 45.134.418/0001-20, em URANIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136724/2014-25

Interessado: GENERICA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GENERICA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.769.961/0001-20, em FORMOSO DO ARAGUAIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136253/2014-55

Interessado: FABIANA S.M FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANA S.M FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.589.977/0001-51, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137070/2014-57

Interessado: ISMAEL CARNEIRO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISMAEL CARNEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 77.803.195/0001-32, em MARMELEIRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136369/2014-94

Interessado: NOVA FARMA PRIME DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA FARMA PRIME DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.858.310/0001-44, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136348/2014-79

Interessado: DROGARIA SYMFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SYMFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.550.778/0001-37, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136683/2014-77

Interessado: MARCO ALEXANDRE ROCHA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCO ALEXANDRE ROCHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.652.658/0001-43, em SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136846/2014-11

Interessado: LIGFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIGFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.586.766/0001-01, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137851/2014-41

Interessado: DMR FORMULAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DMR FORMULAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.117.121/0001-34, em RIO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136272/2014-81

Interessado: JORGE PASCHOAL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE PASCHOAL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.886.372/0001-22, em GUAXUPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136673/2014-31

Interessado: JARDINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JARDINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.409.476/0001-46, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136117/2014-65

Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA BEM ESTAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA BEM ESTAR LTDA - ME, CNPJ nº 08.155.652/0001-07, em SANTANA DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136719/2014-12

Interessado: MARCUS V M GERALDI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCUS V M GERALDI - ME, CNPJ nº 72.809.072/0001-95, em ITAPEVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136523/2014-28

Interessado: DROGARIA BETEL EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BETEL EIRELI - ME, CNPJ nº 19.984.143/0001-03, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.136234/2014-29

Interessado: DROGARIA NOVA VALQUEIRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA VALQUEIRE LTDA, CNPJ nº 11.455.913/0001-19, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136490/2014-16

Interessado: JOSE ELIDIO CATUSSI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ELIDIO CATUSSI - ME, CNPJ nº 52.301.082/0001-08, em ALVARES MACHADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136579/2014-82

Interessado: DROGARIA BORTOLI E LIMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BORTOLI E LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.803.078/0001-47, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137880/2014-11

Interessado: VALDERI PAUL & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDERI PAUL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.801.895/0001-80, em RESTINGA SECA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136283/2014-61

Interessado: DROGARIA ZAMBÃO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZAMBÃO LTDA - ME, CNPJ nº 19.425.852/0001-59, em PARANAGUA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136886/2014-63

Interessado: J R S ALEXANDRELLI LINO ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R S ALEXANDRELLI LINO ALVES - ME, CNPJ nº 20.364.423/0001-06, em RANCHARIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136709/2014-87

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PRUDENTE TATUI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PRUDENTE TATUI LTDA - ME, CNPJ nº 19.733.446/0001-53, em TATUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136460/2014-18

Interessado: D. S. CARDOSO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. S. CARDOSO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.099.522/0001-09, em CASTANHAL /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137275/2014-32

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA PEREIRA E COUTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA PEREIRA E COUTO LTDA - ME, CNPJ nº 17.142.531/0001-11, em CAMPO LARGO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136374/2014-05

Interessado: TAVARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAVARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.554.396/0001-44, em TAVARES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137682/2014-40

Interessado: DROGARIA CEFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CEFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.483.668/0001-86, em SÃO JORGE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136444/2014-17

Interessado: WANDER FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDER FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.905.061/0001-51, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136261/2014-00

Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUZIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.882.107/0001-07, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136393/2014-23

Interessado: DROGARIA RIACHUELO DE JACAREI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIACHUELO DE JACAREI LTDA - EPP, CNPJ nº 52.217.197/0001-19, em JACAREI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136310/2014-04

Interessado: MARCIELI VEDOVATTO EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIELI VEDOVATTO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.279.498/0001-39, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136731/2014-27

Interessado: DROGARIA BOA SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOA SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 19.892.776/0001-91, em RUBIATABA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137680/2014-51

Interessado: FARMA FORTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA FORTE LTDA - ME, CNPJ nº 17.970.705/0001-34, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136479/2014-56

Interessado: DROGARIA AMIGAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMIGAO LTDA - ME, CNPJ nº 15.263.347/0001-02, em PEDRA AZUL /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136817/2014-50

Interessado: BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.396.548/0001-68, em BOA VISTA DA APARECIDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136368/2014-40

Interessado: FARMARCIA ANDRAMAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMARCIA ANDRAMAR LTDA - ME, CNPJ nº 14.609.994/0001-52, em ALTO PARAISO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.137786/2014-54

Interessado: CELESTINO & CAPUTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELESTINO & CAPUTO LTDA - ME, CNPJ nº 17.892.018/0001-48, em MARIALVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136164/2014-17

Interessado: DROGARIA BRULINE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRULINE LTDA - ME, CNPJ nº 15.385.011/0001-04, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136476/2014-12

Interessado: G T A MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G T A MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.368.495/0001-71, em CAUCAIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.136388/2014-11

Interessado: JS FARMACIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JS FARMACIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.148.686/0001-65, em CASCAVEL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

17.148.686/0002-46 BEBERIBE /CE

Ref.: Processo n.º 25000.136783/2014-01

Interessado: MARCOS LEANDRO FONTENELLE SOARES - CPF 674.267.786-49 - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS LEANDRO FONTENELLE SOARES - CPF 674.267.786-49 - EPP, CNPJ nº 03.549.020/0001-04, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.549.020/0003-76 VICOSA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.136242/2014-75

Interessado: FARMACIA RP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RP LTDA - ME, CNPJ nº 06.374.290/0001-10, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

06.374.290/0002-09 CRICIUMA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.087023/2007-26

Interessado: FARMAMED DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAMED DROGARIA LTDA, CNPJ nº 55.450.456/0001-45, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

55.450.456/0012-06 SOROCABA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0599-89 SANTOS /SP

61.585.865/1093-23 SÃO PAULO /SP

61.585.865/1105-00 SÃO PAULO /SP

Ref.: Processo n.º 25000.054527/2013-16

Interessado: B G SCHULZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa B G SCHULZ - ME, CNPJ nº 16.995.919/0001-00, em PINHALAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.995.919/0002-83 IBAITI /PR

Ref.: Processo n.º 25000.066285/2011-33

Interessado: DROGARIA VISAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VISAO LTDA - EPP, CNPJ nº 02.430.305/0001-69, em ORIZONA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.430.305/0002-40 ORIZONA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.114938/2011-06

Interessado: E.F.TORRES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa E.F.TORRES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.886.096/0001-25, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.886.096/0002-06 JUIZ DE FORA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.007992/2009-73

Interessado: FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LTDA, CNPJ nº 44.175.594/0001-47, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

44.175.594/0003-09 RIBEIRAO PIRES /SP

Ref.: Processo n.º 25000.051518/2006-36

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

88.212.113/0335-39 JOACABA /SC

88.212.113/0353-10 HERVAL DOESTE /SC

Ref.: Processo n.º 25000.054870/2012-71

Interessado: FARMACIA JESSICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA JESSICA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.455.853/0001-67, em ANAGE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.455.853/0002-48 ANAGE /BA

Ref.: Processo n.º 25000.135765/2011-51

Interessado: FARMACIA SILVA BARBIERI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SILVA BARBIERI LTDA - EPP, CNPJ nº 01.302.336/0001-71, em CONGONHAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.302.336/0002-52 CONGONHAS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.552525/2009-01

Interessado: FARMACIA MACAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MACAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.969.216/0001-71, em PIRATUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.969.216/0003-33 IPIRA /SC

Ref.: Processo n.º 25000.164350/2010-12

Interessado: FARMACIA E DROGARIA MARTINEZ LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA MARTINEZ LTDA - EPP, CNPJ nº 03.660.465/0001-67, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.660.465/0002-48 LONDRINA /PR

Ref.: Processo n.º 25000.204268/2008-13

Interessado: FARMACIA DAL AGNOL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DAL AGNOL LTDA - EPP, CNPJ nº 04.601.452/0001-80, em MODELO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.601.452/0002-60 XANXERE /SC

Ref.: Processo n.º 25000.044116/2006-85

Interessado: DROGARIA ARAUJO S A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ARAUJO S A, CNPJ nº 17.256.512/0001-16, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.256.512/0118-27 BETIM /MG

17.256.512/0119-08 BELO HORIZONTE /MG

17.256.512/0120-41 SETE LAGOAS /MG

17.256.512/0122-03 PEDRO LEOPOLDO /MG

17.256.512/0123-94 LAGOA SANTA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07

Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0077-77 CARATINGA /MG

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029355/2009-66, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica H D VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 11.065.065/0001-31, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua Riachuelo, 380 - Centro, CEP 13.870-234, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São João da Boa Vista e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal e Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.013478/2009-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica ATA - ARAÇATUBA VISTORIA TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.548.862/0001-07, situada no Município de Araçatuba - SP, na Rua Duque de Caxias, 1257 - Vila Bandeirantes, CEP 16.015-520, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçatuba e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Santo Antonio do Aracanguá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029362/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica HBM VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 11.065.669/0001-88, situada no Município de São Joaquim da Barra - SP, na Rua São Luiz, 260 - Vila Martus, CEP 14.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Joaquim da Barra e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Ipuã, Nuporanga, Miguelópolis, Buritizal e Aramina, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, bem como a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010030/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25

de junho de 2014, a pessoa jurídica J V - VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.747.330/0001-57, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Av. Dr. Francisco Junqueira, 2301 - jardim Paulista, CEP 14.091-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Brodowski, Jaridópolis e Pontal, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VIII e IX, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Portaria do Ministério das Cidades nº 155, de 29 de março de 2006;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, e suas alterações;

Considerando as orientações e recomendações do Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União - Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades; e

Considerando o que consta no processo nº 80001.037971/2007-19, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 7º da Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As entidades privadas listadas no inciso IV do artigo 2º, que necessitem das informações contidas no banco de dados dos Sistemas RENAVAM, RENACH e/ou SISCSV, deverão encaminhar solicitação ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, contendo os seguintes documentos e informações:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);

IV - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

V - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - certidão conjunta de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Fazenda;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e Municipal;

VIII - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - certidão de nada consta emitida pela Justiça Federal de sua região;

X - projeto detalhado especificando o objeto, os dados a serem acessados, as transações disponíveis, o interesse, a finalidade (justificativa da contratação), o objetivo a ser alcançado, se haverá repasse das informações, informando para quem, e as formas a serem utilizadas para o acesso (condições gerais dos serviços); deve a interessada observar na elaboração do projeto que os dados que poderão ser acessados serão estritamente aqueles necessários para o desenvolvimento das atividades, e não poderão conter informações pessoais ou que possam comprometer a segurança do Estado;

XI - declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e ao funcionamento do projeto;

XII - prova de que possuem no seu quadro permanente, profissionais qualificados para a execução ou manutenção das ações previstas no projeto;

XIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XIV - declaração da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XV - declaração de que não incorre em uma das hipóteses de conflito de interesse previstas no art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou da situação descrita no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

XVI - quando se tratar de contrato para realizar atividades que necessitem de credenciamento, licença de funcionamento ou homologação por parte do DENATRAN, deverá ser informado o ato administrativo editado pelo DENATRAN.

§ 1º Além da documentação acima especificada, antes da celebração do contrato serão juntados ao respectivo processo, pelo DENATRAN, extratos de consultas aos seguintes bancos de dados:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

II - Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (<http://www.cnj.jus.br>).

§ 2º As certidões previstas nos incisos V, VI, VII e VIII poderão ser substituídas pela certidão de registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 3º Os documentos previstos no caput devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial".

Art. 2º As empresas que possuem contratos ou instrumentos congêneres atualmente em execução deverão encaminhar os documentos e informações exigidos no art. 7º da Portaria nº 60, de 2010, com a redação dada por esta portaria, que porventura não tenham sido prestados por ocasião da celebração do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.175, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015733/2010-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a DMD Associados - Assessoria e Propaganda Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, a realizar a transferência indireta da outorga e modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da 13ª alteração do contrato social, datada em 17 de abril de 2013, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Suenice Rosa Beloto Leal	1.782.000	1.782.000,00
Ricardo Conegundes Ferreira	18.000	18.000,00

NOME	CARGO
Suenice Rosa Beloto Leal	Administradora
Ricardo Conegundes Ferreira	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

Nº 191/2013-CD - Processo nº 53500.003770/2010
Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 705, de 18 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PADO. SPB. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE REDES DE PRESTADORAS DO STFC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente limita-se a reiterar todas as alegações produzidas em sede recursal. 2. As alegações recursais já foram examinadas pela Superintendência de Serviços Públicos e pelo Conselho Diretor, sendo todas refutadas. 3. Ausentes fatos novos capazes de ensejar a reforma da decisão recorrida. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2013-GCRM, de 12 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TRANSIT DO BRASIL S/A contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº



7.233/2012-CD, de 3 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.675, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à M M BARELLA - ME, CNPJ nº 18.249.252/0001-14 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.676, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à RAFAEL MAJOWSKI, CPF nº 038.417.059-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 7.665, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à SHOPPING CAXIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.050.227/0001-16 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.666, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à TIAGO LIBRELOTTO RUBERT, CPF nº 959.302.800-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.667, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à MACRO ATACADO TREICHEL LTDA, CNPJ nº 03.204.565/0001-89 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.668, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0025-14 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.670, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0142-88 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.671, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à GILBERTO COIROLO SILVA, CPF nº 027.915.600-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.674, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à CENTRO TECNICO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.697.543/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 7.678, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à ALBANO BORGES MARRINHAS ME, CNPJ nº 88.287.115/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.621, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.000566/2010 - TV CABRÁLIA LTDA - TV - Itabuna/BA - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.660, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53560005254/2014 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA EDUARDO SÁ - TV - PACAJÚS/CE - Canal 19-. Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.604, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.004237/2014, Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à I2 TELECOM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. ME, CNPJ no 12.128.581/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.638, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.008328/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACOM TV S.A., CNPJ no 03.736.351/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.651, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO DOS PRÓPR. E LOCAT. DO CONJ.NACIONAL BRASILIA, CNPJ nº 00.654.988/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.656, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.003460/2014 - Expede autorização à(ao) JOSE OSMAR BRAUNER, CNPJ/CPF 00.579.875/0001-90, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) JOSE OSMAR BRAUNER, CNPJ nº 00.579.875/0001-90, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.669, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar FFSD Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 09.378.953/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 17/10/2014 a 23/10/2014

CARLOS BUZOGANY JUNIOR
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 141, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 7º, parágrafo único, c/c §§ 1º e 2º do art. 21 e inciso I do art. 27, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, bem como o disposto no art. 1º da Portaria nº 085, de 28 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 1994, e no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o constante do Processo nº 53000.006558/2010-45, resolve:

Art. 1º Aplicar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA. a penalidade de cassação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, frequência 1330 kHz, na localidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, que, por este ato, fica convertida em multa no valor de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor máximo vigente à época da infração.

Art. 2º Estabelecer que a conversão da penalidade de cassação em multa a que se refere o art. 1º fica condicionada ao pagamento integral do valor da multa no prazo de quarenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da condição estabelecida no caput, fica a penalidade de cassação imediatamente restabelecida.

Art. 3º Atribuir 16 pontos ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA. em razão da infração a que se refere o art. 1º, classificada como gravíssima.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 849, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARMAÇÃO DE BÚZIOS- HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024351/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	18/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.949.685,82
Unidades Federativas	RJ

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-9-2014, Seção 1, pág. 131, com incorreção no original.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 492, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002058/2010-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, procedimentos e diretrizes para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usinas Termelétricas - UTEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com Custo Variável Unitário - CVU não nulo, em decorrência de alteração da Potência Instalada.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Empreendimento: Usina Termelétrica conectada ao SIN, com programação e despacho realizados de modo centralizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com CVU não nulo;

II - Agente: titular de autorização ou concessão para gerar energia a partir do Empreendimento;

III - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado; e

IV - Potência Disponível Máxima: Disponibilidade máxima de geração contínua.

Art. 3º Não será revisada a garantia física de energia do empreendimento cuja alteração da potência instalada implique em:

I - aumento no consumo específico de combustível;

II - aumento na inflexibilidade operativa definida em MW médio;

III - aumento na emissão específica de gases de efeito estufa, expressa em tonCO₂eq/MWh, considerando operação contínua e em plena carga; e

IV - estejam em discordância com as diretrizes para a expansão da matriz energética, conforme o último Plano Decenal de Expansão de Energia aprovado.

Art. 4º A solicitação de autorização para alteração da potência instalada deverá ser encaminhada pelo agente à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º Para os empreendimentos cujos projetos tenham sido habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e que comercializaram energia em Leilões, aplica-se o disposto no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011.

§ 2º Para as situações não enquadradas no § 1º, caberá à ANEEL a autorização mediante ato específico.

Art. 5º A Revisão Extraordinária de Garantia Física de Energia deverá ser solicitada pelo agente, ao Ministério de Minas e Energia, acompanhada da aprovação para alteração da Potência Instalada do Empreendimento, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

§ 1º Sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação e regulamentos vigentes, o agente deverá apresentar, no momento da solicitação de que trata o caput:

I - memorial descritivo;

II - balanço térmico à plena carga do empreendimento antes e após a alteração da potência instalada;

III - memória de cálculo que demonstre o atendimento das exigências cabíveis previstas nesta Portaria;

IV - comprovação da disponibilidade de combustível que permita a operação contínua à potência disponível máxima, assim como de reagentes, no caso de empreendimento a carvão mineral;

V - comprovação da capacidade de armazenamento local de combustível, quando cabível, que permita a operação contínua à potência disponível máxima com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato Preliminar, previsto no § 2º.

§ 2º Para fins da comprovação prevista no § 1º, inciso V, o agente deverá apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato Preliminar, levado a registro competente, que contemple:

I - cláusula de eficácia de fornecimento de combustível;

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega; e

III - cláusula estabelecendo penalidade pela falta de combustível, conforme legislação vigente.

§ 3º No caso de empreendimento a gás natural, a comprovação de disponibilidade de que trata o § 1º, inciso IV, também deverá atender às seguintes condições:

I - o Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou o Contrato Preliminar deverá ser previamente submetido à análise pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como estar acompanhado dos dados necessários para comprovação da origem ou a caracterização das reservas que suportarão o fornecimento dos volumes de gás natural a serem contratados, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

I - caso o agente firme Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato Preliminar com empresa não produtora do combustível, esta deverá ser registrada na ANP para a realização da atividade de comercialização de gás natural e apresentar Termo de Compromisso de Compra e Venda de Combustível ou Contrato Preliminar que atenda o disposto no § 2º para toda a cadeia de comercializadores e/ou fornecedores;

III - caso o combustível a ser fornecido venha a ser movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação existente, o agente deverá comprovar que há capacidade de regaseificação disponível e reservada para o seu empreendimento no respectivo Terminal;

IV - caso o combustível a ser fornecido venha a ser movimentado em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação que não esteja em operação comercial, o agente deverá apresentar a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI ou a Licença de Operação - LO do projeto, emitida pelo Órgão Ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, além da comprovação de que há capacidade de regaseificação reservada para o seu empreendimento no respectivo Terminal.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia poderá realizar a Revisão Extraordinária do Montante de Garantia Física de Energia, na ocorrência de comprovada alteração da potência instalada do empreendimento, independente da solicitação de que trata o art. 5º.

Art. 7º As Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia serão realizadas até duas vezes por ano e o conjunto de empreendimentos passíveis de terem suas garantias físicas revistas será definido pelo Ministério de Minas e Energia até 30 de março e/ou até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º Excepcionalmente para o ano de publicação desta Portaria, será definido, até o final de 2014, um ou mais conjuntos de empreendimentos passíveis de terem suas garantias físicas revistas.

§ 2º As Revisões Extraordinárias de Garantia Física já requeridas deverão ser ratificadas pelo Agente e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL junto ao MME, adequando-se o Requerimento ao procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 8º A Revisão Extraordinária do Montante de Garantia Física será realizada com a definição da Variação de Garantia Física de Energia - ΔGF, associado à alteração da potência instalada do empreendimento, podendo esta variação representar acréscimo ou decréscimo de garantia física de energia.

§ 1º A ΔGF será estabelecida de acordo com a metodologia descrita a seguir:

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0,$$

Sendo:

GF₀: Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento, em MW médio, calculado considerando as características técnicas do empreendimento que embasaram o cálculo da sua garantia física vigente, a partir da Configuração de Referência Atual - CRA₀. A GF₀ é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

GF₁: Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento, em MW médio, calculado com as alterações de características técnicas aprovadas, a partir da Configuração de Referência Atual - CRA₁. A GF₁ é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 2008, ou outra que venha substituí-la;

CRA₀: Configuração de Referência Atual formada pelas Usinas Hidrelétricas - UHEs e UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as Usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência. Na CRA₀ será considerado o bloco de empreendimentos que terão suas garantias físicas revistas sem contemplar as alterações nos parâmetros motivadores da Revisão Extraordinária; e

CRA₁: Configuração de Referência Atual formada pelas UHEs e UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as Usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência. Na CRA₁ será considerado o bloco de empreendimentos que terão suas garantias físicas revistas contemplando as alterações nos parâmetros motivadores da Revisão Extraordinária.

§ 2º As Configurações de Referência Atual CRA₀ e CRA₁ serão definidas pela EPE e aprovadas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 3º O CVU será considerado um parâmetro motivador da Revisão Extraordinária apenas para os empreendimentos com aumento de potência em decorrência de fechamento de ciclo, caso contrário, os CVUs das Usinas Termelétricas adotados nas CRA₀ e CRA₁ serão idênticos.

§ 4º A ΔGF será limitada pela Variação da Potência Disponível Máxima (ΔP_{Disp}), em MW, associada exclusivamente à Variação da Potência Instalada do Empreendimento (ΔP), conforme Fórmula a seguir:

$$\Delta GF \leq \Delta P_{Disp},$$

Sendo:

$$\Delta P_{Disp} = \Delta P \times FC_{max} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP),$$

$$\Delta P = |P_1 - P_0|,$$

ΔP: Variação da Potência Instalada do Empreendimento, em MW, calculada como sendo o módulo da diferença entre a Potência Instalada Nova (P₁), em MW, e a Potência Instalada Original do Empreendimento (P₀), em MW;

FC_{max}: Fator de Capacidade Máximo, Por Unidade - p.u;

TEIF: Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada, p.u;

e

IP: Indisponibilidade Programada, p.u.

Art. 9º O novo montante de Garantia Física GF_{nova} do empreendimento será obtido pela expressão abaixo:

$$GF_{nova} = GF_{vigente} + \Delta GF,$$

Sendo:

GF_{nova}: Novo Montante de Garantia Física de Energia a ser atribuído ao empreendimento, em MW médio; e

GF_{vigente}: Montante de Garantia Física de Energia que estiver vigente na data de publicação do resultado da Revisão de que trata esta Portaria, em MW médio.

Parágrafo único. No caso de Revisão de Garantia Física em decorrência de redução de potência instalada:

$$GF_{nova} \leq GF_{vigente}.$$

Art. 10. Para os empreendimentos com aumento de potência em decorrência de fechamento de ciclo, e que não tenham comercializado energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, o agente apresentará um novo Fator "i" referente ao empreendimento com sua potência total já ampliada, a ser empregado no cálculo do GF₁.

§ 1º Deve ser feita declaração de custo variável associado à operação e manutenção do empreendimento já ampliado, com indicação do mês de referência que, juntamente com o novo Fator "i" declarado, será utilizado para o cálculo do CVU do empreendimento com ciclo fechado, de acordo com os termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007.

§ 2º Para o cálculo do CVU, deverá ser adotado como referência para o custo de combustível o Informe Técnico da EPE, que será disponibilizado na internet, no sítio www.epe.gov.br, em fevereiro de cada ano.

§ 3º O CVU de geração do empreendimento deverá ser atualizado conforme metodologia estabelecida na Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, considerando o novo Fator "i" declarado.

Art. 11. Para os empreendimentos com aumento de potência em decorrência de fechamento de ciclo, e que tenham comercializado energia no ACR, o agente apresentará um Fator "i" referente apenas à potência adicional correspondente ao fechamento do ciclo, a ser empregado no cálculo do GF₁.

§ 1º Deve ser feita declaração de custo variável associado à operação e manutenção da ampliação, com indicação do mês de referência, que juntamente com o Fator "i" declarado, será utilizado para o cálculo do CVU associado à potência adicional, de acordo com os termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 2007.

§ 2º Para o cálculo do CVU, deverá ser adotado como referência para o custo de combustível o Informe Técnico da EPE, que será disponibilizado na internet, no sítio www.epe.gov.br, em fevereiro de cada ano.

§ 3º Para fins de cálculo do GF₁, será considerado para o empreendimento com sua potência total, já ampliada, o CVU obtido no § 1º deste artigo.

§ 4º O despacho será realizado pelo menor CVU entre o resultante da aplicação da Portaria MME nº 42, de 2007, considerando o novo Fator "i" declarado e aquele resultante da aplicação da Portaria MME nº 42, de 2007, considerando Fator "i" do Contrato vigente.

Art. 12. O CVU a ser empregado no cálculo do GF₁ de empreendimento vinculado a CCEARs não poderá exceder o teto estabelecido nas diretrizes vigentes definidas para a realização dos Leilões de Energia Nova. São consideradas como diretrizes vigentes aquelas mais recentes definidas mediante ato do Ministério de Minas e Energia, publicado em data anterior à da solicitação de que trata o art. 5º.

Art. 13. Para os empreendimentos não vinculados a CCEARs, o CVU empregado no cálculo do GF₁ não poderá exceder o limite estabelecido pela seguinte Equação:

$$CVU_{limite} = P_0 \times CVU_0 + \Delta P \times CVU_{teto}$$

$$P_0 + \Delta P$$

Sendo:

$$\Delta P = |P_1 - P_0|,$$

ΔP: Variação da Potência Instalada do Empreendimento, em MW, calculada como sendo o módulo da diferença entre a Potência Instalada Nova (P₁), em MW, e a Potência Instalada Original do Empreendimento (P₀), em MW;

CVU_{limite}: Custo Variável Unitário Máximo Admitido para o Empreendimento após alteração de potência, em R\$/MWh;

CVU₀: Custo Variável Unitário Associado ao Empreendimento, vigente no mês de referência do CVU_{teto}, conforme indicado no art. 7º; e

CVU_{teto}: Custo Variável Unitário Máximo Admitido nas Diretrizes Vigentes, conforme art. 12.

Art. 14. Para os empreendimentos que estejam vinculados a CCEARs, não serão admitidos incrementos na Receita Fixa e nos Custos de Operação e Manutenção, ou a alteração de quaisquer outros parâmetros contratuais que impliquem em ônus adicional aos consumidores.

Parágrafo único. Em caso de diminuição na potência instalada, as condições de competitividade do Leilão deverão ser avaliadas, podendo o empreendimento ter sua Receita Fixa diminuída.

Art. 15. A ampliação de empreendimento existente por meio de fechamento do ciclo térmico, somente terá sua garantia física recalculada se o seu CVU, calculado nos termos da Portaria MME nº 46, de 2007, for inferior ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento, calculado nos termos da Portaria MME nº 42, de 2007, adotando-se como base de comparação os meses de referência indicados no art. 7º.

Art. 16. Para fins de comercialização como energia nova, no ACR, da energia proveniente do acréscimo de capacidade instalada do empreendimento, a ΔGF calculada não terá validade, devendo este valor ser recalculado pela mesma metodologia atendendo as diretrizes vigentes definidas para a realização do Leilão de Compra de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração de interesse.

Art. 17. As CRA₀ e CRA₁ adotadas nos cálculos serão disponibilizadas na Internet, nos sítios www.mme.gov.br e www.epe.gov.br, após a publicação de Portaria pelo Ministério de Minas e Energia definindo o montante de garantia física revisado.

Art. 18. O Ministério de Minas e Energia e a EPE poderão solicitar ao agente, quando julgarem necessário, a complementação dos dados informados na solicitação da Revisão da Garantia Física de Energia do seu Empreendimento.

Art. 19. O agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada na Revisão do Montante de Garantia Física de Energia de que trata esta Portaria, esse montante terá seu valor retificado, considerando as informações corretas.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.683 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000570/2014-07, resolve:

Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Hamiris Serviços de Conservação e Limpeza Ltda em face da Decisão nº 26/2014, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 22.318,70 (vinte e dois mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), em função do descumprimento do item 14.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2013.

Nº 3.697 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002769/2014-61, resolve:

I) determinar a celebração de aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs da Usina Termelétrica - UTE Cocal decorrentes do Leilão no 2/2005-ANEEL com o objetivo de, a partir de 1º de janeiro de 2015: i) reduzir o montante de energia referente ao produto 2008-T15 para 3,09 MW médios e efetuar a diminuição proporcional da receita fixa correspondente; ii) reduzir o montante de energia referente ao produto 2009-T15 para 2,77 MW médios e efetuar a diminuição proporcional da receita fixa correspondente e; iii) aplicar redutor adicional à receita fixa do gerador, equivalente à razão entre o valor de 69% da receita fixa total do ano de 2014 e o número de anos remanescentes nos CCEARs da UTE Cocal nos produtos 2008-T15 e 2009-T15; II) determinar: i) à Cocal Termelétrica que apresente à ANEEL, em até 10 dias, solicitação de redução da garantia física da UTE Cocal, tendo como base a disponibilidade de combustível que justificou redução do montante de energia do CCEAR, para que a ANEEL fundamente solicitação ao MME de publicação de nova garantia física para a Usina e; ii) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE considerar a limitação de lastro, estimada em 8 MW médios, proporcional à redução para comercialização da UTE Cocal, até que seja emitido o competente ato do MME; iii) à SEM que informe às Distribuidoras que contrataram energia proveniente da UTE Cocal sobre a alteração do CCEAR e recomende que essas considerem na declaração de necessidades para o próximo leilão A-1, o montante de energia correspondente ao que foi reduzido da UTE Cocal; e III) estabelecer que o pedido de redução da garantia física da UTE Cocal, a ser feito pelo Agente em até 10 dias, é condição necessária à implementação das disposições deste Despacho que, de outra forma, ficam sem efeito.

REIVE BASTOS DOS SANTOS

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de setembro de 2014

Nº 3.738 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004319/2014-11, decide pela extinção do processo por perda de finalidade, com base no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 3.740 - Processo nº 48500.002839/2014-81. Interessado: Central Eólica São Jerônimo Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Jerônimo, com 22.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

Nº 3.741 - Processo nº 48500.002838/2014-37. Interessado: Central Eólica Pitanga Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Pitanga, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Viçosa do Ceará, no estado do Ceará.

Nº 3.742 - Processos nº 48500.004921/2006-23. Interessado: Cooperativa de Geração e Desenvolvimento - COOPERLUZ. Decisão: Alterar o ponto de conexão do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bela União, outorgada à Cooperativa de Geração e Desenvolvimento - COOPERLUZ, por meio da Resolução Autorizativa nº 3.488/2012, considerando o Parecer de Acesso emitido pela RGE.

Nº 3.743 - Processo nº 48500.001378/2013-49 Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Transferir a titularidade do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga nº 85/2014 referente à EOL Saboeiro, da empresa Renova Energia S.A., inscrita sob o CNPJ nº 18.560.032/0001-07, para a empresa Centrais Elétricas Itaparica S.A., inscrita sob o CNPJ nº 12.050.083/0001-02.

Nº 3.744 - Processo nº 48500.003968/2014-97. Interessado: Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Nova Iguaçu, com 12.834 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro e (ii) revogar o Despacho nº 3.587, de 1º de setembro de 2014.

Nº 3.745 - Processo nº: 48500. 003991/2014-81. Interessado: AES Tietê S.A. Decisão: Adequar a potência instalada da usina fotovoltaica Água Vermelha I, a pedido do empreendedor.

Nº 3.746 - Processo: 48500.004283/2014-68. Interessado: BFG Energia Ltda. Decisão: indeferir, o pedido de emissão do Despacho de Requerimento de Outorga para a Usina Solar Fotovoltaica (UFV) BFG.

A íntegra desses Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.747 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o constante da Informação de Acesso Carta ONS - 0336/200-2014 para as usinas termelétricas Tropical Bioenergia e Tropical Bioenergia II, e o que consta dos Processos nº 48500.001529/2014-40 e 48500.006502/2013-62, resolve alterar as características técnicas da UTE Tropical Bioenergia II, constantes da Resolução Autorizativa nº 4822/2014, outorgada à empresa Tropical Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.195.806/0001-94, de modo a registrar o compartilhamento do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Tropical Bioenergia II com a UTE Tropical Bioenergia, sendo constituído por de uma subestação (SE) elevadora de 13,8/138 kV, compartilhada pelas duas usinas, com um transformador de 35/43,75 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito simples, de aproximadamente 49 km de extensão, conectando-a à SE Edéia, de titularidade da Transenergia Renovável S.A.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 3.737 - Processos nº: 48500.001094/2013-52, 48500.001180/2013-65, 48500.001183/2013-07, 48500.001184/2013-43, 48500.001186/2013-32 e 48500.005439/2013-47. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os contratos de compartilhamento de infraestrutura da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, celebrados individualmente com empresas de telecomunicações de interesse coletivo com números e em datas conforme constam dos correspondentes Processos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 3.735 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no Despacho nº 1.479, de 13 de maio de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004102/2011-51, resolve (i) atender a solicitação formulada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE estendendo para o dia 15 de dezembro de 2014 o prazo para celebração dos Termos Aditivos ao Contrato de Energia de Reserva - CER aprovados pelo Despacho SEM 3.061/2014; e (ii) determinar que a CCEE apresente à SEM, até o dia 22 de dezembro de 2014, relatório demonstrativo da formalização dos referidos instrumentos contratuais.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 3.739 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Estabelecer, para as usinas listadas, que o prazo para obtenção da operação comercial a que se refere o § 5º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, terminará em 30 dias a partir da publicação deste despacho, visto o início da operação integrada ao SIN da ampliação do barramento 230 kV da subestação Igaporã II, conforme informações do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. II - Declarar que em 30 dias a partir da publicação deste despacho ficam revogados os despachos a seguir listados nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 583/2013.

EOL/ UF	Titularidade	Despacho	Processo
Caetité 2/BA	Caetité 2 Energia Renovável S.A.	1.573, de 17 de maio de 2013	48500.001042/2011-14
Caetité 3/BA	Caetité 3 Energia Renovável S.A.	1.574, de 17 de maio de 2013	48500.001044/2011-11

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 3.736 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias nº. 1.814, de 24 de maio de 2011, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) no valor de R\$ 678,04/MW.h para a UTE Termo Norte II, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de setembro de 2014; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º/8/2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 954, de 3 de setembro de 2014,

Considerando a necessidade de regulamentar o abastecimento de veículos que transitem dentro do aeródromo, utilizados para as atividades de apoio das empresas aéreas para suprimento de aeronaves e suas prestadoras de serviços;

Considerando a impossibilidade de alguns veículos, utilizados para as atividades de apoio das empresas aéreas para suprimento de aeronaves e suas prestadoras de serviços, transitarem fora do aeródromo;

Considerando as regras de segurança para entrada de veículos abastecedores de combustíveis automotivos dentro de aeródromo; resolve:



Art. 1º Ficam incluídos o capítulo "Da Comercialização de Combustíveis Automotivos pelo Distribuidor de Combustíveis de Aviação Dentro de Aeródromo" e o art. 25-A na Resolução ANP nº 17, de 26/07/2006, com a seguinte redação:

"Da Comercialização de Combustíveis Automotivos pelo Distribuidor de Combustíveis de Aviação Dentro de Aeródromo

Art. 25-A Fica permitido ao distribuidor de combustíveis de aviação, que possuir instalações de armazenamento de combustíveis automotivos dentro do aeródromo, o abastecimento de combustíveis automotivos diretamente no tanque de consumo dos veículos utilizados para as atividades de apoio das operações das empresas aéreas e suas prestadoras de serviços, que transitem exclusivamente dentro do referido aeródromo.

§1º Somente será permitido o abastecimento de veículos, fora das instalações de armazenamento de combustíveis automotivos, por meio de caminhão tanque ou de recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la, e na Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outra que venha a substituí-la, no caso de veículos que possuam restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento, desde que possuam autorização da administração aeroportuária.

§2º A construção e a operação das instalações de armazenamento de combustíveis automotivos ficam dispensadas, respectivamente, das autorizações de construção (AC) e de operação (AO) da ANP, devendo, entretanto, observar as normas e regulamentos editados pelos seguintes órgãos:

- I - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - do Inmetro;
- III - da Prefeitura Municipal;
- IV - do Corpo de Bombeiros competente; e/ou
- V - do órgão ambiental competente.

§3º É vedado ao distribuidor de combustíveis de aviação que possuir instalações de armazenamento de combustíveis automotivos:

I - comercializar combustíveis automotivos, exceto para o abastecimento de veículos utilizados nas atividades de apoio das operações das empresas aéreas e suas prestadoras de serviços, e que transitem exclusivamente dentro do aeródromo;

II - alienar, emprestar ou permutar combustíveis automotivos;

III - misturar qualquer produto ao combustível automotivo;

IV - fornecer, ao cliente, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber;

V - comercializar e entregar combustível automotivo fora do aeródromo; e

VI - disponibilizar para comercialização ou comercializar combustíveis automotivos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente, e/ou gasolina automotiva na qual esteja presente marcador de solventes.

§4º O distribuidor de combustíveis de aviação que possuir instalações de armazenamento de combustíveis automotivos obriga-se a:

I - abastecer somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV, aferido e certificado pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada;

II - permitir o livre acesso às instalações de armazenamento de combustíveis automotivos, bem como disponibilizar amostras dos combustíveis automotivos comercializados, para monitoramento da qualidade, a agentes de fiscalização da ANP, de órgãos conveniados e entidades contratadas pela ANP;

III - informar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora para combustíveis líquidos, o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo; e

IV - manter atualizado, na instalação de armazenamento de combustíveis automotivos, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados.

Art. 2º Ficam incluídos o capítulo "Da Comercialização de Combustíveis Automotivos pelo Revendedor de Combustíveis de Aviação Dentro de Aeródromo" e o art. 17-A na Resolução ANP nº 18, de 26/07/2006, com a seguinte redação:

"Da Comercialização de Combustíveis Automotivos pelo Revendedor de Combustíveis de Aviação Dentro de Aeródromo

Art. 17-A Fica permitido ao revendedor de combustíveis de aviação, que possuir instalações de armazenamento de combustíveis automotivos dentro do aeródromo, o abastecimento de combustíveis automotivos, a varejo, diretamente no tanque de consumo dos veículos utilizados para as atividades de apoio das operações das empresas aéreas e suas prestadoras de serviços, que transitem exclusivamente dentro do referido aeródromo.

§1º Somente será permitido o abastecimento de veículos, fora das instalações de armazenamento de combustíveis automotivos, por meio de caminhão tanque ou de recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la, e na Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outra que venha a substituí-la, no caso de veículos que possuam restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento, desde que possuam autorização da administração aeroportuária.

§2º A construção e a operação das instalações de armazenamento de combustíveis automotivos ficam dispensadas, respectivamente, das autorizações de construção (AC) e de operação (AO) da ANP, devendo, entretanto, observar as normas e regulamentos editados pelos seguintes órgãos:

- I - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - do Inmetro;
- III - da Prefeitura Municipal;
- IV - do Corpo de Bombeiros competente; e/ou
- V - do órgão ambiental competente.

§3º É vedado ao revendedor de combustíveis de aviação que possuir instalações de armazenamento de combustíveis automotivos:

I - comercializar combustíveis automotivos, exceto para o abastecimento de veículos utilizados nas atividades de apoio das operações das empresas aéreas e suas prestadoras de serviços, e que transitem exclusivamente dentro do aeródromo;

II - alienar, emprestar ou permutar combustíveis automotivos;

III - misturar qualquer produto ao combustível automotivo;

IV - fornecer, ao cliente, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber;

V - comercializar e entregar combustível automotivo fora do aeródromo; e

VI - disponibilizar para comercialização ou comercializar combustíveis automotivos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente, e/ou gasolina automotiva na qual esteja presente marcador de solventes.

§4º O revendedor de combustíveis de aviação que possuir instalações de armazenamento de combustíveis automotivos obriga-se a:

I - abastecer somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV, aferido e certificado pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada;

II - permitir o livre acesso às instalações de armazenamento de combustíveis automotivos, bem como disponibilizar amostras dos combustíveis automotivos comercializados, para monitoramento da qualidade, a agentes de fiscalização da ANP, de órgãos conveniados e entidades contratadas pela ANP;

III - informar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora para combustíveis líquidos, o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo; e

IV - manter atualizado, na instalação de armazenamento de combustíveis automotivos, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados.

Art. 3º Ficam concedidos ao distribuidor de combustíveis de aviação e ao revendedor de combustíveis de aviação, autorizados pela ANP, os seguintes prazos:

I - 90 (noventa) dias para o atendimento ao disposto na presente Resolução; e

II - 60 (sessenta) dias para protocolizar na ANP nova Ficha Cadastral, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução ANP nº 17, de 26/07/2006, e do inciso II do art. 5º da Resolução ANP nº 18, de 26/07/2006, respectivamente, indicando que tipo de combustível automotivo pretende comercializar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 1.371 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0162802	AUTO POSTO PARADA 85 LTDA.	12.102.346/0001-80	GOIANIA	GO	48610.008504/2014-20
PR/SP0161702	AUTO POSTO RACING LTDA	19.314.617/0001-00	HORTOLANDIA	SP	48610.008054/2014-75
PR/RS0164982	AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA	93.978.211/0001-84	LAJEADO	RS	48610.009719/2014-68
PR/BA0164762	CCCC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.049.932/0001-36	ANAGE	BA	48610.009457/2014-31
PR/SP0130622	CENTRO AUTOMOTIVO ZAMBOTO LTDA	12.965.280/0001-51	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.000663/2013-03
PR/MG0158442	COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA.	05.418.619/0025-01	BARBACENA	MG	48610.006229/2014-18
PR/PR0159442	FERREIRA & NASCIMENTO LTDA- ME	14.535.030/0001-07	UBIRATA	PR	48610.006768/2014-49
PR/RO0162422	GAROTINHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA	04.010.130/0004-09	PIMENTA BUENO	RO	48610.008059/2014-06
PR/MG0164942	MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	39.825.435/0017-78	CONFINS	MG	48610.009455/2014-42
PR/RS0162022	P & M COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	19.200.110/0001-25	ESTEIO	RS	48610.008196/2014-32
PR/SP0164962	POSTO ARCELAN LTDA.	04.644.768/0001-59	ARARAQUARA	SP	48610.009253/2014-09
PR/MG0164164	POSTO CHEFÃO LTDA	19.751.553/0001-04	NOVA LIMA	MG	48610.008957/2014-56
PR/PE0163982	POSTO QUATRO DE MILHA LTDA	04.077.577/0007-48	XEXEU	PE	48610.008889/2014-25
PR/PI0161762	POSTO SANTA ROSA LTDA - EPP	15.368.265/0001-14	TERESINA	PI	48610.007915/2014-06
PR/MT0155282	VARGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.673.017/0001-75	VARZEA GRANDE	MT	48610.004047/2014-02

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
844.050/2014-ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE CARVALHO
844.054/2014-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
844.055/2014-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
844.068/2014-E.F.V.SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.164/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº367/2014
844.165/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº366/2014
844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº368/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.188/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -Alvará Nº4043/2013
844.189/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -Alvará Nº4044/2013
844.190/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -Alvará Nº4045/2013
844.191/2012-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE -Alvará Nº4046/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.072/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
844.025/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº5.579/2011
844.026/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº5.580/2011
844.048/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº5.584/2011
844.054/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº8.458/2011
844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº10.683/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-OF. Nº374/2014
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
844.013/1998-CERÂMICA BANDEIRA LTDA- AI
Nº013/2014
844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- AI
Nº12/2014
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
844.163/2011-CERÂMICA MANGUABA LTDA.- Registro de Licença Nº40/2011- Publicado no DOU de 03/10/2011
844.188/2011-DANIEL NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE SARMENTO- Registro de Licença Nº05/2012- Publicado no DOU de 31/01/2012
844.074/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- Registro de Licença Nº65/2012- Publicado no DOU de 03/12/2012
844.097/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS- Registro de Licença Nº67/2012- Publicado no DOU de 27/12/2012
844.102/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- Registro de Licença Nº75/2012- Publicado no DOU de 27/12/2012
844.103/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE- Registro de Licença Nº69/2012- Publicado no DOU de 27/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.075/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF.
Nº373/2014
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
844.090/2011-A CAETANO DA SILVA-584/2013
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
844.066/2009-JOANA D'ARC CORREIA DA ROCHA- Registro de Licença Nº016/2010- Publicado no DOU de 09/07/2010
844.040/2011-LEONARDO FRANCISCO SARMENTO CORDEIRO- Registro de Licença Nº022/2011- Publicado no DOU de 18/05/2011
844.099/2011-JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO NETO- Registro de Licença Nº13/2012- Publicado no DOU de 25/01/2012
844.140/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS- Registro de Licença Nº12/2013- Publicado no DOU de 25/04/2013
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
844.079/2011-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME-609/2013

844.094/2011-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.-585/2013
844.095/2011-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA.-586/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.098/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS-OF.
Nº372/2014
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
844.098/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS
844.141/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
844.141/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.362/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2056/2014-DNPM/ES
896.365/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2171/2014-DNPM/ES
896.366/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2168/2014-DNPM/ES
896.367/2014-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF.
Nº2058/2014-DNPM/ES
896.389/2014-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº2057/2014-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.285/2012-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.- Alvará nº5386/2012 - Cessionário:896.440/2014-O. R. Rinaldi Neto Me- CPF ou CNPJ 17.139.780/0001-58
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.054/1999-PEDREIRA GIACOMIN LTDA ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.466/2003-GRUPO DE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
896.953/2006-PATRICIA APARECIDA MACHADO
896.486/2008-TANIA YEDA PIN MOREIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.439/1995-SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.653.788/0001-60- Alvará nº8645/1998
896.066/1996-MINERAÇÃO MACHADO LTDA- Cessionário:ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - EPP- CPF ou CNPJ 36.315.463/0001-90- Alvará nº9884/2000
896.067/1996-MINERAÇÃO MACHADO LTDA- Cessionário:ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - EPP- CPF ou CNPJ 36.315.463/0001-90- Alvará nº9886/2000
896.212/1999-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº8944/2001
896.484/2001-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA- CPF ou CNPJ 05.989.044/0001-00- Alvará nº0767/2002
896.537/2003-MARIA DE JESUS SILVA CARVALHO- Cessionário:TREVO DAS PALMEIRAS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.633.747/0001-02- Alvará nº5870/2005
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.451/2007-LUIZ GONZAGA LESQUEVONI MARTINI- Alvará nº7059/2007 - Cessionário: BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - EPP- CNPJ 02.640.288/0001-94
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.014/1989-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA
EPP-OF. Nº2195/2014-DNPM/ES
896.390/1999-GRANGOLD GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº2165/2014-DNPM/ES
896.390/1999-GRANGOLD GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº2166/2014- DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.014/1989-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA
EPP-OF. Nº2196/2014-DNPM/ES-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.160/1983-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA- 8153 nº 1985 - Cessionário: MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA- CNPJ 39.805.130/0001-37
890.187/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA- 7292 nº 2000 - Cessionário: DELTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.253.716/0001-51
890.358/1993-VANDERLEY VIANA COSTA- 11904 nº 2000 - Cessionário: AROGRAN GRANITOS LTDA- CNPJ 07.674.052/0001-92

890.421/1994-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA- 6222 nº 1998 - Cessionário: DELTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.253.716/0001-51
896.094/2002-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- 7139 nº 2000 - Cessionário: CRIMÉIA MINERAÇÃO LTDA - ME- CNPJ 13.776.579/0001-20
896.958/2006-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP- nº - Cessionário: GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA - ME- CNPJ 01.430.857/0001-04
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.170/2014-LUCINÉIA NOGUEIRA DA SILVA DUQUE ME-OF. Nº1995/2014-DNPM/ES
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.440/2013-PEDREIRA GIACOMIN LTDA ME

RELAÇÃO Nº 158/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de Defesa Administrativa; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Titular: A.L.GRANITOS LTDA - ME - Proc. Cobrança: 996.254/2014
CNPJ: 02.093.001/0001-53 - NFLDP: 71/2014 - Valor: R\$ 16.330,35
Titular: GRANITOS ITAGUAÇU LTDA - Proc. Cobrança: 996.247/2014
CNPJ: 39.377.775/0001-16 - NFLDP: 69/2014 - Valor: R\$ 12.097,20

Titular: NEMER MARMORES E GRANITOS S/A - Proc. Cobrança: 996.271/2014 CNPJ: 27189513/0001-49 - NFLDP: 73/2014 - Valor R\$ 46.416,25

Titular: MINERAÇÃO APIAKÁ LTDA - Proc. Cobrança: 996.234/2014
CNPJ: 03145862/0001-09- NFLDP: 56/2014 - Valor: R\$ 998,72

Titular: FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - Proc.Cobrança: 996275/2014 - CNPJ: 05818181/0001-81 - NFLDP: 75/2014 -Valor: R\$ 1.952,79

Titular: MESSI MARMORES E GRANITOS LTDA - Proc. Cobrança: 996.242/2014 CNPJ: 03510923/0001-81 - NFLDP: 70/2014 - Valor: R\$ 12.094,30

Titular: MARMORES DO BRASIL LTDA - Proc. Cobrança: 996.362/2011
CNPJ: 05991324/0001-52 - NFLDP: 754/2011 - Valor: R\$ 1.747,38

Titular: GUARAPARI GRANITOS LTDA-Proc. Cobrança: 996.212/2014
CNPJ: 31809841/0001-78 - NFLDP: 26/2014 - Valor: R\$ 61.795,94

Titular: GRAMBONA PEDRAS LTDA - Proc. Cobrança: 996403/2011
CNPJ: 01947382/0001-28 - NFLDP: 733/2011 - Valor: R\$ 12.019,71

Titular: GUARAPARI GRANITOS LTDA - Proc. Cobrança: 996.213/2014
CNPJ: 31809841/0001-78 - NFLDP: 25/2014 - Valor: R\$ 42.847,08

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.129/2009-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA-AI
Nº181/2014
806.208/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES-AI Nº180/2014
806.675/2011-DÊNIO DA ROCHA LIMA-AI Nº182/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.158/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº123/2014
806.005/2008-CERÂMICA SAMI LTDA - AI Nº231/2013
806.112/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI Nº245/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.317/2008-V. VERAS INDUSTRIA CERAMICA LTDA-OF. Nº935; 963/2014
806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº902; 903; 904; 960/2014
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº849/2014



806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF. Nº958/2014
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA- AI Nº 51; 52/2014
806.680/2010-CERAMICA FORTES LTDA- AI Nº 58/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.059/2014-MINERAÇÃO JM LTDA-Registro de Licença Nº019/2014 de 09/09/2014-Vencimento em 07/02/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.676/2011-E. COSTA QUEIROZ-OF. Nº951/2014
806.021/2013-ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO GUIMA-RÃES-OF. Nº954/2014
806.027/2013-CERÂMICA QUEIROZ S A-OF. Nº949/2014
806.083/2013-VIEIRA E RUGERI LTDA EPP-OF. Nº957/2014
806.100/2013-J.A. L. DE RAUJO ME-OF. Nº945/2014
806.104/2013-J. P. CAMPOS OLARIA ME-OF. Nº948/2014
806.205/2013-S. PEREIRA MELO-OF. Nº946/2014
806.215/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº966/2014
806.242/2013-INDUSTRIA DE CRÂMICA NOSSA SE-NHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº943/2014
806.245/2013-DE PAULA & AGUIAR LTDA ME-OF. Nº956/2014
806.026/2014-CERÂMICA RIO ITAPECURU LTDA-OF. Nº944/2014
806.048/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº967/2014
806.058/2014-MARIA LUISA MAIA ARRUDA-OF. Nº953/2014
806.060/2014-KAIRO BRUNO DE ARAÚJO SOUSA FLORENCIO-OF. Nº968/2014
806.089/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-OF. Nº969/2014
806.092/2014-FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO-OF. Nº947/2014
806.111/2014-M DE N C MELO FILHA ME-OF. Nº950/2014
806.120/2014-GREGÓRIO BISPO NEVES-OF. Nº965/2014
806.122/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA-OF. Nº955/2014
806.130/2014-CERAMICA MONTE SINAI LTDA-OF. Nº964/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.386/2012-CERAMICA PAIZAO LTDA-OF. Nº961/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.050/2014-GMC GLORIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP

RELAÇÃO Nº 106/2014

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa L-MUL-TA(904)
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S/A-EMPRESA DE MINERAÇÃO- NOT. Nº166/2014

RELAÇÃO Nº 107/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.033/2012-GUSA NORDESTE S A

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.097/1998-BOM JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº777/2014

RELAÇÃO Nº 179/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº773/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.116/2014-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA-OF. Nº784/2014
846.117/2014-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA-OF. Nº783/2014
846.133/2014-J A SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº774/2014

846.161/2014-MARIA MACEDO DE OLIVEIRA ME-OF. Nº775/2014
846.164/2014-UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº780/2014
846.165/2014-FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS-OF. Nº781/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.275/2003-IMETAME GRANITOS LTDA
846.050/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
846.051/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
301.059/2009-Birk Reidel
846.229/2009-CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
846.075/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
846.126/2010-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
846.314/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.343/2011-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA

RELAÇÃO Nº 180/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.516/2012-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA-Registro de Licença Nº:317/2012 - Vencimento em 06/11/2016

RELAÇÃO Nº 181/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.195/2005-OTHAMAR BATISTA GAMA-Caulim
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.201/2006-ERLIE LENZ CESAR FILHO-AI Nº156/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.228/2003-BELO GRAN MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1256/2013-60 dias

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.107/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.990/2011
840.108/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.991/2011
840.111/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.989/2011
840.120/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.409/2011
840.121/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.410/2011
840.122/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.411/2011
840.140/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.993/2011
840.143/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.995/2011
840.144/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.996/2011
840.145/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.997/2011
840.146/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.998/2011
840.162/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.004/2011
840.165/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.007/2011
840.166/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.008/2011
840.168/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.010/2011
840.169/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.011/2011
840.195/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.012/2011
840.196/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.013/2011
840.197/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.213/2011
840.198/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.014/2011
840.199/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.214/2011

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.137/2012-BRAGA & BARROSO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.170/2014-IMPERIAL AGRO PECUARIA MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº1921/2014-SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
864.004/2014-LIMA & FERREIRA LTDA CERAMICA PORTO REAL
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
864.020/2008-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂMICA SANTA CATARINA-Nego anuência ao ato de cessão parcial de alvará de pesquisa por falta de previsão legal. CESSONARIO: LIMA & FERREIRA LTDA- PROCESSO Nº 864/004/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
864.207/2012-PEIXE PREFEITURA
864.397/2012-BRASILANDIA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
864.147/2014-PAU D'ARCO PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº1888/2014- SUP/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.302/2012-FRANCISCO NÂNZIOZENO PAIVA-OF. Nº2066/2014-SUP/DNPM/TO
864.385/2013-JAIME ALVES PINHEIRO-OF. Nº1215/2014-SUP-DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.092/2014-ADÃO TEIXEIRA DOS SANTOS ME
864.231/2014-EDMILSON GOMEZ DE SOUZA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.181/2014-FABIANA ARANTES BEZERRA BARBOSA

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 000.410/1945, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 25.250, de 21.7.1948, publicado no Diário Oficial da União de 27.7.1948, de que é titular Holcim (Brasil) S. A., para lavar Cálcario, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de 83,38ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21º10'53,543"S / 44º03'28,825"W; 21º10'45,326"S / 44º04'02,295"W; 21º11'02,566"S / 44º04'03,797"W; 21º11'24,125"S / 44º03'34,022"W; 21º11'25,907"S / 44º03'25,566"W; 21º10'53,543"S / 44º03'28,825"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 800,0m, no rumo verdadeiro de 54º39'59"986 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21º10'38,500"S e Long. 44º03'06,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 998,0m-NW 75º19'59"735; 532,0m-SW 04º39'58"797; 1085,0m-SE 52º19'59"196; 250,0m-SE 77º20'00"525; 999,8m-NW 05º23'45"394.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 861.043/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração de Cálcario Montividiu Ltda., concessão para lavar Dolomito, no Município de Montividiu, Estado de Goiás, numa área de 18,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º20'13,641"S / 51º11'22,478"W;

17°20'13,641"S / 51°11'36,534"W; 17°20'08,774"S / 51°11'36,534"W; 17°20'08,774"S / 51°11'34,841"W; 17°19'57,389"S/51°11'34,841"W; 17°19'57,389"S / 51°11'22,479"W; 17°20'13,641"S / 51°11'22,478"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°20'13,641"S e Long. 51°11'22,478"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 415,0m-W; 149,6m-N; 50,0m-E; 350,0m-N; 365,0m-E; 499,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 006.516/1964, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pelo Decreto nº 67.742, de 8 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1970 e retificado pelo Decreto nº 81.145, de 2 de janeiro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 1978, de que é titular Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda., para lavrar Água Potável de Mesa, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, numa área de 12,16ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°23'13,210"S/48°57'47,457"W; 16°23'13,210"S/48°57'51,164"W; 16°23'13,860"S/48°57'51,164"W; 16°23'13,860"S/48°57'56,623"W; 16°23'14,771"S/48°57'56,623"W; 16°23'14,771"S/48°58'01,880"W; 16°23'15,682"S/48°58'01,880"W; 16°23'15,682"S/48°58'09,564"W; 16°23'16,658"S/48°58'09,564"W; 16°23'16,657"S/48°58'14,619"W; 16°23'16,007"S/48°58'14,619"W; 16°23'14,966"S/48°58'15,765"W; 16°23'14,966"S/48°58'16,304"W; 16°23'12,168"S/48°58'16,304"W; 16°23'11,713"S/48°58'12,934"W; 16°23'10,867"S/48°58'07,677"W; 16°23'10,867"S/48°58'02,622"W; 16°23'10,282"S/48°58'02,622"W; 16°23'09,403"S/48°57'57,567"W; 16°23'08,525"S/48°57'52,512"W; 16°23'08,525"S/48°57'47,457"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 998,0m, no rumo verdadeiro de 05°05'00"012 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°23'45,548"S e Long. 48°57'44,477"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,0m-W; 20,0m-S; 162,0m-W; 28,0m-S; 156,0m-W;

28,0m-S; 228,0m-W; 30,0m-S; 150,0m-W; 20,0m-N; 34,0m-W; 32,0m-N; 16,0m-W; 86,0m-N; 100,0m-E; 14,0m-N; 156,0m-E; 26,0m-N; 150,0m-E; 18,0m-N; 150,0m-E; 27,0m-N; 150,0m-E; 27,0m-N; 150,0m-E; 144,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 125,64 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°23'15,622"S/48°58'16,294"W; 16°23'15,622"S/48°58'18,990"W; 16°23'18,290"S/48°58'18,147"W; 16°23'23,658"S/48°58'14,777"W; 16°23'26,911"S/48°58'14,777"W; 16°23'26,911"S/48°58'12,081"W; 16°23'31,790"S/48°58'05,341"W; 16°23'33,416"S/48°57'37,201"W; 16°23'24,633"S/48°57'39,561"W; 16°23'02,934"S/48°57'35,855"W; 16°22'56,429"S/48°58'16,294"W; 16°23'15,622"S/48°58'16,294"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 59,0m, no rumo verdadeiro de 57°22'59"864 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°23'16,657"S e Long. 48°58'14,619"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80,0m-W; 82,0m-S; 25,0m-E; 165,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 80,0m-E; 150,0m-S; 200,0m-E; 50,0m-S; 835,0m-E; 270,0m-N; 70,0m-W; 667,0m-N; 110,0m-E; 200,0m-N; 1200,0m-W; 590,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 503, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 2009, e Considerando a inclusão dos beneficiários e beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária no Programa Nacional de Habitação Rural, por força da Portaria Interministerial Nº 78, de 08/02/2013, passando para o Ministério das Cidades (MCid) - Coordenador do PNHR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha

Vida - a responsabilidade pela construção e reforma de moradia nos assentamentos da Reforma Agrária;

Considerando que as famílias assentadas devem ser representadas, junto aos agentes financeiros, por uma Entidade Organizadora - EO, sendo a mesma a responsável pela organização do grupo de beneficiário/as e pela promoção da construção ou reforma das unidades habitacionais rurais e a execução do Trabalho Social, conforme definido pela Portaria MCid Nº 194, de 30/04/2013, Anexo I;

Considerando que os assentados da Reforma Agrária definirão em Assembleia a escolha da EO que os representará junto aos agentes financeiros operadores do Programa (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), com registro em ata a ser apresentada à Superintendência Regional do INCRA no respectivo Estado, devendo a mesma ser arquivada em processo específico do assentamento relativo ao PNHR;

Considerando que cabe ao INCRA, por meio de suas Superintendências Regionais, encaminhar à EO e ao Agente Financeiro a Relação de Beneficiário/as (RB) homologado/as para serem incluídos no PNHR, em cada exercício;

Considerando, ainda, que cabe às Superintendências Regionais do INCRA acompanhar e monitorar o andamento das ações do Programa e, inclusive, o andamento/desdobramentos do processo apresentado pela EO junto ao Agente Financeiro, bem como a necessidade de agilizar as ações pertinentes ao INCRA, de forma a garantir o atendimento das famílias assentadas pelo PNHR; resolve:

Art. 1º Estabelecer que compete a EO apresentar mensalmente a situação/avaliação da elaboração das propostas a serem apresentadas ao Agente Financeiro, contado a partir da data da entrega das RB's por parte do Incra.

Art. 2º Estabelecer que caso a EO não informe no prazo ora estabelecido por no máximo 03 (três) meses, o Incra está autorizado a invalidar as RB's entregues e desautorizar a entrega de novas RB's para EO.

Art. 3º Estabelecer que as EO's podem apresentar justificativa, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Equipe Técnica responsável pelo MCMV - PNHR, para famílias assentadas pelo Incra.

Art. 4º Estabelecer que o Incra publicará periodicamente o resultado das informações prestadas pelas EO's na sua página oficial na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1850>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
2836.60.00	- Carbonato de bário	10	2836.60	- Carbonato de bário	
			2836.60.10	Com um teor de BaCO ₃ superior ou igual a 98%, em peso	2
			2836.60.90	Outros	10
2843.90.90	Outros	10	2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração superior ou igual a 17% e inferior ou igual a 27%, em peso	2
			2843.90.30	Ácido hexacloroídrico em solução aquosa com uma concentração superior ou igual a 17% e inferior ou igual a 27%, em peso	2
			2843.90.90	Outros	10
2924.21.20	Diuron	14	2924.21.20	Diuron	2
2933.69.13	Atrazina	12	2933.69.13	Atrazina	2
2935.00.94	Nimesulida	14	2935.00.94	Nimesulida	2
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	14	2941.90.33	Cefalexina monoidratada e cefalotina sódica	14
			2941.90.38	Cefaclor monoidratado	2
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	14	3701.10.10	Sensibilizados em uma face	2
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	14	3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	2
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	14	3808.93.26	Outros, à base de imazapic, imazapir ou seus sais ou de trifluralina	14
3808.93.29	Outros	8	3808.93.29	Outros	8
3904.61.90	Outros	2	3904.61.9	Outros	
			3904.61.91	Com carga	14
			3904.61.92	Sem carga	14
8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	16	8536.30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	
			8536.30.10	Centelhador a gás	2
			8536.30.90	Outros	16
8704.23.90	Outros	20	8704.23.40	De chassis articulado, para o transporte de troncos (<i>forwarder</i>), com grua incorporada, de potência máxima superior ou igual a 126 kW (170 HP)	14BK
			8704.23.90	Outros	20



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 599, DE 24 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.009633/2013-99, divulgado na Deliberação nº 599, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 1, página 119 de 25 de junho de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 603, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.001835/2013-92, divulgado na Deliberação nº 603, de 15 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 134, Seção 1, página 69 de 15 de julho de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 616, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.005783/2012-42, divulgado na Deliberação nº 616, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 156, Seção 1, página 116 de 15 de agosto de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 630, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2015, 05/08/2014 e 02/09/2014.
 - b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
- Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001876/2014-60
Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida
Título: Rio Academia 2015
Registro: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 321.057,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20573-7
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.001702/2014-05
Proponente: Associação Master de Basquetebol do Estado do Rio de Janeiro

Título: GIBI - Grupo de Iniciação ao Basquete Infantil (RJ)
Registro: 02RJ092882011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.045.992/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.271.727,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2861 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21872-3
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.011179/2013-36
Proponente: Olympico Club
Título: Excelência no Esporte
Registro: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 546.954,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58365-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001867/2013-98
Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida
Título: Academia nas Praças 3
Valor aprovado para captação: R\$ 2.924.570,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19829-3
Período de Captação até: 01/10/2015
2 - Processo: 58701.001873/2013-45
Proponente: Arte, Vida e Esporte sob Medida
Título: Rio Praia Maravilhosa 4 - Renovação
Valor aprovado para captação: R\$ 2.751.920,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19830-7
Período de Captação até: 01/10/2015

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002042/2014-71
No Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 2014, na Seção 1, página 52 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 624/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 966.673,77 leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 982.428,71.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.400 - Marcos Antônio Oliveira Barros, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.401 - Cristino Marques de Brito Neto, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.402 - Renato Jardim Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.403 - Irineu Ruy Sacchett, Reservatório da UHE Capivara/Escola de Engenharia Mackenzie, Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, irrigação.

Nº 1.404 - Eli Braz Tinôco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.405 - Jésus Roque Lubiana, rio Cricaré ou braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.406 - Antônio Cesar Gonçalves Pinho, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Del- finópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.407 - Belarmino Adami, ribeirão Tromba Perna, Município de Santo Antonio da Alegria/São Paulo, irrigação.

Nº 1.408 - Fazenda Vera Cruz Ltda., Reservatório da UHE Capivara, Município de Leopólis/Paraná, irrigação.

Nº 1.409 - Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encru- zilhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.410 - Idalmir Carlos Nicolini, Reservatório da UHE Luiz Eduar- do Magalhães/Lajeado, Município de Porto Nacional/Tocantins, ir- rigação.

Nº 1.411 - Gercy Viana Rocha, açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.412 - Tânia Aparecida Tinoco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.413 - Gabriel de Freitas Mendes, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.414 - Juvêncio Pereira Barros, Reservatório da UHE Itapa- rica/Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Per- nambuco, irrigação.

Nº 1.415 - VDS Export Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.416 - Edvaldo Alves dos Santos, rio São Francisco Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.417 - U.S.A - Usina Santo Ângelo Ltda., Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.418 - Marcelo Alves Rocha e Rodrigo Alves Rocha, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.419 - Sebastião Adriano da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Per- nambuco, irrigação de dessedentação animal.

Nº 1.420 - João Gomes de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.421 - Ângela Maria da Silva, São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.422 - José Saraiva dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.423 - Jucicleide Silva de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gon- zaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.424 - Celso Reino de Andrade, rio Aporé ou do Peixe, Mu- nicipio de Chapada do Céu/Goias, irrigação.

Nº 1.425 - Francisco Vieira da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.426 - Antonio Gomes de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.427 - Denise Soares Moura Feliciano, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rode- las/Bahia, irrigação.

Nº 1.428 - Deusdedit Santos Rocha, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.429 - Darlan Soares Moura, Reservatório da UHE Luiz Gon- zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, ir- rigação.

Nº 1.430 - Nilton Ceza de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gon- zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, ir- rigação.

Nº 1.431 - José Hélio de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonza- ga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irriga- ção.

Nº 1.432 - Maria José Pereira Brandão, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.433 - Dourielson dos Santos, rio São Francisco, Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.434 - Robério Alves Guimarães, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.435 - Janeandro Conceição dos Santos, rio São Francisco, Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.436 - Edmilson Guimarães da Silva, rio São Francisco, Mu- nicipio de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.437 - Fernando Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.438 - Gilmário Geime da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.439 - Alex Sandro de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.440 - Carlos Antonio de Oliveira Nunes, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.441 - Elza Maria do Nascimento Cruz, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.442 - Maria Nalcisa da Conceição Neta, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.443 - Maria Izabel da Silva Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.444 - Maria do Carmo Barros da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.445 - Jorge Vieira de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.446 - Gilmar Barbosa Naves da Silva, Reservatório da UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.447 - Maria de Lourdes Silva da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.448 - Fernando Araújo Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.449 - Edvaldo Teles de Menezes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU constantes dos Acórdãos nº 601/2004-Plenário e nº 1097/2008-Plenário;

Considerando o que consta no Processo Administrativo 02001.004469/2013-66; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas complementares sobre o registro e o controle de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em razão da constatação da prática de infração administrativa ambiental.

Parágrafo único. A sistemática de controle estabelecida por esta Instrução Normativa substitui o sistema de controle contábil de bens apreendidos de que trata a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 2º O registro e o controle, a que se refere o art. 1º, dos bens apreendidos que estejam sob a guarda do IBAMA ou forem destinados, nos termos dos arts. 105, 107 e 134 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, deverão realizar-se por meio de sistema informatizado a ser instituído por esta Autarquia.

§ 1º As informações relacionadas aos bens apreendidos deverão ser inseridas, individualizadamente, pelo agente de fiscalização, incluído o valor de avaliação aproximado de cada um dos itens, os quais se sujeitarão a controle físico e informatizado, sob responsabilidade do Superintendente, Gerente Executivo ou Chefe da Unidade Avançada, no local onde estiverem depositados.

§ 2º Os Superintendentes e Gerentes Executivos poderão designar servidor corresponsável, no âmbito de suas circunscrições, para auxiliá-los no controle e, quando for o caso, proceder à destinação dos bens.

§ 3º O sistema informatizado a que se refere o caput não elide o responsável de promover vistorias, diligências e avaliações periódicas para verificar fisicamente as condições de armazenamento dos bens apreendidos.

Art. 3º As Superintendências e Gerências Executivas deverão destinar os bens apreendidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a decisão em que a autoridade julgadora competente definir pelo perdimento, exceto quando os bens forem destinados a leilão.

Art. 4º Todas as alterações, ocorridas a qualquer tempo, relacionadas ao depósito e à destinação de animais e bens apreendidos deverão ser registradas pelo responsável, em cada unidade do Ibama, no sistema a que se refere o art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A implementação da destinação final do animal ou bem apreendido definida pela autoridade julgadora competente deverá ser comunicada formalmente ao responsável para a devida baixa no sistema.

Art. 5º Os bens apreendidos não constituem patrimônio do IBAMA.

Parágrafo único. Somente os bens efetivamente destinados ao IBAMA, depois de ultimadas as providências para transferência desses na forma da legislação aplicável, serão patrimoniados pela Coordenação de Patrimônio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN.

Art. 6º Os artigos 9º, 21 e 43 da Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 8 de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os bens apreendidos que não forem imediatamente depositados, preferencialmente, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades públicos, deverão ser encaminhados a locais previamente indicados para armazenamento e ficarão sob a guarda do IBAMA até sua destinação final.

§ 1º A Comunicação de Bens Apreendidos - CBA é o instrumento emitido por sistema informatizado próprio e utilizado pelo agente de fiscalização para informar os animais e bens apreendidos, inclusive os já destinados sumariamente, sob guarda do fiel depositário ou que estão sob a guarda do IBAMA.

§ 2º A CBA deverá ser assinada em 2 (duas) vias, sendo uma via mantida com o agente de fiscalização e a outra acostada ao processo administrativo correspondente." (NR)

"Art. 21. O agente autuante poderá lavrar termo de depósito, em caráter precário, de animais silvestres apreendidos quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, respeitadas as demais condições conforme disposto na Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013." (NR)

"Art. 43. Os produtos e subprodutos da flora e da fauna apreendidos que já tenham perecido poderão ser destruídos ou descaracterizados mediante a lavratura do termo de constatação e de decisão da autoridade julgadora competente, lavrando-se ainda o termo de destruição.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento desses bens, deverá ser lavrado termo de constatação, devendo o fato ser cientificado à autoridade julgadora competente, sem prejuízo da responsabilização e da cobrança do equivalente do depositário." (NR)

Art. 7º A Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 9º

§ 3º Uma vez recebidos os animais e bens apreendidos conforme especificado na CBA, a responsabilidade pelos animais e bens que estejam sob guarda do IBAMA será da unidade organizacional que receber a Comunicação.

§ 4º Para a execução do disposto no caput neste artigo, poderão ser celebrados acordos, convênios, ajustes ou instrumentos similares com órgãos e entidades, a fim de se dispor de pátios e locais adequados para o armazenamento dos bens sob a guarda do Ibama."

Art. 8º O sistema informatizado a que se refere o art. 2º deverá ser implementado até 30 de novembro de 2014, sem prejuízo da imediata aplicação, no que couber, do procedimento estabelecido por meio desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os bens apreendidos que foram patrimoniados, embora não transferidos ao IBAMA, serão baixados da conta contábil pela Coordenação de Patrimônio e deverão constar apenas no sistema informatizado a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único. A baixa prevista no § 2º deste artigo será realizada nos termos da informação a ser prestada pelas respectivas Superintendências, a partir de inventário a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 10. As Superintendências, as Gerências Executivas e as demais unidades do IBAMA deverão promover os ajustes administrativos necessários ao pleno cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 11. A Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 2009, deverá ser revista em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Ficam revogados a Portaria IBAMA nº 17/97-P, de 28 de fevereiro de 1997, o parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa nº 28, de 2009.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando a diretriz institucional para uniformização e padronização administrativas no âmbito do processo de apuração, instrução e julgamento de autos de infração;

Considerando a publicidade que deve reger a prática dos atos administrativos e a transparência alcançada com a instrução e julgamento por meio eletrônico, no sistema SICAFI, atualmente em curso no âmbito da Sede e das unidades descentralizadas;

Considerando a necessidade de imprimir racionalidade aos métodos e processos administrativos, visando à organização, melhor distribuição do trabalho e gerenciamento dos resultados na condução dos processos de apuração, instrução e julgamento de multas ambientais; RESOLVE:

Art. 1º As manifestações técnicas e instrutórias, pareceres instrutórios e outros documentos produzidos pelos Núcleos Técnicos Setoriais Descentralizados de Instrução Processual de Autos de Infração - NUIPs, na Sede e nas unidades descentralizadas, além das decisões administrativas a cargo das autoridades julgadoras relativas a processos de autos de infração e demais termos próprios, deverão ser produzidas no "Módulo Câmara" do Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, a partir de 1º de outubro de 2014.

§ 1º Em caso de necessidade, a produção de decisões administrativas fora do "Módulo Câmara" poderá, excepcional e fundamentalmente, ser autorizada pelo Superintendente ou Gerente Executivo, limitada essa possibilidade a 10% (dez por cento) do número de decisões produzidas pela Unidade no referido sistema, por um período de 6 (seis) meses a partir da publicação da presente Portaria, comunicando-se à Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos - COADM, da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, para ciência e acompanhamento.

§ 2º Exclusivamente em caso de dificuldades operacionais para elaboração de manifestações que demandem a inclusão de figuras e caracteres que ainda não possam ser incluídos no "Módulo Câmara", ou cujo tamanho exceda a capacidade da ferramenta ali disponibilizada, fica autorizada a produção desses documentos fora do "Módulo Câmara", observada a comunicação de que trata o § 1º.

§ 3º Nos casos mencionados no § 2º, a decisão administrativa do processo deverá ser produzida eletronicamente, fazendo remissão ao documento produzido fora dessa ferramenta, o qual constitui parte integrante do ato decisório, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º O prazo mencionado no § 1º poderá ser prorrogado a critério da DIPLAN, ouvida a COADM, com base em informação técnica produzida pelo Núcleo Técnico Setorial de Uniformização e Treinamento - NUT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 8º, da Portaria MMA nº 366/2009 que estabelece que os valores do ingresso, os percentuais e a aplicação dos descontos e o grupamento das unidades de conservação federais poderão ser atualizados por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 211, de 10 de julho de 2013, que atualizou os preços dos ingressos de acesso às unidades de conservação federais e demais serviços e atividades de uso público;

Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em unidades de conservação federais, previstos no art. 17-M da Lei nº 6.938/81;

Considerando a necessidade de que os procedimentos de atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orçamentários;

Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso constante nos contratos de concessão firmados pelo ICMBio; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.001338/2013-11, resolve:

Art. 1º Instituir rotina de atualização de valores dos ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais do ICMBio.

Art. 2º As atualizações dispostas na Portaria ICMBio nº 211/2013 serão efetuadas anualmente no mês de novembro, em conformidade com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro do ano anterior até agosto do ano da atualização.

Parágrafo único. A atualização dos valores de ingressos e serviços de apoio, de que trata o caput deste artigo, observará o índice que consta das cláusulas do contrato específico, em unidades de conservação federais que dispõem de delegação de serviço de cobrança de entrada ou bilheteria, por meio de concessionário ou prestador de serviços.



Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

Art. 4º A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos índices acumulados descritos no caput do art. 2º.

Art. 5º Deverá ser publicada uma portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do período de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o período até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras no Estado de Mato Grosso. (Processo nº 02070.000298/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, que criou a Estação Ecológica Serra das Araras, no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000298/2014-63, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII da Portaria ICMBio nº 107, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 113/114, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
 - b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
 - c) Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
 - d) 3ª Delegacia - Cáceres/MT da 2ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
 - e) 3ª CIA Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
 - f) Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso- GEFron, sendo um titular e um suplente;
 - g) Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sendo um titular e um suplente;
 - h) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;
 - i) Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;

- j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - k) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres-MT, sendo um titular e um suplente;
 - l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente;
 - m) Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;
 - n) Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, campus Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
- II - DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Comunidade Salobra Grande - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - b) Comunidade Novo Oriente - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - c) Comunidade Monjolinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - d) Comunidade Luzia - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - e) Comunidade Vãozinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - f) Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
 - g) União de Associações da Morraria do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;
 - h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
 - i) Comunidades do Vão Grande, abrangendo os Municípios de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente.
- Art. 3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga Portaria que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 80, de 21 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, página 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
(Publicada no DOU de 15-9-2014)

ANEXO(*)

Local	Administrativa	Distribuição de vagas por Área/Campo de Atuação			Total
		Auditoria e Fiscalização	Tecnologia da Informação	Sistemas	
Órgão Central	5	20	3	2	30

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 177, de 15-9-2014, Seção 1, página 154, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 40 (quarenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal próprio e permanente da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, do concurso público autorizado pela Portaria nº 116, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo da SEP/PR, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Vagas
Analista Técnico Administrativo	15
Administrador	4
Contador	2
Economista	2
Agente Administrativo	10
Técnico de Contabilidade	7
Total	40

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para análise, autorização e liberação de recursos financeiros necessários ao pagamento de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 26 e o inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014,

Considerando a necessidade de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos critérios de pagamento de despesas de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a importância de uniformizar o entendimento, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, sobre a liberação de recursos para pagamentos decorrentes de alvará judicial;

Considerando a necessidade de evitar pagamentos em duplicidade;

Considerando o disposto na NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 177/2008-PCN, de 30 de setembro de 2008;

Considerando os termos do PARECER CONJUR Nº 0447-7.13/2011/ICN/CONJUR/MP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 01/2014/CGP-JU-CGECS/DENOP/SEGEP-MP, e

Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC deverão observar as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa para a efetivação do pagamento de resíduos remuneratórios não recebidos em vida por servidor público federal ou por beneficiário de pensão.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais - CGPJU/DENOP/SEGEP-MP, além do disposto no Regimento Interno dessa Secretaria, a análise de processos administrativos que versem sobre o pagamento de resíduos remuneratórios, autorizados por meio de alvará judicial, a herdeiros de servidor, ou de beneficiário de pensão, falecido.

Art. 3º Consideram-se resíduos remuneratórios, para fins de aplicação desta Orientação Normativa, as vantagens pecuniárias formalmente reconhecidas, por autoridade competente do órgão, como devidas a servidor, ou ao beneficiário de pensão, falecido, em especial:

I - parcelas comprovadamente não quitadas do passivo da vantagem administrativa de que trata a Medida Provisória nº 1.704, de 30 de julho de 1998, e suas reedições (28,86%);

II - parcelas comprovadamente não quitadas do passivo da vantagem administrativa de que trata o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 (3,17%);

III - saldos pecuniários não quitados no exercício corrente, na forma do Capítulo V desta Orientação Normativa;

IV - despesas de exercícios anteriores formalmente reconhecidas, na forma do Capítulo VI desta Orientação Normativa.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Orientação Normativa, considera-se alvará judicial a autorização judicial expedida em favor de beneficiário(s) determinado(s), assegurando-lhe(s) o levantamento dos valores decorrentes de resíduos remuneratórios, quando devidamente reconhecidos pela Administração, observada a aplicação da legislação pertinente.

Art. 5º Nos casos em que haja controvérsia acerca da legalidade ou do direito aos valores requeridos, a unidade de recursos humanos à qual se vinculava o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido encaminhará os autos à unidade de contencioso da Advocacia-Geral da União - AGU, ou da Procuradoria-Geral Federal - PGF, competente para adotar as medidas judiciais que possibilitem o estabelecimento do contraditório pela União ou por suas autarquias e fundações.

Art. 6º Os pedidos em desacordo com os termos desta Orientação Normativa, ou que divergirem de entendimento consolidado do Órgão Central do SIPEC, deverão ser respondidos pelas unidades de recursos humanos direta e fundamentadamente aos requerentes, não devendo ser remetidos à Secretaria de Gestão Pública - SEGEPE.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º Compete à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado providenciar a instrução processual, bem como analisar, previamente, a legalidade da verba requerida, observando o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 8º O processo administrativo destinado ao atendimento de alvará judicial, independentemente de seu fato gerador, será instruído com a seguinte documentação:

I - alvará judicial original ou cópia autenticada;

II - certidão de distribuição do alvará judicial que possibilite a verificação da data de ingresso do pedido;

III - procuração outorgada pelos herdeiros ao(s) advogado(s) ou ao(s) requerente(s), conforme o caso;

IV - certidão de óbito do servidor ou do beneficiário de pensão, titular do direito;

V - extratos demonstrativos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE que comprovem a existência de resíduo remuneratório;

VI - extratos demonstrativos do SIAPE sobre a situação funcional do servidor, ou sobre os dados da pensão civil;

VII - documentos comprobatórios de identificação pessoal do(s) requerente(s);

VIII - fichas financeiras do de cujus e de eventuais beneficiários de pensão, referentes aos objetos e períodos abrangidos pelo alvará judicial;

IX - manifestação da unidade de assessoramento jurídico da AGU, ou da PGF, que preste assessoramento ao órgão ou entidade quanto à legalidade do pleito nos processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

X - nota técnica conclusiva, exarada pelo dirigente da área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, que ateste o reconhecimento da dívida e das responsabilidades legais decorrentes;

XI - declaração do requerente indicado no alvará judicial de que não ajuizou ação judicial contra a União, autarquia ou fundação pública federal pleiteando o mesmo direito ou vantagem; e

XII - termo de renúncia ao direito sobre o qual se funda qualquer ação referente ao mesmo objeto do alvará judicial.

CAPÍTULO III

DO PASSIVO DOS 28,86%

Art. 9º Os processos administrativos destinados ao atendimento de alvará judicial que se refira ao pagamento do passivo do reajuste de 28,86% deverão observar o previsto na Medida Provisória nº 1.704, de 1998, e suas reedições, e no Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, sem prejuízo do disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 10. O passivo dos 28,86% somente é devido aos servidores públicos civis e aos beneficiários de pensão civil da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que se encontravam cadastrados em folha de pagamento no período entre janeiro de 1993 a junho de 1998, conforme os termos da Medida Provisória nº 1.704, de 1998, do Decreto nº 2.693, de 1998, e da Portaria MARE nº 2.179, de 28 de julho de 1998.

Art. 11. A celebração do acordo administrativo ou do termo de transação judicial por servidor, beneficiário de pensão, ou seus sucessores, nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001, é condição indispensável para recebimento de resíduos remuneratórios decorrentes do passivo dos 28,86%.

Art. 12. Para fins desta Orientação Normativa, considera-se integrante do patrimônio do servidor, ou do beneficiário de pensão, apenas o passivo concedido administrativamente em decorrência da celebração tempestiva de acordo ou de termo de transação judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. A unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado deve, na ocasião do pagamento aos herdeiros elencados no alvará judicial, realizar a atualização monetária do saldo a pagar referente ao passivo dos 28,86%, utilizando a forma e os índices determinados no § 2º do artigo 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 2001.

Art. 14. Cabe, exclusivamente, à unidade de recursos humanos de vinculação do servidor, ou do beneficiário de pensão, falecido verificar a existência de resíduos do referido passivo, bem como realizar todos os cálculos necessários à composição do saldo a pagar, deduzindo todos os valores efetivamente pagos em vida ao servidor ou ao beneficiário de pensão.

Art. 15. Compete à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, era vinculado verificar previamente, junto às unidades de contencioso da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, a existência de ações judiciais, findas ou em tramitação, que tenham por objeto o pagamento do passivo ou de parcelas não quitadas do reajuste de 28,86%.

Art. 16. O cálculo e o efetivo pagamento de eventuais resíduos do passivo dos 28,86% e de eventuais parcelas não quitadas deverão observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

CAPÍTULO IV

DO PASSIVO DOS 3,17%

Art. 17. Os processos administrativos destinados ao atendimento de alvará judicial que se refira ao pagamento do passivo, ou de parcela(s) não quitada(s), do reajuste de 3,17% deverão observar o disposto na Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, nas orientações do Órgão Central do SIPEC, e o estabelecido nesta Orientação Normativa.

Art. 18. O passivo dos 3,17% somente é devido aos servidores públicos civis e aos beneficiários de pensão civil da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal que se encontravam cadastrados em folha de pagamento no período entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, nos termos da Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001.

Art. 19. Compete à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado a verificação dos valores pagos ao servidor ou aos seus beneficiários, bem como a realização dos cálculos e a indicação de eventuais resíduos devidos e não pagos.

Art. 20. Nos casos em que o falecimento do servidor tenha ocorrido entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a respectiva unidade de recursos humanos deverá averiguar se houve a transferência dos valores que eram devidos ao servidor para os beneficiários de pensão.

Art. 21. Caberá à unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado verificar previamente, junto às unidades de contencioso da AGU ou da PGF, a existência de ações judiciais, findas ou em tramitação, que tenham por objeto o pagamento do passivo ou de parcelas não quitadas do reajuste de 3,17%.

Art. 22. O cálculo e o efetivo pagamento de eventuais resíduos do passivo dos 3,17% e de eventuais parcelas não quitadas deverão observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

CAPÍTULO V

DOS SALDOS PECUNIÁRIOS

Art. 23. Consideram-se saldos pecuniários, para efeitos desta Orientação Normativa, os resíduos de remuneração, de proventos, ou de benefício de pensão, devidos ao titular falecido, não quitados no exercício corrente.

Art. 24. Os processos que tratem de pagamentos de saldos pecuniários referentes ao mês de falecimento e que, embora apresentem registro de quitação no SIAPE, tenham sido posteriormente estornados por instituição bancária, devem conter toda a documentação comprobatória do estorno dos valores à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 25. O pagamento de eventuais saldos pecuniários deverá observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 26. Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, devidas e não pagas no exercício de competência, ao servidor, e ao beneficiário de pensão, falecido.

Art. 27. O pagamento de despesas de exercícios anteriores, mesmo quando autorizado por alvará judicial, deve obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Conjunta vigente, expedida por este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal.

Art. 28. A unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou o beneficiário de pensão, falecido era vinculado, antes do encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais, deverá providenciar, junto à unidade setorial orçamentária do órgão, autarquia ou fundação, a certificação de disponibilidade orçamentária necessária à quitação do pagamento autorizado.

Art. 29. Os processos quitados por meio de alvará judicial que estejam cadastrados no módulo de exercícios anteriores do SIAPE deverão ser excluídos do referido módulo pela unidade de recursos humanos à qual o servidor, ou beneficiário de pensão, falecido era vinculado.

Art. 30. O pagamento de eventual saldo de exercícios anteriores deverá observar a prescrição quinquenal, conforme o disposto no Capítulo VIII desta Orientação Normativa.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA

Art. 31. Os processos administrativos destinados ao atendimento de alvará judicial que se refira ao pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa.

Art. 32. Os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores falecidos na atividade, adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 1990, até 15 de outubro de 1996, poderão ser convertidos em pecúnia, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa e no art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997.

Art. 33. O pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia aos herdeiros dos servidores que tenham adquirido o direito até 15 de outubro de 1996, em conformidade com a Lei nº 8.112, de 1990, depende:

I - de prévia autorização judicial, mediante alvará; e

II - de declaração prévia e expressa do dirigente da unidade de recursos humanos a que o servidor falecido era vinculado, no sentido de que:

a) o servidor não tenha usufruído os períodos;

b) o servidor não tenha contado os períodos em dobro para fins de aposentadoria;

c) o pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia não tenha sido efetuado em favor de beneficiário de pensão; e

d) o pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia não tenha sido efetuado em decorrência de decisão judicial.

Art. 34. A autorização e a disponibilização dos recursos para pagamento de licença-prêmio em pecúnia, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dependerão de prévio reconhecimento da dívida, em ato específico, pelo dirigente de recursos humanos do órgão de vinculação do servidor falecido.

Art. 35. Cabe, exclusivamente, à unidade de recursos humanos de vinculação do servidor falecido verificar a existência de resíduos referentes à licença-prêmio, bem como realizar todos os cálculos necessários à composição de eventual saldo a pagar.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 36. A prescrição, para fins desta Orientação Normativa, refere-se ao prazo que os sucessores de servidor, ou de beneficiário de pensão, falecido possuem para pleitear, na via administrativa, mediante apresentação de alvará judicial, os resíduos de verbas remuneratórias devidamente reconhecidas pela Administração.

Art. 37. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, encontram-se prescritas as parcelas, referentes aos passivos de 28,86% e 3,17%, vencidas há mais de 5 (cinco) anos da data do ajuizamento do pedido de alvará judicial.

Art. 38. Os saldos pecuniários, as despesas de exercícios anteriores, e a licença-prêmio convertida em pecúnia, desde que expressamente reconhecidos pela Administração como devidos ao servidor, ou ao beneficiário de pensão, falecido poderão ser requeridos por seus herdeiros em até 5 (cinco) anos, contados da data de óbito do titular do direito.

Art. 39. O disposto neste Capítulo não afasta a necessidade de análise de demais aspectos relacionados à prescrição.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A expedição de certidão ou de documento que informe a existência de resíduos remuneratórios não implica reconhecimento do direito, mas apenas mera estimativa.

§1º A expedição de certidão ou de documento, na forma do caput, pela unidade de recursos humanos do órgão de vinculação do servidor, ou do beneficiário de pensão, falecido deverá ser precedida de análise, observada a aplicação da legislação vigente, conforme os critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa.

§2º A certidão ou o documento de que trata o caput deve conter informações sobre eventuais débitos em face do servidor, ou do beneficiário de pensão, falecido e, se for o caso, sobre a comprovação de quitação.

Art. 41. As situações não contempladas por esta Orientação Normativa devem ser encaminhadas à SEGEPE, em processos administrativos instruídos conforme o disposto no art. 7º e na Orientação Normativa nº 7, de 17 de outubro de 2012.

Art. 42. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica sem efeito o Ofício-Circular nº 3/2011/SRH/MP, de 9 de junho de 2011, e o Ofício-Circular nº 48/SRH/MP, de 21 de agosto de 2001.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 92, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	20.000.000
TOTAL	20.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.000.000
TOTAL	20.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014(*)

Dispõe a forma pela qual a execução física dos Convênios Plurianuais SINE - CP SINE serão acompanhada pelo fiscal da concedente

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º da resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ao fiscal da execução física caberá o acompanhamento e monitoramento na forma descrita nos itens abaixo:

I. COMPROVAÇÃO DOS COLOCADOS - a comprovação será realizada via Sistema Mais Emprego, onde o próprio sistema fará o batimento com o CAGED e CNIS. Para os trabalhadores temporários, estagiários e aprendizes, a comprovação também poderá ser feita via carta de encaminhamento ou conforme determinado no manual de orientações IMO. As referidas comprovações serão anexadas no Sistema Mais Emprego via arquivo digital.

II. CUMPRIMENTO DE METAS - este acompanhamento será realizado mediante relatórios extraídos na Base de Gestão IMO que apresentam a movimentação de cada posto.

III. CAPTAÇÃO DE VAGAS POR ZONEAMENTO - este acompanhamento será realizado mediante relatórios extraídos na Base de Gestão IMO que apresentam a movimentação de cada posto

IV. RELATÓRIO TRIMESTRAL - será de responsabilidade dos convenientes, trimestralmente, encaminhar relatório de execução preenchido conforme detalhado no modelo anexo, discriminando e comprovando tudo o que foi executado fisicamente no período a ser detalhado. Caberá ao fiscal físico analisar as informações e aprovar ou a execução física do período.

V. SUPERVISÃO FÍSICA - atendimento ao calendário de supervisão da Coordenação do SINE, apresentando Relatório de Supervisão, de acordo com o prazo estabelecido, e acompanhamento dos prazos e recomendações solicitadas nos Relatórios.

Art. 2º Acrescenta-se à análise acima, os relatórios gerados pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação (SMA), realizado em parceria com a Universidade Federal do Ceará - UFC, que deverão ser utilizados, no que couber, de forma subsidiária, enquanto válidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANI ALVES PEREIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014091600075

ANEXO

CONVENIENTE: SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SPPE/MTE - DES - DEQ

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO PLURIANUAL ÚNICO
CONVENIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº ____/ano - sigla do conveniente
PERÍODO DE EXECUÇÃO: _____

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT/Nº ____/ano-sigla			
Vigência			
1 - DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Conveniente		CNPJ:	
Endereço:		DDD (FAX)	
Cidade:	UF:	CEP:	(DDD) Telefone:
Conta Corrente:		Banco:	Agência:
Responsável		End. Eletrônico:	
CPE:		RG:	Órgão Expedidor:
Cargo:	Função	Matrícula:	
Endereço:		CEP:	
2 - OUTROS PARTICIPE			
Nome:		CGC/CPF:	
Endereço:		CEP:	(DDD) Telefone:
Responsável:		End. Eletrônico:	
CPE:		RG:	Órgão Expedidor:
Cargo:	Função	Matrícula:	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto		Período de Execução:	
		Início	Término
Identificação do Objeto:			
4 - PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO			
Início:		Término:	
5 - DESENVOLVIMENTO			
Descrever a execução do Projeto no período abrangido pelo Relatório, comentando eventuais desvios verificados com relação ao PLANO DE TRABALHO aprovado e COMPROVANDO a relação dos recursos empregados com a execução do objeto do convênio, principalmente sobre os seguintes aspectos: Atingimento das metas e atividades previstas no CRONOGRAMA FÍSICO; Resultados parciais ou finais já obtidos; Fatores técnicos, financeiros e administrativos determinantes dos desenvolvimentos alcançados. Atividades de coordenação e gerenciamento, incluindo comentários sobre as parcerias estabelecidas. Alterações relevantes na composição da equipe executora, justificando e qualificando as mesmas. Observações: Anexar comprovações da execução de metas constantes no PLANO DE TRABALHO aprovado no que se refere às COLOCAÇÕES. As cartas de encaminhamento deverão ser digitalizadas e enviadas em CD ou DVD juntamente com este Relatório de Execução Trimestral. Anexar relatórios de supervisão de postos com fotos. As cópias deverão ser digitalizadas e enviadas em CD ou DVD juntamente com este Relatório de Execução Trimestral. Anexar folhas de frequência de toda a equipe no período abrangido pelo Relatório. As cópias deverão ser digitalizadas e enviadas em CD ou DVD juntamente com este Relatório de Execução Trimestral. Caso haja a realização de capacitações, anexar folhas de frequência com nome, número de documento de identificação, assinatura e telefone dos participantes. As cópias deverão ser digitalizadas e enviadas em CD ou DVD juntamente com este Relatório de Execução Trimestral. Caso haja realização de capacitações, anexar relatório fotográfico das mesmas. As fotos deverão ser enviadas em CD ou DVD juntamente com este Relatório de Execução Trimestral. Anexar notas fiscais, recibos e fotos que sirvam de comprovação para a contratação / aquisição de produtos / serviços empregados na execução do objeto do convênio. Tais comprovações devem ser digitalizadas e enviadas em CD ou DVD juntamente com este Relatório de Execução Trimestral			
Folha 2/2			
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT/Nº ____ano/-sigla			
5 - DESENVOLVIMENTO (continuação)			
6 - DATA E ASSINATURA			
Local e data		Responsável - Conveniente	
		Identificar nome (digitar e carimbar)	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 170, de 4-9-2014, Seção 1, página 68, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002166/2014-24 e conceder autorização à empresa: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 70.939.574/0002-96, situada à Rua Horácio Manley Lane, Nº 440, Marmeleiro, Município de São Roque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 04 de maio de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03

(três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002167/2014-79 e conceder autorização à empresa: FABRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.939.574/0001-05, situada à Rua 03 de Maio, N.º 307, Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 04 de maio de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.003992/2014-19 e conceder autorização à empresa: POLYENKA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.142.745/0001-38, situada à Rodovia Anhanguera, km 129, Parque Industrial, Município de Americana, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de setembro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 51 do referido processo e os setores conforme fl.01. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002093/2014-20 e conceder autorização à empresa: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.942.135/0001-44, situada à Avenida Alfred Krupp, km 1050, Jardim Europa, Município de Campo Limpo Paulista Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de junho de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 276 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.407, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-163/MT: trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR-163/MT e 28,1 km na MT-407, explorado pela Concessionária Rota do Oeste S. A. (CRO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 149, de 10 de setembro de 2014, no que consta dos Processos n.ºs 50500.133579/2014-37 e 50500.043346/2014-43, e

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas 18.5 e 22, do Contrato de Concessão nº 003/2013, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,02638 para R\$ 0,02661, com um acréscimo 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança de pedágio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 119, de 1º de setembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.037517/2013-14, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delibera:

Art. 1º Promover o ressarcimento dos valores referentes ao período de não reajuste (1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014), às empresas interessadas que assim pleitearem e preencherem os requisitos para tanto.

Art. 2º Apresentar as alternativas ao Ministério dos Transportes visando à regularização na prestação do serviço para o período de julho de 2014 a julho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.021278/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, no km 111+250m, na Pista Norte, em Curitiba/PR, de interesse do Posto 2 Irmãos - Petrotruck Comércio de Combustível Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto 2 Irmãos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto 2 Irmãos não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto 2 Irmãos assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto 2 Irmãos deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto 2 Irmãos verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto 2 Irmãos deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto 2 Irmãos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

MRS Logística S.A.

1.Processo: 50500.081695/2014-63

Nota Técnica: 137/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - EMERGENCIAL - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LD - 22 kV) no km 283+855, em Juiz de Fora/MG.

Interessado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato nº: TAI nº 012/2014

Tipo de Contrato: Não oneroso. Isento em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001475/2012-65

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ DIAZ FERNANDEZ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA INÉRCIA NA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE PRATICADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. IMPROCEDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO TEMPESTIVA E EFICAZ DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO COM REVISÃO PELO ÓRGÃO INTERNO DE CONTROLE DA ATIVIDADE FINALÍSTICA DO PARQUET. ARQUIVAMENTO.

1. O que se pretende, in casu, é a apuração de possível inércia na atuação do Ministério Público Federal no Município de Joinville/Santa Catarina, em relação a supostas irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em condicionar a retirada de mercadoria importada ao pagamento de tributo em dinheiro.

2. Os documentos carreados aos autos demonstram, no entanto, a atuação satisfatória do órgão do Ministério Público Federal no referido Município, bem como da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Parquet Federal.

3. Ainda que o Procurador da República tenha arquivado inicialmente o pleito, tal decisão não indica inércia ou desídia com suas atribuições, pois agira amparado pelo princípio da independência funcional. De toda forma, tal decisão foi revisada pelo órgão interno de controle da atividade finalística do Parquet federal que, também no exercício de suas competências, não homologou o arquivamento do feito e determinou a relização de diligências e instauração de Inquérito Civil, para apuração dos fatos.



4. O pleno funcionamento dos órgãos do Ministério Público Federal desnatura a alegação de inércia, omissão ou excesso de prazo.

5. Representação improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001739/2013-61

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: AERoclube ENTRETENIMENTO LTDA - ROCK IN RIO CAFÉ SALVADOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE ATOS IMPROBOS PRATICADOS, EM TESE, POR DESEMBARGADOR. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO CONCRETA. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STF.

1. Insurgência em face da homologação, pelo Conselho Superior do Parquet baiano, de arquivamento de notícia de atos improbos praticados, em tese, por Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a alegação, em suma, de que em razão dos fatos apresentados envolverem tal autoridade, a competência para sua apuração seria do Procurador-Geral de Justiça e não da Promotoria de Justiça e Cidadania da Capital, que promoveu o arquivamento do feito.

2. Não há qualquer reparo a ser feito em relação à decisão vergastada, uma vez que, a teor de precedentes do STF, não há, na hipótese, foro por prerrogativa de função. Ainda que se trate de improbidade administrativa atribuída a Desembargador, a análise da situação em concreto cabe ao órgão de execução de 1ª instância.

3. Imperioso destacar ainda, a teor do Enunciado nº06 deste Conselho Nacional, que este Órgão, enquanto órgão de controle administrativo e financeiro do Ministério Público brasileiro, não pode adentrar ao exame da atividade-fim ministerial, salvo em caso de patente dolo ou má-fé. Arquivamento mantido.

4. Procedimento de controle improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001197/2014-16
Relator: Conselheiro Marcelo Ferra De Carvalho
Requerentes: Dilton Depes Tallon Netto e outros
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, entendo que, por ora, as exceções postas no §1º do art. 22 da Resolução nº006/2014 (MP/ES) retiram o risco da demora em face do julgamento do presente feito, porquanto impedem eventuais prejuízos às investigações em curso.

Destarte, indefiro o pedido liminar.

Intimem-se as partes.

Aguarde-se o prazo do edital de fls. 46-A e, após, com ou sem manifestação de terceiros, voltem os autos conclusos.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.001260/2014-14

REQUERENTE: ELIZON DE SOUSA MEDRADO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Frise-se que a este Conselho Nacional compete apenas a análise da legalidade da atuação administrativa e financeira do Ministério Público (art. 130-A, §2º CF), não sendo competente para substituir as decisões do Conselho Superior do Ministério Público.

Diante da manifesta improcedência do pedido, determino o arquivamento do feito com base no art. 43, IX, b, do RICNMP.

Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

PP Nº 0.00.000.001251/2014-15

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Diante do exposto, em face da incompetência deste Conselho para interferir na atividade-fim do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "d"1, do RICNMP.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001027/2014-23
RECLAMANTE: PARTNER AUDITORES INDEPENDENTES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que houve a prescrição da pretensão de impor de sanção administrativa, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 10 de setembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 945/947, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, a reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001090/2014-60
REQUERENTE: MARCUS VALÉRIO COSTA COHEN
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, indefiro liminarmente esta Reclamação Disciplinar e determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a" c/c art. 75, do RICNMP.

Brasília, 11 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00013/2013-10
RECLAMANTE: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não vislumbrando indício de descumprimento de dever funcional, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à Vossa Excelência.

Brasília, 8 de setembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar da Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000152/2014-16
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS E FAMILIARES DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA (ASSFAPOM)
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Assim, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, seja promovido o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 9 de setembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 361/365, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001546/2012-20
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 10 de setembro de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 953/958, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral de Justiça de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00230/2014-82
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à Vossa Excelência.

Brasília, 9 de setembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar da Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul no Procedimento Administrativo PR. 00035.00500/2013-9, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 11 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000402/2014-18

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 9 de setembro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se

Brasília, 11 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000515/2012-51

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, com supedâneo no art. 84 do RICNMP, determino o arquivamento da presente Sindicância, com expedição da recomendação supra ao sindicado.

Dê ciência ao requerente ao requerido, à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 525, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000058.2014.20.001/8. REPRESENTADO: GERALDO MAJELLA BARBOSA PRATA (FAZENDAS TIJUCA E CAMUCULER). TEMA(s): 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 526, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000060.2014.20.001/8. REPRESENTADO: FAZENDA SR. CELSO. TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 527, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001862.2013.20.000/5. REPRESENTADO: MASTER EMPREENDIMENTOS, MONTAGENS E CONSULTORIA LTDA - ME, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA, FRANCISCO XAVIER FERREIRA DA SILVA - ME, RS GESSO PROJETADO LTDA - ME. TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 06.03.05. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0550		Controle Externo								180.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 331	0550 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								180.000
01 331	0550 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional								180.000
			F	3	1	90	0	100		180.000
TOTAL - FISCAL										180.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										180.000

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0550		Controle Externo								180.000
		ATIVIDADES								
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais								180.000
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional								180.000
			F	3	2	90	0	100		180.000
TOTAL - FISCAL										180.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										180.000

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, 06.03.05. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Abre, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF n.º 10, de 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 102, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 6º, inciso XXV, tudo do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA/2014, e art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO/2014; Considerando os termos da Portaria nº 10/SOF/MP, de 12 de fevereiro de 2014, resolve: Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I. Art. 2º - Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II. Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							200.000	
		PROJETOS								
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							200.000	
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional							200.000	
			F	3	2	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							200.000	
		PROJETOS								
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							200.000	
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional							200.000	
			F	4	2	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA SUPLEMENTAR DE SORTEIO DE JURADOS
(Setembro/2014)

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2014 (09/09/2014), no Plenário do Tribunal do Júri da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de Setembro/2014, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, e ainda o Dr. WESLEY DA SILVA PLACEDINO, OAB/DF 38.455, representando a OAB/DF. Foram sorteados os seguintes jurados:

- Suplentes:
- 1.ÉLIETE FELIX DE OLIVEIRA
 - 2.MALENA AMARANTA DA CRUZ NEGRÃO
 - 3.EDUARDO SOARES DE REZENDE
 - 4.EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL
 - 5.MARCIA MARIA DDE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FARIAS
 - 6.MARCELA RODRIGUES CLEMENTE
 - 7.JUANITA FERREIRA DE ARAÚJO COSTA
 - 8.FERNANDA DE SOUSA HABIB VIEIRA
 - 9.AMANDA LEÃO CARVALHO
 - 10.ALYSSON SOUZA E SILVA
 - 11.LEILA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
 - 12.FELLIPE FLORENCIO DA SILVA
 - 13.MARCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
 - 14.VIRGINIA ANDREA GARRIDO MEIRELLES
 - 15.WILSON MACHADO JUNIOR
 - 16.LILIAN DA SILVA DA ROCHA
 - 17.JULIETA MARTINS ARROCHELLA LOBO
 - 18.PATRICIA NUNES DA COSTA
 - 19.WERNNER CASTRO TAVARES
 - 20.ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS
 - 21.NILTON SILVA

- 22.ELAINE BELMIRA ALVES RODRIGUES
- 23.RENATA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
- 24.IRACI ALVES BARAUNA
- 25.WILIBRANDO BRUNO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
- 26.YOSHIHIRO KANO
- 27.VIVIAN AKEMI KURATOMI
- 28.LEONARDO PACHECO RIBEIRO
29. ILAIR REMO GOMES VIEIRA
30. IGOR GONÇALVES DOS REIS

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 9ª Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Júri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim, Ana Lucia Faleiros Chmurzynski, Secretária do Juízo, a subscrevo, e assinada pelos presentes.

Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO
MM. Juíza de Direito
Drª. Dra. VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART
Promotora de Justiça
Dr. WESLEY DA SILVA PLACEDINO - OAB/DF 38.455
Representante da OAB/DF

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS
(Outubro/2014)

Aos 12 de Setembro de 2014 (12/09/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Outubro/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Paulo Benedito de Freitas Junior, e

ainda o(a) Doutor(a) Wilson Roberto da Rocha Soares Caixeta 38964, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Patricia Andrade Barreto Brandão, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

- Titulares:
1. RAIANE CRISTINA SERRA;
 2. Maria Luciana Costa Pereira;
 3. KARINI ALVES PINTO;
 4. DARIO BALBINO DA SILVA;
 5. FERNANDA SANTOS MAIA;
 6. CELIA NORONHA CARVALHO;
 7. Andre Luiz Oliveira Abreu;
 8. David Clark Ferreira Paiva;
 9. ANDRE LUIZ PESSOA MEDEIROS DE LIMA;
 10. Andrea Gomes de Araujo;
 11. Deyse Kelly Carvalho Lima Barros;
 12. Jennifer Drazdauskas Pires;
 13. Jessica Patricia Machado Castro;
 14. LUCAS ROCHA CORREIA;
 15. BIANCA DA CUNHA TEODORO;
 16. Patricia Almeida De Jesus Pessoa;
 17. LUCIMAR BENTO DE FARIA;
 18. ALEXANDRE MAGNOS DE SOUZA ANJOS;
 19. WELLINGTON DE LIMA FIRMINO;
 20. WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS;
 21. LORENA CAROLINE MELO PEREIRA;
 22. INACIA KAROLINE RODRIGUES DE SOUZA OLIVE;
 23. Daynna Sousa Lemos Monteiro;
 24. ALÍNE TAVARES DE SOUZA SILVA;
 25. ALINNY MANGABEIRA DO VALE.

- Suplentes:
1. Andressa Chaves Vieira;
 2. MARIA DAS MERCÊS PEREIRA DE SOUZA;
 3. MARIA DE LOURDES DE J SILVA;
 4. Deusima Rodrigues de Melo;
 5. ROSEANE MARILIA ARAGAO DA SILVA;
 6. Dayana Kelly Tavares Santos Sergio;
 7. FRANCISCO SA GUIMARAES SANTOS;
 8. JESSICA FERREIRA CANARIO;
 9. JOANA DA SILVA BRITO NETA;
 10. JERONIMO ALEXANDRE DA SILVA;
 11. Juliana Moreira de Queiroz;
 12. JESSICA INACIO TORRES;
 13. SERGIO CARNEIRO DE LIMA;
 14. GABRIELLE LIMA SUGUIURA;
 15. JEANE MARIA BRITO DA COSTA;

16. JOSE VIEIRA FERREIRA LEITE;
17. Júlio Cesar dos Santos Braga;
18. Arielly Dias Lima;
19. Dayane Silva das Neves;
20. RAYANNE KETLEN SANTOS SALES;
21. RAYSSA DE CASTRO VILASBOAS;
22. HAYLA SOFIA PIRES CORREA NOBREGA;
23. Rayane Xavier da Silva;
24. Fábio Henrique Damascena Prado;
25. RAYARA EMANUELA GOMES DA CRUZ;
26. Rayra Rackana Maia;
27. RAYANNE QUEIROZ DA CRUZ;
28. Carolina Moreira Melo;
29. CELY MUNIZ MORAIS;
30. Jefferson Paulo de Souza;
31. JOAO JACINTO DA SILVA;
32. DOUGLAS PINTO FERREIRA;
33. NUBIA REGINA FERNANDES;
34. RAFAEL PARAGUASSU DE OLIVEIRA;
35. WASHINGTON LUIZ DE SOUZA VALLE;
36. VALDEZ MARQUES BATISTA;
37. Valdemar Bernardes de Oliveira;
38. RAYENE LARYSA THAYRINE DE FRANCA;
39. WANESSA CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA;
40. JOAO BERNARDINO DE SOUSA;
41. EMERSON GARCIA AFFONSO VIEIRA;
42. DIVINO DORNELAS DE FREITAS;
43. JOELCIO MILHOMENS DE ARAUJO;
44. MAYRON SILVA DA SILVEIRA;
45. Maria Marley da Silva;
46. CARLOS ALBERTO ARAUJO GOMES;
47. MARIA DO ROSARIO DE MESQUITA;
48. MARIA NASCIMENTO SANTOS.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.077, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;

CONSIDERANDO o direito à saúde estabelecido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde prestados pelo poder público, previsto no artigo 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica estabelece os princípios da prática médica de qualidade e que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina deve regulamentar e normatizar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, tendo como objetivo que, neles, o desempenho ético-profissional da medicina seja exercido;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CFM nº 1.493/98 e o fato de que a responsabilidade médica é individual em relação ao paciente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, instituindo a "vaga zero" e estabelecendo as condições para a habilitação e certificação dos médicos para atuarem nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que as condições de atendimento prestados pela maioria dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência no país frequentemente atentam contra a dignidade dos pacientes;

CONSIDERANDO que as condições de trabalho do médico nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência podem comprometer sua capacidade de fazer o melhor pelo paciente;

CONSIDERANDO as responsabilidades do médico, ética, civil e criminal, como pessoais e intransferíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar a equipe médica para atuar nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, de forma a garantir a autonomia do médico em seu exercício profissional, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO a adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização assistencial dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que os pacientes classificados como de maior grau de urgência necessitam frequentemente de assistência equivalente à oferecida em unidade de terapia intensiva e observação médica constante;

CONSIDERANDO que os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência se tornaram porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes sem acesso à atenção primária, e que são parte integrante do hospital onde estão localizados;

CONSIDERANDO que os hospitais devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta resolução se aplica aos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, em todos os campos de especialidade.

Parágrafo único. Entende-se por Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência os denominados prontos-socorros hospitalares, pronto-atendimentos hospitalares, emergências hospitalares, emergências de especialidades ou quaisquer outras denominações, excetuando-se os Serviços de Atenção às Urgências não Hospitalares, como as UPAs e congêneres.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco deve ser imediato, sendo necessário dimensionar o número de classificadores para atingir este objetivo.

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Art. 4º Determinar, na forma do anexo desta resolução, o sistema de fluxo dos pacientes e as normas para a quantificação adequada da equipe médica para trabalhar nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Art. 5º Tornar necessária a presença do médico coordenador de fluxo nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência com mais de 50.000 atendimentos/ano no setor, cujas funções estão normatizadas no anexo desta resolução.

Art. 6º As diretorias clínica e técnica, bem como a direção administrativa do hospital, devem garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, de acordo com o disposto no anexo desta resolução.

Art. 7º Tornar obrigatória a qualificação dos profissionais médicos para o trabalho em Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, mediante o disposto no Capítulo VII, item 2, alínea B-3, da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, capacitação essa de responsabilidade dos gestores, segundo o preconizado pela portaria.

Parágrafo único. É obrigação do diretor técnico do hospital exigir documentalmente do gestor a capacitação prevista no caput.

Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Art. 10. É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 11. O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

Art. 12. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional.

Parágrafo único. Enquanto o paciente internado estiver nas dependências do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, as intercorrências por ele apresentadas deverão ser atendidas pelos médicos plantonistas deste setor, caso o médico assistente esteja ausente; no entanto, este deverá ser imediatamente comunicado do fato, sendo a responsabilidade da assistência compartilhada, objetivando sempre o melhor tratamento para o paciente.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido.

Art. 15. Fica proibida a internação de pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Art. 16. O hospital deverá disponibilizar, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência em número suficiente para suprir a demanda existente. Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, é de responsabilidade do diretor técnico da instituição prover as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes.

Art. 17. O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá acionar imediatamente o coordenador de fluxo, e na inexistência deste o diretor técnico do hospital, quando:

a) forem detectadas condições inadequadas de atendimento ou constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência;

b) houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não houver leito disponível;

c) quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência receber pacientes encaminhados na condição de "vaga zero".

§ 1º A "vaga zero" é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.

§ 2º O encaminhamento de pacientes como "vaga zero" é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos médicos reguladores de urgências, que deverão, obrigatoriamente, tentar fazer contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento.

§ 3º Em caso de transferência de pacientes de unidades de saúde para hospitais de maior complexidade em "vaga zero", as informações detalhadas em relação ao quadro clínico do paciente deverão ser encaminhadas, por escrito, pelo médico solicitante do serviço de saúde de origem.

§ 4º No caso de utilizar-se a "vaga zero" em Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência superlotado ou sem capacidade técnica de continuidade do tratamento, caberá à equipe médica estabilizar o paciente e, após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunicar o fato à regulação, persistindo a responsabilidade do gestor público pela obtenção de vagas para a continuidade do tratamento e, se necessário, com a compra de leitos na forma da lei.

Art. 18. Uma vez acionado em função da superlotação, o diretor técnico do hospital deverá notificar essa circunstância ao gestor responsável e ao Conselho Regional de Medicina, para que as medidas necessárias ao enfrentamento de cada uma das situações sejam desencadeadas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa ou omissão por parte do gestor, o diretor técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, dando ciência ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BASTISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO I

1. Definição de leitos de retaguarda

No Brasil, a Portaria MS/SAS nº 312, de 2 de maio de 2002, define 24 horas como o período máximo de observação hospitalar e estabelece uma padronização de nomenclatura para o censo hospitalar nos hospitais integrantes do SUS, elaborada com vistas a permitir que esse censo gerasse informações de abrangência nacional. A citada portaria não define leitos de retaguarda.

No entanto, esta nomenclatura é consagrada no ambiente de urgência e emergência. Assim, definimos leitos de retaguarda como aqueles de internação dedicados a atenção de pacientes agudos ou agudizados internados pelo Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, devendo esses leitos ser dimensionados conforme o volume esperado de internações.

Neste cenário não devem ser considerados como de retaguarda os leitos de observação no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, os leitos de pré-parto, os leitos de recuperação pós-anestésica, os berços de alojamento conjunto e os leitos de berçário para recém-nascidos saudáveis.



2. Acolhimento com Classificação de Risco
É obrigatória a implantação nos ambientes dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência de um sistema de classificação de pacientes de acordo com a gravidade do agravo à saúde que apresentam, e que deve ser realizado por profissionais médicos ou enfermeiros capacitados. O paciente classificado por enfermeiro não pode ser liberado ou encaminhado a outro local sem ser consultado por médico.

A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente, podendo este ter duas ou mais salas de classificação para os momentos de maior fluxo de atendimento, resguardadas as condições de privacidade. Ao chegar ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, o acesso dos pacientes ao Setor de Classificação de Risco deve ser imediato. Assim, o tempo de espera para ser classificado deverá tender a zero, com os tempos de espera diferenciais para acesso ao médico emergencista não ultrapassando, na categoria de menor urgência, 120 minutos.

O médico poderá, no contato com o paciente, rever a classificação para fins de prioridade maior ou menor nas etapas subsequentes de atendimento. A classificação das necessidades urgentes do paciente define seu fluxo em todo o processo de atenção hospitalar e todos os setores devem estar cientes dessa definição. O bom uso da classificação afeta o fluxo e a qualidade assistencial dos pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência no conjunto da instituição hospitalar.

Para serviços com menos de 50.000 consultas/ano pode-se discutir a necessidade da classificação sempre que não tenham um histórico de espera inadequada, embora não se possa prescindir da recepção e acolhimento informados para identificar necessidades que devam ser imediatamente respondidas.

Há diversas escalas de classificação que podem ser adotadas e que possuem especificidades importantes, devendo-se observar a distinção entre as escalas utilizadas para adultos e crianças, em saúde mental e em obstetrícia, para maior sensibilidade e especificidade. Quando a classificação for realizada por enfermeiros, o protocolo adotado obrigatoriamente deverá ser baseado em sintomas, não podendo envolver diagnóstico médico.

3. Sistema de fluxo

O acesso dos pacientes ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência se faz por demanda espontânea ou por meio de Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros e pré-hospitalar móvel privado). Os pacientes demandados de Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência podem ser pré-classificados, dependendo do contato prévio da regulação médica. Os pacientes pré-classificados podem ter acesso direto à sala de reanimação de pacientes graves. Os demais pacientes deverão passar pelo processo de Acolhimento com Classificação de Risco.

No fluxo geral do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, após a Classificação de Risco, os pacientes poderão seguir três fluxos conforme sua condição: 1. pacientes graves; 2. pacientes com potencial de gravidade; 3. pacientes sem potencial de gravidade.

O algoritmo abaixo (figura 1) descreve o fluxo dos pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, de acordo com sua classificação.

Figura 1. Algoritmo de fluxo do paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

Define-se como Sala de Reanimação a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são atendidos os pacientes com iminente risco de vida ou sofrimento intenso, necessitando de intervenção médica imediata.

Define-se como Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância constante e possível intervenção imediata.

Define-se como Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade a área física do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância e acompanhamento médico intermitente.

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

Considerando que os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência recebem frequentemente pacientes portadores de doenças infectocontagiosas e psiquiátricas, é obrigatória a existência de salas específicas para isolamento para doenças infectocontagiosas e salas específicas para o atendimento aos pacientes psiquiátricos.

4. Quantificação da equipe médica

Todo Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá ter suas dimensões projetadas conforme a responsabilidade de cobertura populacional e especialidades que oferece na organização regional.

Para fins de dimensionamento do número de profissionais médicos necessários para o adequado atendimento nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, recomenda-se o cálculo do volume anual de pacientes e sua posterior distribuição pelo número de profissionais médicos contratados e respectivas cargas horárias. Isto se refere aos médicos que prestam o primeiro atendimento, os emergencistas. Médicos horizontais, médicos residentes, médicos estagiários e estudantes da graduação em Medicina não podem ser contabilizados como equipe médica contratada para atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. No entanto, devem ser considerados para o dimensionamento das necessidades de áreas físicas como consultórios, onde atenderão sob supervisão, quando for o caso.

A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência que utilizarão este setor, onde os pacientes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

Assim, como exemplo para fins práticos, considerando um Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência com 50.000 atendimentos anuais (aproximadamente igual a 4.167 atendimentos/mês ou aproximadamente igual a 139 atendimentos/dia ou aproximadamente igual a 6 atendimentos/hora), excluídos pacientes graves atendidos na sala de reanimação, seriam necessários dois médicos por turno para o atendimento. Esta é uma fórmula geral utilizada para o planejamento do número de médicos a serem contratados, de maneira a evitar o subdimensionamento da equipe médica, demora para o atendimento e sobrecarga de trabalho médico.

As variações em número de atendimentos entre meses, dias da semana e horários do dia devem ser quantificadas e avaliadas e, se necessário, resultar em redistribuição adequada do número de médicos por turnos de serviço, buscando equilíbrio entre demanda e oferta do atendimento.

No entanto, em nenhum momento essa fórmula de cálculo autoriza que o médico nas urgências atenda três pacientes na hora e espere a próxima hora para atender outros três pacientes. A dinâmica da atenção às urgências é contínua e o cálculo de até três pacientes hora/médico por turno deve ser apenas utilizado como base para o planejamento da quantificação do número mínimo de médicos para o atendimento no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

Uma vez quantificado o número de médicos na equipe, deve se estabelecer o número de consultórios necessários para atender a demanda de consultas.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.

A equipe de médicos emergencistas do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência poderá se revezar nos diferentes setores de atendimento durante o turno do plantão.

5. Coordenador de fluxo

O coordenador de fluxo é médico com funções exclusivamente administrativas, presente diariamente no serviço, que não se confunde com o chefe/coordenador médico do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência.

O médico coordenador de fluxo tem autoridade delegada expressamente pelo chefe do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e pelos diretores Clínico e Técnico do hospital. Sua atuação deve estar ajustada à política da instituição, em consonância com as normas dos diversos serviços hospitalares e em complemento à atuação das diretorias clínica e técnica.

O coordenador de fluxo tem como responsabilidades:

- agilizar a transferência e trâmites burocráticos de pacientes com alta pelo médico assistente, quando necessário;
- controlar os tempos dos processos de atendimento e realização de exames complementares;
- zelar pelos padrões de segurança dos pacientes nos processos assistenciais;
- controlar o acesso aos leitos de retaguarda do hospital e aos demais leitos, quando necessário, desde que autorizado pela direção clínica e técnica da instituição.

6. Qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde. Essa resolução se aplica aos serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Essa RDC determina que a direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP). O PSP, elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde.

Para que a equipe médica desenvolva seu trabalho, as condições adequadas de segurança no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência são de responsabilidade do diretor clínico, diretor técnico e da direção administrativa do hospital. Os médicos plantonistas deverão denunciar ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Medicina todas as situações que ponham em risco sua segurança para o exercício profissional, esgotadas as tentativas de solução com as diretorias da instituição.

7. Capacitação da equipe médica

A Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. A portaria estabelece a necessidade de certificação dessas habilidades mediante instituição pública e de igual maneira indica a necessidade de que a capacitação para instalar esses conhecimentos e habilidades deve dar-se mediante instituição pública.

Recomenda-se a criação dos núcleos de educação permanente em urgência e emergência, de modo a aplicar o previsto na Portaria GM/MS nº 2.048/02.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Relator

RESOLUÇÃO Nº 2.079, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842/13;

CONSIDERANDO o direito à saúde estabelecido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde prestados pelo poder público, previsto no artigo 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica estabelece os princípios da prática médica de qualidade e que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores e fiscalizadores do exercício profissional e das condições de funcionamento dos serviços médicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina deve regulamentar e normatizar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços de UPAs e congêneres, tendo como objetivo o desempenho ético-profissional da medicina;

CONSIDERANDO as portarias nºs 1.601/11, 2.648/11, 2.820/11, 342/13, 104/14 e 106/14 do Ministério da Saúde, que estabelecem as diretrizes para a implantação e conjunto de serviços nas UPAs;

CONSIDERANDO que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e as portas de urgências hospitalares, nas quais em conjunto com essas compõe uma organizada Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que as UPAs e congêneres são integrantes do componente pré-hospitalar fixo e devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração da Rede de Atenção às Urgências, com o estabelecimento de Acolhimento e Classificação de Risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que a estratégia de atendimento das UPAs e congêneres está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência - SAMU que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação;

CONSIDERANDO que as UPAs e congêneres se tornaram porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes sem acesso à atenção primária, que são parte integrante da rede de atenção em que estão localizados;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar nas UPAs e congêneres, de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, de forma a garantir a autonomia do médico em seu exercício profissional;

CONSIDERANDO as responsabilidades do médico, ética, civil e criminal, como pessoais e intransferíveis;

CONSIDERANDO que os pacientes classificados como de maior grau de urgência frequentemente necessitam de assistência equivalente à oferecida em unidade de terapia intensiva ou serviço hospitalar de urgência e emergência e observação médica constante;

CONSIDERANDO que os hospitais devem disponibilizar referência de leitos aos pacientes em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos das UPAs e congêneres;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Esta resolução se aplica às UPAs 24h e a todas as unidades 24h não hospitalares congêneres de atendimento às urgências e emergências, doravante denominadas UPAs.

Art. 2º Define-se como UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde/Saúde da Família e a rede hospitalar, devendo com essas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

Art. 3º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nas UPAs.

Parágrafo único. O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco deve ser imediato, sendo necessário dimensionar o número de classificadores para atingir esse objetivo.

Art. 4º Todo paciente com agravamento à saúde que tiver acesso à UPA saúde deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Art. 5º Determinar, na forma do anexo desta resolução, o sistema de fluxo dos pacientes e as normas para quantificação da equipe médica necessária para trabalhar na UPA.

Art. 6º As diretorias clínica e técnica, bem como a direção administrativa, devem garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico na UPA, de acordo com o disposto no anexo desta resolução.

Art. 7º Tornar necessária a qualificação mínima dos profissionais médicos para o trabalho em UPAs, mediante o disposto no Capítulo VII, item 2, alínea B-3 da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, capacitação essa de responsabilidade dos gestores, segundo preconizado pela portaria.

Parágrafo único. É obrigação do diretor técnico da UPA exigir documentalmente do gestor a capacitação prevista no caput.

Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

Art. 10. É dever do médico plantonista da UPA dialogar com o médico regulador ou de outra instituição hospitalar sempre que for solicitado ou que solicitar a esses profissionais transferências, avaliações ou internação, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

Art. 11. Estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos ou de internação do paciente atendido na UPA, o mesmo deve ter garantido pelo gestor o acesso aos serviços hospitalares para este fim.

Art. 12. O tempo máximo de permanência do paciente na UPA para elucidação diagnóstica e tratamento é de 24h, estando indicada internação após esse período, sendo de responsabilidade do gestor a garantia de referência a serviço hospitalar.

Art. 13. Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutiva da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, devem ser imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados, se necessário utilizando a "vaga zero".

Art. 14. É vedada a permanência de pacientes intubados no ventilador artificial em UPAs, sendo necessária sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos.

Art. 15. É vedada a internação de pacientes em UPAs.

Art. 16. Os serviços de saúde de referência deverão disponibilizar atendimento para os pacientes encaminhados pelas UPAs, inclusive internação hospitalar, não devendo ser criadas barreiras de acesso aos mesmos uma vez constatada a necessidade.

Art. 17. O médico plantonista da UPA deverá acionar imediatamente o diretor técnico da unidade quando:

a) Forem detectadas condições inadequadas de atendimento na UPA, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física;

b) Houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede;

c) O médico plantonista da UPA não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos.

§ 1º A "vaga zero" é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.

§ 2º O encaminhamento de pacientes como "vaga zero" é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos médicos reguladores de urgências, que obrigatoriamente deverão tentar fazer contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento proveniente da UPA.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BASTISTA E SILVA
Secretário-Geral

ANEXO

1. Acolhimento com Classificação de Risco

É obrigatória a implantação, nos ambientes das UPAs, de um sistema de classificação de pacientes de acordo com a gravidade do agravamento à saúde que apresentam, que deve ser realizado por profissionais médicos ou enfermeiros capacitados. O paciente classificado por enfermeiro não pode ser liberado ou encaminhado a outro local sem ser consultado por médico.

A classificação deve obrigatoriamente ser feita em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente, podendo este ter duas ou mais salas de classificação para os momentos de maior fluxo de atendimento, resguardadas as condições de privacidade. Ao chegar à UPA, o acesso dos pacientes ao Setor de Classificação de Risco deve ser imediato. Assim, o tempo de espera para ser classificado deverá tender a zero, com os tempos de espera diferenciais para acesso ao médico não ultrapassando, na categoria de menor urgência, 120 minutos.

O médico poderá, no contato com o paciente, rever a classificação para fins de prioridade maior ou menor nas etapas subsequentes de atendimento. A classificação das necessidades urgentes do paciente define seu fluxo em todo o processo de atendimento, e todos os setores devem estar cientes dessa definição. O bom uso da classificação afeta o fluxo e a qualidade assistencial dos pacientes no atendimento de emergência nas UPAs.

Há diversas escalas de classificação que podem ser adotadas e que possuem especificidades importantes, devendo-se observar a distinção entre as escalas utilizadas para adultos e crianças, em saúde mental e em obstetrícia, para maior sensibilidade e especificidade. Quando a classificação for realizada por enfermeiros, o protocolo adotado obrigatoriamente deverá ser baseado em sintomas, não podendo envolver diagnóstico médico.

2. Sistema de fluxo

O acesso dos pacientes às UPAs se faz por demanda espontânea ou por meio de Serviços Pré-Hospitais Móveis de Urgência e Emergência (SAMU, Corpo de Bombeiros). Os pacientes demandados de Serviços Pré-Hospitais Móveis de Urgência e Emergência podem ser pré-classificados, dependendo do contato prévio da regulação médica. Os pacientes pré-classificados podem ter acesso direto à sala de estabilização de pacientes graves. Os demais pacientes deverão passar pelo processo de Acolhimento com Classificação de Risco.

No fluxo geral do atendimento de urgência nas UPAs, após a Classificação de Risco, os pacientes poderão seguir três fluxos conforme sua condição: 1. pacientes graves; 2. pacientes com potencial de gravidade; 3. pacientes sem potencial de gravidade.

O algoritmo abaixo (figura 1) descreve o fluxo dos pacientes na UPA, de acordo com sua classificação.

Figura 1. Algoritmo de fluxo do paciente na UPA.

Define-se como Sala de Estabilização a área física da UPA onde são atendidos os pacientes com iminente risco de vida ou sofrimento intenso, necessitando de intervenção médica imediata.

Define-se como Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade a área física da UPA onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância constante e possível intervenção imediata.

Define-se como Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade a área física da UPA onde são mantidos os pacientes que necessitem vigilância e acompanhamento médico intermitente.

Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de estabilização ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de estabilização.

Considerando que as UPAs recebem frequentemente pacientes portadores de doenças infectocontagiosas e psiquiátricas, é obrigatória a existência de salas específicas para isolamento para doenças infectocontagiosas e salas específicas para o atendimento aos pacientes psiquiátricos.

3. Quantificação da equipe médica

As UPAs têm suas dimensões projetadas conforme a responsabilidade de cobertura populacional que oferecem na organização regional, sendo classificadas pelas portarias do Ministério da Saúde em Porte I, II e III.

Para fins de dimensionamento do número de profissionais médicos necessários para o adequado atendimento nas UPAs, recomenda-se o cálculo do volume anual de pacientes e sua posterior distribuição pelo número de profissionais médicos contratados e respectivas cargas horárias. Isto se refere aos médicos que prestam o primeiro atendimento, os emergencistas. Médicos estagiários ou de qualquer outra natureza que não os plantonistas e estudantes da graduação em Medicina não podem ser contabilizados como equipe médica contratada para atendimento na UPA. No entanto, devem ser considerados para o dimensionamento das necessidades de áreas físicas como consultórios, onde atenderão sob supervisão, quando for o caso.

A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo fica excluído qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento na UPA.

Assim, como exemplo para fins práticos, considerando uma UPA com 50.000 atendimentos anuais (aproximadamente igual a 4.167 atendimentos/mês ou aproximadamente igual a 139 atendimentos/dia ou aproximadamente igual a 6 atendimentos/hora), excluídos pacientes graves atendidos na sala de reanimação, seriam necessários dois médicos por turno para o atendimento. Esta é uma fórmula geral utilizada para o planejamento do número de médicos a serem contratados, de maneira a evitar o subdimensionamento da equipe médica, demora para o atendimento e sobrecarga de trabalho médico.

As variações em número de atendimentos entre meses, dias da semana e horários do dia devem ser quantificadas e avaliadas e, se necessário, resultar em redistribuição adequada do número de médicos por turnos de serviço, buscando equilíbrio entre demanda e oferta do atendimento.

No entanto, em nenhum momento essa fórmula de cálculo autoriza que o médico na UPA atenda três pacientes na hora e espere a próxima hora para atender outros três pacientes. A dinâmica da atenção às urgências é contínua e o cálculo de até três pacientes hora/médico por turno deve ser apenas utilizado como base para o planejamento da quantificação do número mínimo de médicos para o atendimento na UPA.

Uma vez quantificado o número de médicos na equipe, deve se estabelecer o número de consultórios necessários para atender a demanda de consultas.

Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes na UPA que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.

A equipe de médicos plantonistas da UPA poderá se revezar nos diferentes setores de atendimento durante o turno do plantão.

4. Qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico nas UPAs

A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde. Essa resolução se aplica aos serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

Essa RDC determina que a direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP). O PSP, elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde.

Para que a equipe médica desenvolva seu trabalho, as condições adequadas de segurança nas UPAs são de responsabilidade do diretor administrativo e do gestor, cabendo ao diretor clínico e ao diretor técnico acioná-los formalmente, exigindo a garantia de qualidade e segurança assistencial aos pacientes e aos médicos da UPA. Os médicos plantonistas deverão denunciar ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Medicina todas as situações que ponham em risco sua segurança para o exercício profissional, esgotadas as tentativas de solução com as diretorias e o gestor.

5. Capacitação da equipe médica

A Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos sistemas estaduais de Urgência e Emergência. A portaria estabelece a necessidade de certificação dessas habilidades mediante instituição pública e de igual maneira indica a necessidade de que a capacitação para instalar esses conhecimentos e habilidades deve dar-se mediante instituição pública.

Recomenda-se a criação dos núcleos de educação permanente em urgência e emergência, de modo a aplicar o previsto na Portaria GM/MS nº 2.048/02.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Relator

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais
uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



